

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.	4
LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
RESENHA DE CONTRATO Nº 79/2023/PMAP. PROCESSO Nº 33/2023 - PMAP.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
DECRETO Nº 25/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
DECISÃO FINAL DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 382/2023	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 38/2023	7
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023	7
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 16 DE AGOSTO DE 2022	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023	8
NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 597/2022	8
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 639/2022	8
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2022	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	9
PORTARIA Nº 015/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	9
RESOLUÇÃO Nº 08/2023	9
EDITAL Nº 04/2023 - SEMED, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.	10
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	17
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	18
PORTARIA Nº098/2023/GAB/PREF. EXONERAÇÃO JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA SILVA- SECRETARIO INTERINO MUNICIPAL DE CULTURA	18
PORTARIA Nº099/2023/GAB/PREF. EXONERAÇÃO LUAN DIEGO COSTA SEIXAS- COORDENADOR DE APOIO ESCOLAR	18
PORTARIA Nº100/2023/GAB/PREF. NOMEAÇÃO LUAN DIEGO COSTA SEIXA- SECRETARIO DE MUNICIPAL CULTURA	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	18
PORTARIA Nº 205/2023	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	19
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2023	19
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2023	28
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023	37
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023	47
DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2023	49
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2023	50
DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023	53
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2023	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	57
PORTARIA Nº 279/SEMAFIN - 09 DE OUTUBRO DE 2023	57
PORTARIA Nº 280/SEMAFIN - 09 DE OUTUBRO DE 2023	57
RESOLUÇÃO Nº 09/2023/CMDCA	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	58
LEI MUNICIPAL Nº 533/2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	59
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.06102023.15.036/2023	59
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.06102023.15.037/2023.	59
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.09102023.15.038/2023.	59
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023	59
EXTRATO DE CONTRATO 090/2023	61
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 023/2023	61
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 038/2023	62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	62
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – GRAÇA ARANHA-MA	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	63
DECRETO Nº 095/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNIA	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023- SRP	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	68
PORTARIA Nº004/2023, 09 DE OUTUBRO DE 2023.	68
RESOLUÇÃO Nº 010/2023	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	69
AVISO DE EDITAL ALTERADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINI Nº 087/2023	69
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023 – PA Nº 017/2023- PE Nº 21/2023.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	69
DECRETO N.º 012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.	69
PORTARIA Nº 330, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	70
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 016/2023.	70
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2023.	105
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 018/2023.	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	161
PORTARIA Nº 1.275, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.	161
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	161
?EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-SEMAS	161
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	162
PORTARIA Nº 103/2023 - SEMGOV.	162
PORTARIA Nº 104/2023 - SEMGOV.	162
PORTARIA Nº 105/2023 - SEMGOV.	163
PORTARIA Nº 106/2023 - SEMGOV.	163
PORTARIA Nº 122/2023 - SECMGOV.	163
PORTARIA Nº 123/2023 - SECMGOV.	164
PORTARIA Nº 124/2023 - SECMGOV.	165
PORTARIA Nº 125/2023 - SECMGOV.	165
PORTARIA Nº 126/2023 - SECMGOV.	166
PORTARIA Nº 127/2023 - SECMGOV.	166
PORTARIA Nº 128/2023 - SECMGOV.	167
PORTARIA Nº 129/2023 - SECMGOV.	167
PORTARIA Nº 130/2023 - SECMGOV.	168
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	168
PREGÃO ELETRONICO 037/2023	168
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023	168
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023	168
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	169
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023	169
EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023	169
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA 02-2023	169
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023	170
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	170
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 127 – 2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009 - 2023	170
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 009/2023	170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	170
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023 – GAB DE 09 DE OUTUBRO DE 2023	170
PORTARIA Nº 110/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.	171
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	171
PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022	171
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023	172
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – LUZ, CÂMERA, AÇÃO	172
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS.	176
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	180
RESOLUÇÃO Nº 16/2023.- CMDCA	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	181
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2023	181
PORTARIA Nº 24/2023 – GP	181
PORTARIA Nº 25/2023 – GP	181
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	181
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	181
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	182
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.	182
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.	182



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	182
DECRETO Nº 28/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL	182
DECRETO Nº 29/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL	182
DECRETO Nº 30/2023 DECRETO Nº 30/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL	183
DECRETO Nº 31/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL	183
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	183
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023	183
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023	189
RESENHA DO CONTRATO Nº 138/2023	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	196
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	197
SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022	197
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	197
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023 - SRP.	197
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	197
PORTARIA Nº 030/2023 GAB	197
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	198
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023	198
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006-2023	200
EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023	200
EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2023	201
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 024/2023	201

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. Dispõe sobre aprovação do Espelho da programação: Nº 210015420230003, cadastrada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Água Doce do Maranhão -MA, com base na Lei nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, no âmbito de suas atribuições legais e conforme a sua Lei de Nº 01/2021 de 19 de março de 2021, resolve em reunião deliberativa extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2023. RESOLVE: Artigo 1º APROVAR junto ao Conselho a emenda parlamentar de nº 210015420230003, Espelho da Programação. Artigo 2º Fica aprovado tipo o recurso Público publicação 2023 de Nº 55901210015202302. Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Água Doce do Maranhão - MA, 05 de outubro de 2023. Janice Araújo da Rocha Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 770aceae296bd88c3351c24a2d274552

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do Projeto de Lei 419.2013 que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, **NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 419.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 419.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

Art. 3º - O inciso XXIX da Lei Municipal nº 419.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil e cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 419.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por Conselheiros que formarão o colégio, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 419.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo. 1º - O número de Conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e 20 membros;

Art. 6º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 419.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo. 2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e da Câmara Municipal;

Art. 7º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 419.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o regimento interior do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando e alterando as disposições citadas.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 419.2013.

A presente proposta tem por finalidade alterar alguns erros de digitação que constam na Lei e retirar do parágrafo 2º do artigo. 4º o Ministério Público como membro do Conselho Municipal. Visto que, o Município de Alcântara extrapolou sua competência ao criar nova função para o Ministério Público ao integrá-lo como Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo que, somente Lei Complementar de iniciativa do procurador-geral de Justiça poderia prever. Ainda, em razão da sua independência funcional, garantida constitucionalmente, o Ministério Público não está subordinado aos outros poderes, ou seja, está desvinculado da atuação do Legislativo ou Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: ebc26dc47b77a26592015d445444ad9d

LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regularização do CNPJ para gestão dos recursos do Fundo Municipal junto ao FUNDEB do Município de Alcântara."

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, "**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**", no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o "Fundo Municipal de Educação de Alcântara - MA" para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil.

Art. 2º - O Fundo Municipal destina-se à manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública para o ensino infantil, ensino fundamental e a modalidade de jovens e de adultos, incluída a condigna remuneração aos trabalhadores da educação, observando o

disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Ordenador de Despesas do Fundo é o Senhor Prefeito Municipal ou ao Secretário de Educação.

Parágrafo Único - Para melhor gestão e fiscalização dos recursos referidos neste artigo, será criado CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculado ao Município de Alcântara - MA.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou de outras que vierem a substituir estes preceitos legais, além de:

- I. - Os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- I. - Os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- I. - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- I. - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
- I. - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- I. - Os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de Governo.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

§ 1º - As transferências deverão ser empenhadas pelo Poder Executivo Municipal na Modalidade "91 - Aplicação Direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundo e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", incluída na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Interministerial STN/SOF Nº 688, de 14 de outubro de 2005.

§2º - As receitas serão classificadas pelo fundo a partir dos códigos: 7000.00.00 - Receitas Intra - Orçamentárias Corrente e 8000.00.00 - Receitas Infra - Orçamentárias de Capital.

Art. 6º - Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica para o ensino da educação infantil, ensino fundamental, e a modalidade de jovens e de adultos, conforme os ditames legais da Lei Federal nº 14.113/2020, Lei Federal nº 14.276/2021, bem como o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º - Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§2º - O §3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB, permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental em efetivo exercício na rede municipal, bem como no atendimento da educação básica, e a modalidade de jovens e de adultos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput, considera-se:

- I. - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II. - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;
- III. - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10º Os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei, bem como o art. 26-A. da Lei nº 14.276, de 2021.

Art. 11º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

- I. - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e
- II. - como garantia ou contrapartida de operação de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

IVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2dc24f8431074edf0e7a646a65350129

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESENHA DE CONTRATO Nº 79/2023/PMAP. PROCESSO Nº 33/2023 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 79/2023/PMAP. PROCESSO Nº 33/2023 - PMAP. Contratação Direta, dispensa pelo valor. **PARTES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.275.979/0001-86. **BASE LEGAL** Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21. **OBJETO** Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria em Serviços de captação de recursos federais, através da elaboração de planos de trabalho e do monitoramento sistemático do Sistema (TRANSFERE GOV) do Governo Federal por meio de Diagnósticos dos Convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de Recursos Financeiros celebrados pelo município de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0002 2.015//3.3.90.39.00. Alto Parnaíba - MA, 15 de setembro de 2023. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 00811d4ab3b2dc1b91d612f5c30b6b99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DECRETO Nº 25/2023

DECRETO Nº 25/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NA MA-008, S/N, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso XII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do município em adquirir terreno particular para construção e implantação de instrumentos públicos diversos para a exploração de serviços públicos que atenderão a região e adjacências;

CONSIDERANDO a falta de terrenos com as dimensões necessárias pertencentes ao patrimônio do município, o que se faz necessário a aquisição de terrenos de terceiros;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização de obras de relevante interesse público, tendo em vista que a construção destes equipamentos públicos serão fundamentais para atender às demandas crescentes da

população local;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETO

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel caracterizado como um terreno urbano parcela da Fazenda Pousada da Serra a qual é registrada sob a matrícula nº 1382, situado na MA-008, s/n, zona urbana, nesta cidade, medindo uma área aproximada de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), com a seguinte descrição: Iniciando no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.461.487,5945m** e **E 388.017,4299m**; deste, segue confrontando com a MA-008, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°56'35" e 90,00 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.461.419,6121m** e **E 387.958,4520m**; deste, segue confrontando com a Fazenda Pousada da Serra, Matrícula nº 1382, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°59'38" e 20,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.461.433,7527m** e **E 387.944,3083m**; 40°56'35" e 90,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.461.501,7353m** e **E 388.003,2864m**; 134°59'41" e 20,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. De propriedade do senhor JOSÉ MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 041344962010-2 SSP/MAe inscrito no CPF sob nº. 256.098.743-00, residente e domiciliado no Parque de Vaquejada, s/n, MA-008, Arame-MA.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção e implantação de instrumentos públicos diversos para a exploração de serviços públicos que atenderão a região e adjacências, constituindo-se obras de relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0412200042.008 - 4.4.90.61 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 5º - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago ao expropriado em duas parcelas, utilizando para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 de outubro de 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 29ec3014e2933d37f7ed63b26705a2ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECISÃO FINAL DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 382/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52603/2023.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 382/2023

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 026/2023.

EMPRESA: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ 30.368.334/0001-83.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - /MA.

ASSUNTO: Decisão sobre rescisão unilateral de contrato.

DECISÃO FINAL

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego**, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões apontadas e documentadas nos autos do processo Administrativo nº 52603/2023, as quais demonstram, de forma inquestionável, uma situação insustentável de absoluta inviabilidade na consecução contratual, decide proceder à **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 382/2023**, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa **NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 30.368.334/0001-83**, nos termos dos artigos 77, 79, inciso II e 79 da Lei nº 8.666/93, e das CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 382/2023.

Ressalta-se, outrossim, que a referida rescisão não exime a contratada das penalidades administrativas a serem aplicadas, em decorrência do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 80 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes das violações ocorridas, ensejadoras da presente dissolução de vínculo contratual, as quais deverão ser todas apuradas, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea "e" Lei Federal nº 8.666/1993, contados a partir da publicação desta decisão.

Dê-se ciência à empresa sobre a presente decisão. Publique-se. Balsas (MA), 05 de outubro de 2023.

Mariana Lima de Oliveira Borgneth
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e0c6bc9294dcdcd502da88e0eaabeb73

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 38/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 38/2023. Resultado da Adjudicação.

Item: 0001 - Contratação de empresa para Fornecimento de livros didáticos destinados à educação de jovens e adultos - EJA - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 128.725,68

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA (61.016.028/0001-01)	Adjudicado em: 09/10/2023 - 16:03:12 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	PROPRIO	PROPRIO	1	99.499,68

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 75ad45db67610c957bf165d57ed17ca7

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AGROFLORESTAL ALVORADA LTDA	08.117.819/0001-45	0727/00001/2023
AGROFLORESTAL ALVORADA LTDA	08.117.819/0001-45	0727/00002/2023
HERMES OLIVEIRA	676.296.603-91	0727/00004/2023
NILVA INEZ PAVANELO	341.314.500-20	0727/00005/2023
PRISCILA MILHOMEM NEIVA	640.833.303-68	0727/00006/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARIA EUGENIA BARBOSA GONCALVES Matrícula: 00000741 Cargo: SEC. EXEC. DE FINANÇAS PLANEJ. E GESTAO TRIBUTARIA / 242017 Assinatura:

Data de afixação: 03/10/2023
Data de desafixação: 18/10/2023

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 40947f523b6571c3e55dc71c24a37a33

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
LUCIVAN ALEXANDRE COSTA CORREIA	902.017.793-15	0727/00002/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARIA EUGENIA BARBOSA GONCALVES Matrícula: 00000741 Cargo: SEC. EXEC. DE FINANÇAS PLANEJ. E GESTAO TRIBUTARIA / 242017 Assinatura:	

Data de afixação: 16/08/2022
Data de desafixação: 31/08/2022

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 9ea1143780f0867ca5be4213b3223f6d

Unilateral do contrato nº 382/2023, Pregão Eletrônico Nº 026/2023, venho por meio desta, **NOTIFICAR**, nos moldes do art. 109, § 1º “e”, da Lei 8666/93, a empresa: NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, CNPJ Nº 30.368.334/0001-83, para franqueamento dos autos, para se assim desejar, interpor recurso nos seguintes prazos: **RECURSO: INICIO: 10/10/2023 e TÉRMINO 17/10/2023** através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Balsas – MA, 09 de outubro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d73e84a6860aaf8e1dd516260e86fd6d

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 597/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 597/2022 - SEFIN, referente **Dispensa de Licitação nº 30/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do **Contrato nº 597/2022**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Segunda** alterada, passando sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, pelo período de **02 de Setembro de 2023 à 02 de Setembro de 2024**. O valor do contrato permanecerá o pactuado, correspondendo ao valor mensal de R\$ **600,00 (seiscentos reais)** e o valor global **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Francisco Leonardo Franco de Carvalho (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 28ae195b724651679a010b2df8fa203b

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 639/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 639/2022 - SESAU, referente **Tomada de Preços nº 08/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **ASCON LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.190.416/0001-12. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e inclusão de novos itens e quantitativos na planilha orçamentária do **contrato de nº 639/2022 - SESAU**, para atender as necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, inciso § 1º II, da Lei 8666/93 e alterações. A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 03 de Agosto de 2023, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. **DO PRAZO:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Quinta** alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 05 (cinco) meses, período de **08/09/2023 a 08/02/2024**. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Inclusão de itens no valor de **R\$ 145.731,65 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a **5,53%**, do valor do contrato inicial, conforme planilha ANEXO I. Acréscimo quantitativo no valor de **R\$ 309.413,01 (trezentos e nove mil, quatrocentos e treze reais e um centavos)**, correspondente a

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANTONIO CARLOS GUERRA VIANA	484.403.960-15	0727 /00001/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARIA EUGENIA BARBOSA GONCALVES Matrícula: 00000741 Cargo: SEC. EXEC. DE FINANÇAS PLANEJ. E GESTAO TRIBUTARIA / 242017 Assinatura:	

Data de afixação: 24/02/2023

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8feb41aa70c743c7c3682d4b1014e36a

NOTIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

NOTIFICAÇÃO

Após decisão final emitida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, acerca da Rescisão

11,75%, do valor do contrato inicial, conforme planilha ANEXO II. **O valor total do contrato**, que atualmente é de **RS 2.633.527,64 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, após inclusão de itens e acréscimo do quantitativo acima referidos correspondentes a **17,28%**, o valor do contrato corresponderá a **R\$ 3.088.672,30 (três milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme demonstrado no ANEXO III. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.4.4.90.51.00.00. **DA DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Antonio Raimundo Silva Sousa (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 38b7e76e2cccb7fe1b41ad6f13c7c7ad

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2022 - DMT, referente **Pregão Eletrônico nº 41/2021**. **PARTES:** Departamento Municipal de Trânsito de Balsas/MA, e a empresa **COPEÇAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.152.120/0001-93. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do **Contrato nº 46/2022**, para atender as necessidades do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA**, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua **Cláusula Segunda** alterada, passando sua vigência prorrogada por **02 (dois) meses**, pelo período de **01 de Novembro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023**. O valor do contrato permanecerá o pactuado, correspondendo a R\$ em **R\$ 175.644,88 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2-091.3.3.90.39.00.00. 26.782.0191.2-091.3.3.90.30.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2023. **ASSINATURAS:** José Ribamar

Cruz Silva (**Contratante**) e Ademar Alves Nunes (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 73ae2f8c38d1765630b23f2e3c502c20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

PORTARIA Nº 015/2021

Portaria Nº 015/2021.
Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, conforme específica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Municipal nº 148 de 16 de março de 2018, resolve:
N O M E A R
PETRONÍLIA NETA PEREIRA DOS SANTOS FERRAZ, brasileira, casada, RG nº 030496202006-9/MA, CPF nº 030.238.023-00, para exercer a Função de Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica(FUNDEB), do Município de Benedito Leite-MA.
Benedito Leite, 01 de janeiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria no Mural da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 249bb6b22d7df7ff86c82293d4f5ca97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Cajari, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 09/05, **RESOLVE:**

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, foram interpostos recursos.

II - Tornar público o resultado final após análise dos recursos, nos termos do item 1 da Resolução nº 07/2023.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de para o mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023

I - Total de eleitores: 3.800

II - Total de votos válidos: 3.793

III - Total de votos em branco: 03

IV - Total de votos nulos: 04

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
-------------------	--------------	---------------

Raimundo Barros	805	1º
Josinete Bandeira	658	2º
Irmão. Robson Bastos	526	3º
João Martins	454	4º
Bruno de Sousa	381	5º
Ana Paula Dias	311	6º
Rosilene Frazão	262	7º
Savyo Maia	231	8º
Jessica Natalia Cardoso	136	9º
Leandro Ferreira	29	10º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

- Raimundo Barros
- Josinete Bandeira
- Irmão. Robson Bastos
- João Martins

V- Bruno de Sousa

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

- Ana Paula Dias
- Rosilene Frazão
- Savyo Maia
- Jessica Natalia Cardoso
- Leandro Ferreira

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024, às 17:00 horas, na sede do Camara Municipal de Cajari, situada à Rua José Americo Muniz .

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajari, 09 de outubro de 2023.

Dayse Costa Serra

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 009e4fd5990e58c1c85a9245b435e1a2

EDITAL Nº 04/2023 - SEMED, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Torna Público o Processo Seletivo Simplificado Para Preenchimento e Formação para Provimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajari -MA, para os anos 2023 a 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, **CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**, E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **JACKSON DOUGLAS ROCHA**, DO MUNICÍPIO DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tornam público o Edital de abertura do **Processo Seletivo Simplificado para preenchimento e formação de banco de reserva de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Gestores Escolares nas Escolas Públicas Municipais**, a saber: **Educação Infantil e Ensino Fundamental**, que se regerá com fundamento no que dispõe a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei Municipal e no Decreto nº 27 de 28 de setembro de 2022, e pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da **Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - COAPED**; que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

1.2. Estão excluídas deste processo de seleção interna, **as unidades de ensino sem fins lucrativos**, conveniadas com Poder Público Municipal.

1.3. A seleção dos Gestores Escolares constará de 03 (três) fases:

I. **1ª Fase:** de caráter eliminatório e classificatório, Avaliação dos critérios técnicos de mérito realizada pela COAPED mediante **comprovação da titulação mínima exigida**, conforme **(ANEXO I)**;

II. **2ª Fase:** de caráter eliminatório e classificatório, Avaliação do Plano de Gestão Escolar - PGE, direcionado a Instituição que pretende gerir, apresentado pelo candidato conforme **(ANEXO I)**;

III. **3ª Fase:** de caráter classificatório, Entrevista realizada pela Comissão dos candidatos selecionados e classificados **(ANEXO I)**.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O processo eleitoral para escolha de Diretores das Unidades, sera regido por este Edital, por seus anexos e **eventuais retificações**;

2.2. A participação no Processo, iniciar-se-á pela inscrição do candidato e implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições

estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Responsável;

- 2.3. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas das 9:00 às 16h e 59min nos dias **10 e 11 de outubro** de 2023, exclusivamente presencial, sendo de inteira responsabilidade do candidato a prestação correta das informações acerca do cadastro e da inscrição.
- 2.4. Será aceita apenas uma inscrição por candidato no certame. Se constatada mais de uma inscrição, será considerada válida a mais recente.
- 2.5. Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.
- 2.6. O candidato preencherá a ficha de Inscrição no endereço da prefeitura de Cajari-MA, Rua Senador Vitorino Freire, S/N Centro.
- 2.7. Em se tratando de candidato com deficiência, caso necessário, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei Nº 7.853/1989 no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar a deficiência.
- 2.8. Os interessados deverão ter disponibilidade para trabalhar na Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana ou rural do Município de Cajari (MA), conforme opção declarada na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo.
- 2.9. A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral do exigido dos itens e subitens deste Edital.
- 2.10. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 2.11. A SEMED não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem pessoal ou outros fatores adversos que impossibilitem a sua efetivação.
- 2.12. Não será aceita solicitação de **inscrição extemporânea** ou em desacordo com as normas deste Edital.
- 2.13. A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no **Anexo II**, bem como afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, SEMED e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cajari, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente certame o candidato, em qualquer faixa etária, que integra o grupo de profissionais do magistério, ativo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e atenda aos seguintes requisitos:
 - I. Se possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura. O curso deverá estar devidamente reconhecido e pertencer a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação - CEE;
 - II. Se estiver cursando ou possuir especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas. O curso devesse estar devidamente reconhecido e pertencer a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação - CEE;
 - III. estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
 - IV. não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - V. não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;
 - VI. no caso de já ter sido Gestor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, apresentando uma declaração de adimplência emitida pela SEMED;
 - VII. apresentar declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício do cargo de Gestor Escolar, comprovando a compatibilidade de horário;
 - VIII. comprovar no mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério, através de certidão, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
 - IX. Não estar em desvio de função.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. 1ª FASE

4.1.1. **Avaliação de Títulos e Experiência** - Caráter Eliminatório e Classificatório

- 4.1.1.1. Serão considerados os títulos/certificados relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional;
- 4.1.1.2. **A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração;**
- 4.1.1.3. Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40 (quarenta) horas dos últimos 03 (três) anos;
- 4.1.1.4. A nota final de títulos e experiência obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos e será calculada somando-se o valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante do Anexo I do presente Edital.
- 4.1.1.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades dos títulos ou certificados apresentados.

4.2. 2ª FASE

4.2.1. Avaliação do Plano de Gestão Escolar - PGE direcionado a Instituição que pretende gerir apresentado pelo candidato - Caráter Eliminatório e Classificatório terá um valor de 50 pontos.

4.2.1.1. Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - COAPED deste Seletivo, com base na Análise do Plano de Gestão Escolar- avaliará:

I. Plano de Gestão Escolar conforme ANEXO I:

II. Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar Municipal (conforme sua escolha), com foco na melhoria dos resultados do processo de aprendizagem. **(20 pontos)**

III Ações para ampliação da participação da comunidade escolar. **(10 pontos)**

IV Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público. **(10 pontos)**

V. Estrutura do Projeto de Gestão Escolar - **Coesão, Coerência e Fundamentação teórica (10 pontos).**

4.3. 3ª FASE

4.3.1. Entrevista realizada pela Comissão - COAPED, dos candidatos selecionados e classificados (ANEXO I); Caráter Eliminatório e terá um valor máximo de 50 pontos. A esta fase não caberá interposição de recursos.

5. RECURSOS

5.1. O candidato que desejar interpor recurso em quaisquer das fases, deverá observar os prazos estabelecidos no **Anexo III**, deste edital, devendo o recurso ser interposto, exclusivamente, no endereço da Prefeitura de Cajari-MA, em horário comercial conforme o cronograma de eventos.

5.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal, por e-mail ou outro meio que não

seja o indicado no item 5.1.

5.3. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

5.4. Cada candidato só poderá interpor um recurso por fase.

5.5. Não poderão ser anexados documentos para alteração e/ou substituição daqueles apresentados durante o período de inscrição.

5.6. Os recursos deverão reportar-se a possíveis prejuízos que os candidatos virem a ter frente ao Edital.

5.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

5.8. É de inteira responsabilidade do candidato a elaboração do texto recursal, não podendo este negar conhecimento ou sua autoria. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

5.9. A Secretaria de Educação não se responsabiliza quando os recursos não forem recebidos por motivos que não lhes são imputáveis, por falhas de comunicação dos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a interposição do recurso in loco.

6. DAS VAGAS

6.1. A função, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

FUNÇÃO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar	49	40 horas

* **Cadastro de reserva** (Todos os classificados e não eleitos)

6.2. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Nº	Código INEP	Nome da Escola	LOCAL	Vaga Diretor(a)
01	21037809	EM ANTONIO B SERRA	OLHO D'AGUA	01
02	21037817	EM ANTONIO GREGORIO DE MELO	CHAPADINHA	01
03	21038600	EM ASA BRANCA	ITAQUIPÉ	01
04	21037876	EM BOM JESUS	BELA VISTA	01
05	21037850	EM BOM JESUS	BOLONHA	01
06	21038589	EM BOM JESUS	REDONDO	01
07	21037914	EM CASTRO ALVES	FORESTA	01
08	21037922	EM COELHO NETO	FLORES	01
09	21037973	EM CORACAO DE JESUS	SANTA MARIA	01
10	21037957	EM CORACAO DE JESUS	LADEIRA	01
11	21228744	EM DOM PEDRO II	MOCOROCA I	01
12	21038830	EM ELZA DE OLIVEIRA SOUSA	RETIRO	01
13	21038082	EM ESTEVAM GOMES	ENSEADA GRANDE I	01
14	21037892	EM JOSE DE ALENCAR	BAIXINHOS	01
15	21038040	EM NSA SRA DA CONCEICAO	MARAJÁ	01
16	21038228	EM NSA SRA DA CONCEICAO	SÃO LUISINHO	01
17	21038287	EM NSA SRA DAS GRACAS	TUCUM	01
18	21038252	EM NSA SRA DE FÁTIMA	ZÉ MARIA	01
19	21038260	EM NSA SRA DE LOURDES	TAMANCÃO	01
20	21038341	EM RAIMUNDO LOBÃO	GAMELEIRA	01
21	21038570	EM SAO FRANCISCO	ALEGRE II	01
22	21038619	EM SAO JOSÉ	SÃO JOSÉ	01
23	21038597	EM SAO JOSÉ	CAJARIZINHO	01
24	21038643	EM SAO JOSE DE RIBAMAR	PICADAS	01
25	21038821	EM SAO MIGUEL DOS CORREIAS	SÃO MIGUEL	01
26	21038694	EM SAO PEDRO	ENCHE BARRIGA	01
27	21038708	EM SAO RAIMUNDO	BAIANO	01
28	21038732	EM SAO RAIMUNDO	CARÃO	01
29	21038740	EM SAO SEBASTIAO	FLECHAL	01
30	21038759	EM SAO SEBASTIAO	CAMAPUTIUA	01
31	21038775	EM SAO SILVESTRE	SÃO SILVESTRE	01
32	21038422	EM STA LUZIA	MELA GRANDE	01
33	21038791	EM STA LUZIA	BACURI	01
34	21038805	EM STA ROSA	SANTA ROSA	01
35	21038848	EM VILA PALMEIRA	VILA PALMEIRA	01
36	21038880	ESCOLA MUNICIPAL CIRENE ABREU SERRA	SEDE	01
37	21038015	ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI	CINZAS	01
38	21202168	ESCOLA MUNICIPAL FE EM DEUS	CENTRALZINHO	01
39	21215600	ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS ATTA	MOCOROCA II	01
40	21215570	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	ENSEADA GRANDE II	01
41	21038856	ESCOLA MUNICIPAL SANTA SEVERA	SANTA SEVERA	01
42	21194622	ESCOLA MUNICIPAL SANTO EXPEDITO	CAMBUCA	01
43	21038872	GE NSA SRA DA CONCEICAO	BOM JARDIM	01
44	21283982	JARDIM INFANCIA PORTAL DO SABER	GAMELEIRA	01
45	21038902	Jl IRACEMA PARAGUACU MUNIZ	SEDE	01
46	21038910	Jl TEREZINHA ROCHA	TAMANCÃO	01
47	21194635	UE COELHO NETO	BOA VISTA	01
48	21038961	UE JACINTO JOSE GOMES	CACHOEIRA	01
49	21038970	UNIDADE INTEGRADA JOSÉ DE ANCHIETA	SEDE	01

6.3. Caso não haja inscrição de candidato para a função de diretor para determinada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato, ou haja vacância do cargo, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, designar servidor vinculado à Rede Municipal de Ensino com **Magistério ou Ensino Superior, para exercer a referida função.**

6.4 Além da carga horária diretiva, ou seja período de funcionamento escolar das unidades de ensino, o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

7.1. São atribuições do Diretor de Escola, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) Realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) Acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

II - Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III - Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e Gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e Validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV - Da Gestão Financeira:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, Aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Uniforme Escolar, Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação - SEMED de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de

Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente;

8. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após a fase recursal, será homologado por meio de ato da Secretaria Municipal de Educação, publicado nos meios oficiais de comunicação.

8.2. A convocação dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada, de acordo com a classificação e a necessidade da Administração Pública, por meio de CONVOCATÓRIA publicada no site da Prefeitura Municipal de Cajari (www.cajari.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município (<https://cajari.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>).

8.3. Os candidatos classificados que irão compor o cadastro de reserva deste Processo Seletivo Simplificado, serão chamados de acordo com a necessidade e com local de lotação a ser indicado pelos critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

8.3.1. O candidato que se recusar a prestar o serviço no local onde for lotado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED., será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.4. A convocação para a posse e posterior nomeação será feita de forma escalonada em dias e horários diferenciados, devendo o candidato estar atento para os dias, locais e horários de atendimento.

8.5. O comparecimento, bem como o local de atendimento dos candidatos classificados será feito em ato próprio para aquele fim, a ser publicado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cajari e da SEMED.

8.6. O candidato só poderá ser convocado, uma única vez, não havendo reposicionamento para o final da fila.

8.7. A partir da data de divulgação da classificação final do processo Seletivo Simplificado, o candidato classificado será convocado por meio de Termo de Convocação, que será divulgado nos meios oficiais de comunicação do município, munido dos seguintes documentos para admissão:

8.7.1. Portaria de nomeação ou termo de posse

8.7.2. Último contracheque

8.7.3. Comprovante de residência atualizado

8.7.4. Declaração do RH de efetivo exercício.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades identificadas no ato da inscrição.

9.2. Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência eletrônica ou convocação para nenhuma das etapas da Seleção de que trata este Edital.

9.3. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.

9.4. Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período conforme deliberação da SEMED.

9.5. A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa motivada do profissional do cargo de gestor escolar e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.

9.6. Durante a vigência deste certame, as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas escolas poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância à ordem de classificação e habilitação acadêmica ao cargo.

9.7. Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores Selecionados e quando convocados integrarão as equipes gestoras das escolas, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

9.8. A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede pública municipal.

9.9. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.10. Os casos omissos relativos à Seleção serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Seletivo.

9.11. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):

DATA: / /

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I- FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Pedagogia	50	
2- Possui outra licenciatura e curso de Especialização em Gestão Escolar	50	
TOTAL DE PONTOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS GRADUAÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	50	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	40	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	30	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	50	
2- Tem mais de 120 horas de capacitação nos dois últimos anos	40	
3- Tem mais de 80 horas de capacitação nos dois últimos anos	30	
4- Tem mais de 40 horas de capacitação nos dois últimos anos	20	
TOTAL DE PONTOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA DOCÊNCIA		
1- Tempo de serviço - 25 ANOS	50	
2- Tempo de serviço - 20 até 24 ANOS	40	
3- Tempo de serviço - 15 até 19 ANOS	30	
4- Tempo de serviço - 10 até 14 ANOS	20	
5- Tempo de serviço - 5 até 9 ANOS	10	
6- Tempo de serviço - menos de 5 ANOS	0	
TOTAL DE PONTOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
V-AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA GESTÃO		
1- Tempo de Exercício - 25 ANOS	50	
2- Tempo de Exercício - 20 até 24 ANOS	40	
3- Tempo de Exercício - 15 até 19 ANOS	30	
4- Tempo de Exercício - 10 até 14 ANOS	20	
5- Tempo de Exercício - 5 até 9 ANOS	10	
6- Tempo de Exercício - menos de 5 ANOS	5	
TOTAL DE PONTOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI- AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE		
Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar Municipal (conforme sua escolha), com foco na melhoria dos resultados do processo de aprendizagem.	20	
Ações para ampliação da participação da comunidade escolar.	10	
Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público.	10	
Estrutura do Projeto de Gestão Escolar - Coesão, Coerência e Fundamentação teórica.	10	
TOTAL DE PONTOS	50	
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII- ENTREVISTA		
1- Acertos - 25 questões	50	
2- Acertos - 20 até 24 questões	40	
3- Acertos - 15 até 19 questões	30	

4- Acertos - 10 até 14 questões	20	
5- Acertos - 5 até 9 questões	10	
6- Acertos - menos de 5 questões	5	
TOTAL DE PONTOS		

ANEXO II -CRONOGRAMA GERAL

ITEM	ATIVIDADES	DATAS
1	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	29/09/2023
2	PERÍODO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	10 e 11/10/2023
3	DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR	16/10
4	PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	17/10
5	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS	20/10
6	ANÁLISE DE TÍTULOS	23 a 25/10
7	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS ANÁLISE DE TÍTULOS	27/10
8	PERÍODO PARA RECURSOS APÓS ANÁLISE DE TÍTULOS	30/10
9	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS	01/11
10	APRESENTAÇÃO DO PLANO GESTOR E ENTREVISTA DOS SELECIONADOS	06, 07 e 08/11
11	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE DO PLANO GESTOR E DA ENTREVISTA	17/11
12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20/11
13	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	02/12

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Senhor(a) _____, Presidente da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha Democrática - COAPED (Edital nº 04/2023) da Prefeitura Municipal de Cajari- Maranhão, após verificar o resultado preliminar da fase _____ do referido edital, Eu _____ CPF: _____ inscrito(a) como candidato(a) para a função de Gestor Escolar, solicito de Vossa Senhoria o que se segue:

CAJARI - MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura candidato (a):

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, no cargo de _____, matrícula nº _____, carteira de identidade nº _____ expedida em _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Cajari-MA, na qualidade de candidato(a) a Diretora(a) ou Coordenador(a) da Unidade educacional _____,

DECLARO

Concordar com minha candidatura;

Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva;

Assumir responsabilidades e obrigações inerentes à função;

Estar apto(a), sem nenhum tipo de impedimento legal, para abrir e realizar movimentação bancária;

Estar ciente de que minha gestão, caso eleito(a), será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, dada a qualidade público-administrativa da função, podendo, inclusive, ser alvo de exoneração da função em caso de não cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

Apresentar, defender e cumprir, junto à comunidade escolar, o Projeto Estratégico de Gestão para a implementação dos compromissos e metas a serem alcançadas à frente da função;

Trabalhar na implementação dos compromissos e metas construídos pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, incluindo as estratégias e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

CAJARI - MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____ RG _____, CPF _____ DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual sou candidato(a).

CAJARI - MA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Legislação Educacional

1. BRASIL. Documento Base Nacional. Disponível em: <http://www.basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>
2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/db.pdf>
3. Lei nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação - PNE. Disponível em: http://www.pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf
4. Resolução CD/FNDE nº 7, de 22 de março de 2018. Disponível em: www.fnde.gov.br
5. Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018. Disponível em: www.fnde.gov.br
6. Resolução/ CD/FNDE/MEC nº 5, de 28 de maio de 2015. Disponível em: www.fnde.gov.br

Publicações sobre Gestão Escolar

1. LUCK, Heloísa. **Dimensões da Gestão Escolar e suas competências**. Editora Positivo: Curitiba, 2009
2. FREIRE, Madalena. **Observação, registro, reflexão: instrumentos metodológicos I**. São Paulo: Espaço Pedagógico, 2003. 3ªed.
3. FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Caderno 1 - Conselhos escolares: democratização da escola e construção da cidadania, NAVARRO et al. MEC/SEB, 2004. Disponível em: <http://escoladegestores.mec.gov.br/site/8-biblioteca/biblioteca.htm>

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: bd9eb2a64408ef490710b6328a8e6815

Cajari - MA, 20 de junho de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93

Processo Administrativo nº 08/2023 - SEMED

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda a documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a dispensa para a Locação de imóvel para funcionamento de Sala de Aula localizada no povoado de Mela Grande do Município de Cajari/MA, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) como valor global correspondente à vigência.

O imóvel é de propriedade da Sra. Francidalva Lisboa Aires, inscrita no CPF nº 606.624.293-89, correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0003.2009.0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Encaminhem-se os autos para publicação deste Termo de Ratificação e demais providências cabíveis.

Jackson Douglas Rocha

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 10/2023

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: ae8a38955c63c7923bea0af6cb5754b8

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93

Processo Administrativo nº 12/2023 - SEMED

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda a documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a dispensa para a Locação de imóvel para funcionamento de Sala de Aula localizada no povoado de Boa Vista do Município de Cajari/MA, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como valor global correspondente à vigência.

O imóvel de propriedade da Sra. Joana Batista Silva Mendes, inscrita no CPF nº 857.794.193-68, correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0003.2009.0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Encaminhem-se os autos para publicação desta Ratificação e demais providências cabíveis.

Cajari - MA, 20 de junho de 2023.

Jackson Douglas Rocha

Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 10/2023

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: e22a9a01bbf22489291498105bdaffdc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº098/2023/GAB/PREF. EXONERAÇÃO JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA SILVA- SECRETARIO INTERINO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº098/2023/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração do José Ésio Oliveira Silva para responder, interinamente, pela Secretaria Municipal de Cultura, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **José Ésio Oliveira Silva**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 005/2021, para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sem cumulação de subsídios.

Art. 2º- Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 66d033ade45cbc095b5c41dbbd37bba1

PORTARIA Nº099/2023/GAB/PREF. EXONERAÇÃO LUAN DIEGO COSTA SEIXAS- COORDENADOR DE APOIO ESCOLAR

PORTARIA Nº099/2023/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Exoneração do Coordenador de Apoio Escolar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor **Erivelton Teixeira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Luan Diego Costa Seixas**, brasileiro, portador do RG de nº 251268120037 e do CPF de nº 012.921.723-98, do cargo em comissão, de **Coordenador de Apoio Escolar**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: dd67d487723b547bd6a83cf93d4b77e2

PORTARIA Nº100/2023/GAB/PREF. NOMEAÇÃO LUAN DIEGO COSTA SEIXA- SECRETARIO DE MUNICIPAL CULTURA

PORTARIA Nº100/2023/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Secretário Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Luan Diego Costa Seixas**, brasileiro, portador do RG de nº 251268120037 e do CPF de nº 012.921.723-98, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Cultura**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f689941eea0edd100c1edf8319063771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 205/2023

PORTARIA Nº 205/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio para servidor público municipal do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora municipal efetiva **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 843.383.853-91, lotada pela Secretaria Municipal de Educação,



exercendo o cargo de Zeladora do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art. 2º. A licença será concedida sem prejuízo de vencimentos, pelo período de 3 (três) meses, tendo a data de início no dia 11 de outubro de 2023 com retorno em 11 de janeiro de 2023.

Art.3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 09 DE OUTUBRO DE 2023

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: ad6304821cb71eeb2df0c9c845288111

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2023

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato ambos conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Colinas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no § 3º do art. 8º e no inciso XVIII do art. 92 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º e o inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação ou pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - administração pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública Municipal atua;

III - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - agente de contratação: é o agente público designado pela autoridade competente para atuar nas dispensas eletrônicas e licitações nas modalidades concorrência e leilão, entre servidores ou empregados públicos preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V - pregoeiro: é o agente público designado pela autoridade competente para atuar nas licitações na modalidade pregão, entre servidores ou empregados públicos preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - equipe de apoio: agentes públicos designados pela autoridade competente para auxiliar o pregoeiro, o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do procedimento licitatório.

VII - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VIII - fé o agente público designado pela autoridade competente

IX – gestor de contrato: é o agente público designado pela autoridade competente, como representante da Administração junto à empresa contratada, responsável pelo gerenciamento do ajuste, incluindo seu planejamento, coordenação, supervisão e avaliação, zelando pelo alcance dos objetivos da contratação e pela fiscalização da execução contratual.

X - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, manutenção do histórico contratual e controle dos saldos de execução, dentre outros;

XI - fiscalização técnica e administrativa: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir e atestar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores e metas estipulados no contrato ou instrumento equivalente, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e às providências a serem adotadas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Os agentes públicos referidos nos incisos IV ao IX do *caput* deste artigo poderão ser servidores ocupantes de cargo comissionado, nas hipóteses em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, com a qualificação necessária ao exercício das funções.

Capítulo II

Da Designação dos Agentes Públicos

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame, observado o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º A autoridade referida no *caput* deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 3º A critério da autoridade referida no *caput* deste artigo, o agente de contratação ou pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 4º A designação dos agentes públicos para o exercício das funções regulamentadas por este Decreto deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções conflitantes ou mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, em especial, mas não exclusivamente, nas funções de autorização/aprovação, fiscalização e liquidação.

Art. 5º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - possuir experiência na atuação em áreas relacionadas a licitações e contratos;

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 6º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º Quando necessário, os agentes públicos poderão solicitar manifestações técnicas da assessoria jurídica, do órgão de controle interno, de outros setores do órgão ou da entidade, ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 1º Previamente à tomada de decisão, o solicitante deve avaliar as manifestações de que tratam o *caput* deste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, observado o disposto nos arts. 20, 21, 23 e 24 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º No caso de dúvida ou informação solicitada para tomada de decisão acerca do recebimento provisório ou definitivo do objeto, ficam suspensos os prazos até que a manifestação seja emitida pelo órgão ou setor competente.

Capítulo III

Dos Agentes Públicos

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 8º O agente de contratação e o pregoeiro possuem as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados, no caso de licitação presencial;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação e homologação;

XXII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação será o agente público responsável pela condução dos processos de dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Colinas, conforme Decreto vigente que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 12 deste Decreto, e responderão, individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação e do pregoeiro, na fase preparatória, deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se da tarefa de elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Art. 10. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e de justificativa do preço.

Art. 11. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, inclusive o

pregoeiro, observadas as disposições do art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 15 deste Decreto.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 12. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio serão, preferencialmente, servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 13. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º deste Decreto, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

§ 1º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial, será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação ou da Administração Pública.

§ 2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta conforme previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. A comissão de contratação será presidida por agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, servidor ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação dispostas no art. 8º deste Decreto.

Art. 15. Além de exercer as competências estabelecidas para o agente de contratação no art. 8º deste Decreto, no que couber, compete à comissão de contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

II - licitação nas modalidades diálogo competitivo e concurso; e

III - procedimentos auxiliares de pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse (PMI).

Parágrafo único. Poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessoramento técnico e mentoria para a comissão de contratação e demais agentes.

Art. 16. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão especial a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea.

Seção IV

Do Gestor e do Fiscal de Contrato

Art. 17. Os gestores e fiscais de contratos, e os respectivos substitutos, serão representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos serão, preferencialmente, servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 2º Na indicação de servidores para gestão e fiscalização de contratos devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto do contrato e de seu acompanhamento e fiscalização, o quantitativo de contratos sob responsabilidade do agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A designação para a função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.

§ 4º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados formalmente, da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 5º A função de gestor ou fiscal não pode ser recusada pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, exceto nos casos de conflito de interesse, previstos no art.19, e nas vedações previstas no art. 20 deste Decreto.

§ 6º O agente público que entender não possuir condições de executar a gestão e fiscalização em decorrência de incompatibilidade com o previsto no § 2º deste artigo, bem como devido a conflito de interesse, nos termos do art. 19, deverá, tão logo tome conhecimento da designação, justificar e demonstrar formalmente, de modo claro e objetivo, os elementos que justificam a incompatibilidade, ao responsável por sua indicação que irá avaliar a justificativa e decidir sobre a manutenção da respectiva designação ou não.

§ 7º Poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos causados à Administração, o agente público que designar fiscal que não possua condições mínimas - práticas e/ou técnicas - de realizar adequadamente a função, desde que cientificado da incapacidade nos termos do § 6º e, ainda, que não forneça tempestivamente a capacitação necessária para o desempenho da função pelo designado.

§ 8º Deverão ser fornecidos aos gestores e fiscais, logo após a cientificação formal de suas designações, o acesso ao processo administrativo da contratação e de todos os documentos e informações necessárias ao pleno exercício de suas funções.

§ 9º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar e deverão ser sanadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A gestão contratual poderá ser realizada por no mínimo 1 (um) agente público designado ou setor ou área da administração competente e a fiscalização deverá ser realizada por no mínimo 1 (um) agente público designado.

Art. 19. São hipóteses de conflito de interesse que geram impedimento na designação para funções de gestor e fiscal de contrato, as situações em que o agente público possua os seguintes vínculos com dirigentes do contratado:

I - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil;

III - possua amizade íntima ou inimizade notória.

Parágrafo único. Caso o agente público não comunique seu impedimento antes da publicação de sua designação, poderá sofrer sanções previstas na legislação vigente, em especial, as contidas no Estatuto do Servidor.

Art. 20. É vedada a designação de agente público para o exercício do papel de gestor ou fiscal que tenha participado como pregoeiro, agente de contratação e/ou membro de comissão de contratação do mesmo contrato ou que seja responsável pelo pagamento do contrato.

Art. 21. No caso de contrato de obras e serviços de engenharia, de contratações de tecnologia da informação e nos demais contratos que envolvam conhecimento técnico especializado, deverá haver pelo menos um fiscal técnico que deverá ter formação nas áreas de conhecimento pertinentes.

Parágrafo único. Quando o órgão ou entidade não dispuser, em seus quadros, de servidor com formação técnica pertinente para atuar como fiscal de contrato, poderão ser designados servidores de outro órgão ou entidade, em comum acordo com o titular da respectiva Pasta ou dirigente da entidade.

Art. 22. O fiscal do contrato poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente em relação a:

I - controlar prazos de vencimento do contrato;

II - avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;

III - comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias à autoridade competente, a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do

contrato;

IV - acompanhar a manutenção da habilitação do contratado, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas;

V - controlar as garantias contratuais;

VI - realizar formalmente as notificações aos contratados;

VII - sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

VIII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;

IX - decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da execução do objeto;

X - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

XI - analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação;

XII - diligenciar para que seja feito o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII - diligenciar para que haja a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Art. 24. O fiscal designado para avaliar a execução do contrato deve atuar e especialmente em:

I - avaliar o cumprimento das condições pactuadas, considerando aspectos técnicos e administrativos;

II - apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;

III - manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução do objeto contratado;

IV - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentro de suas competências;

V - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da execução do objeto;

VI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; ou que não possuam os requisitos definidos em edital ou em Lei para o exercício da função;

VIII - realizar verificações *in loco* no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;

IX - verificar o correto pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários, no caso de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

X - verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;

XI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XIII - conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;

XIV - propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV recomenda-se, conforme o caso:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, anotações de responsabilidade técnica (ARTs) e/ou registros de responsabilidade técnica (RRTs) emitidos pelos respectivos Conselhos de Fiscalização e Regulamentação Profissional, referentes a obras, serviços e projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

e) outras atividades compatíveis com a função.

Art. 25. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de contratadas cujas relações de trabalho sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) transmissão eletrônica das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

j) cumprimento das demais obrigações dispostas em lei quanto aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Art. 26. As atividades relacionadas à atribuição de gestor e fiscal de contratos nos arts. 23 a 25, não são exaustivas, devendo os agentes públicos adotar outras ações necessárias, quando for o caso, que garantam a correta execução contratual, o cumprimento legal e o atendimento ao interesse público.

Art. 27. Quando o contrato exigir, em decorrência de sua complexidade, poderão ser designados formalmente os seguintes perfis de fiscais:

I - Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar aspectos técnicos da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

II - Fiscal Administrativo: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, além de outras atividades administrativas eventualmente que possam ser designadas como de sua responsabilidade;

III - Fiscal Setorial: responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

§ 1º Poderão ser adotados de forma complementar, conforme o caso, procedimentos de fiscalização com base em pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 2º A publicação da designação formal dos fiscais deve vincular, respectivamente, a matrícula dos agentes públicos ao perfil que irá desempenhar na fiscalização.

Art. 28. O gestor e os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante toda a sua vigência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo administrativo próprio de fiscalização que deverá estar vinculado ao processo administrativo da contratação.

§ 2º O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 29. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle e relatórios, que compreendam e evidenciem a verificação do cumprimento das obrigações previstas em contrato considerando aspectos quantitativos, qualitativos e de prazo, no que couber, em relação a:

I - resultados previstos versus alcançados em relação ao objeto do contrato;

II - recursos humanos empregados, inclusive quanto à formação profissional exigidas;

III - satisfação do público usuário;

IV - adequação do valor faturado.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato com a respectiva fundamentação, para que, se necessário, promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, como marca, fabricante, qualidade e forma de uso.

Art. 30. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 31. Os procedimentos de sancionamento do contratado por descumprimento parcial ou total do contrato, deverá ser precedido de abertura de processo administrativo específico, que deve conter a documentação que fundamenta a aplicação da sanção e a documentação relativa ao contraditório e ampla defesa.

Art. 32. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

§ 1º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 2º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 33. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das eventuais sanções aplicáveis, em caso de descumprimento contratual, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O gestor e o fiscal deverão manter comunicação periódica com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 34. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvado aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser prolatadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento pelo contratado.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 35. O recebimento, provisório e definitivo, do objeto do contrato observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, de acordo com a natureza e com a complexidade de seu objeto.

Art. 36. O acompanhamento e a fiscalização pelo contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 38. Os órgãos e entidades poderão estabelecer normas complementares disciplinando a indicação de gestores e fiscais, bem como procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos, considerando seus processos de trabalho, estrutura organizacional e a natureza de seus contratos.

Capítulo IV

Modelo de Gestão de Contratos

Art. 39. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, e deve constar do Termo de Referência e do próprio contrato, conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" e o art. 92, inciso XVIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 40. Deverão ser contemplados, na forma de elementos essenciais do termo de referência, os seguintes itens, em atenção ao modelo de gestão contratual referido na alínea "f", do inciso XXIII, do art. 6º e do inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento do objeto, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

Art. 41. O termo de referência, além dos elementos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:

I - cronograma de execução física e financeira com os principais serviços ou bens que a compõem e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

III - indicação dos quantitativos demandados para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

IV - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

V - definição dos meios, físicos ou digitais, para comunicação entre o contratante e o contratado;

VI - exigência ou não de garantia contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção I Orientações Gerais

Art. 42. A Administração, poderá expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 43. Poderá ser atribuída gratificação de encargos especiais, na forma de regulamentação a ser editada pelo órgão ou entidade, para os servidores que exerçam as funções regulamentadas por este Decreto, quando não compreendidas em suas atribuições ordinárias.

Seção II Vigência

Art. 44. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f466b044824f5cd93256d179cad31b3

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2023

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018,

DECRETA:

Capítulo I Disposições Preliminares

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas.

Seção II Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços cujos os preços integram a ARP;

VII - autorização de adesão: ato da autoridade competente que autoriza a realização da adesão à ARP ao órgão ou entidade não participante;

VIII - demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

Seção III

Da Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 4º A utilização do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º deste Decreto, observará as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com a norma regulamentadora vigente;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 5º Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, com vistas à obtenção do menor preço ou maior desconto a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria estabelecida pelo órgão gerenciador.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados e que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando-se o relevante volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão/entidade ou as contratações de serviços mais frequentes e que possam ter bem delineados os requisitos de padronização e racionalização.

§ 2º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços observará as disposições legais constante deste Decreto.

§ 3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, na forma deste Decreto, nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, salvo justificativa em sentido contrário, observado o disposto no decreto municipal vigente que regulamenta a contratação direta.

Capítulo II

Do Órgão Gerenciador

Seção I

Das Atribuições

Art. 6º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador:

I - autorizar a instauração dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares para formação dos registros de preços;

II - adjudicar e homologar as licitações ou as contratações diretas para formação dos registros de preços;

III - autorizar as contratações oriundas de adesão a atas de registro de preços;

IV - conceder as autorizações ou não dos pedidos de adesão as atas de registro de preços gerenciadas pela Administração;

V - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços

ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§1º A Secretaria Municipal de Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP.

§2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser operacionalizado no Portal de Compras adotado pelo município e, após formação da respectiva ata, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no referido Portal de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.

Art. 7º O órgão gerenciador é responsável pela prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, bem como da ata de registro de preços dele decorrente e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços no sistema e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, por meio de correspondência eletrônica, publicação na Imprensa Oficial ou outro meio eficaz, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o §1º deste artigo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

III - consolidar a lista de itens de materiais e/ou de serviços cuja compra ou contratação será objeto da licitação ou contratação direta, com a descrição precisa de cada qual com vistas à sua padronização;

IV - remanejar os quantitativos da ata observados os procedimentos dispostos no art. 28 deste Decreto;

V - recusar os quantitativos considerados mínimos;

VI - promover todos os atos necessários à perfeita instrução do processo licitatório ou contratação direta, inclusive elaborando as justificativas para os casos em que a definição do item a ser adquirido ou da prestação de serviços de alguma forma restrinja a participação de empresas, desde que comprovado o benefício para a Administração ou que venham a atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, desde que sejam admissíveis pela Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes, por meio de comissão permanente ou especialmente criada para este fim;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários à ordem de classificação e os quantitativos de contratação previamente definidos em ata;

IX - conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;

X - firmar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas com vistas a manter controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos desconformes;

XIII - informar aos demais órgãos e entidades da Administração quaisquer alterações ocorridas na ata de registro de preços.

§1º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no inciso VI do caput.

Seção II

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 8º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar por meio de correspondência eletrônica, ou outro meio eficaz, sua intenção de participar registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega e prazo de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser contratado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, a atividade prevista no inciso VI do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Capítulo III

Da Licitação para Registro de Preços

Seção I

Fase Preparatória

Art. 9º. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, com critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabelas de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços será utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração, salvo justificativa em sentido contrário, observado o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência previstas no Decreto Municipal vigente que trata de pesquisa de preços.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente que trata de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 3º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 11. Mediante a apresentação de justificativa, a Administração poderá subdividir a quantidade total estimada dos itens de material ou da contratação de serviços em lotes, desde que viável técnica e economicamente e justificado nos autos do processo, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, prazo de entrega e local de entrega.

Art. 12. Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
- X - descrição suficiente de cada bem ou serviço, com as especificações necessárias à sua perfeita identificação;
- XI - condições de pagamento, dados sobre a entrega dos bens e serviços, prazos de entrega ou de execução e demais exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;
- XII - definição do prazo mínimo de validade ou de garantia aceitável dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados;
- XIII - previsão da necessidade de apresentação de amostra ou demonstração do serviço, em prazo razoável e compatível com a complexidade do objeto, limitada ao licitante melhor classificado, convocando-se os subsequentes, na ordem de classificação, na hipótese de não entrega ou rejeição do produto ou serviço apresentado pelo primeiro colocado;
- XIV - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- XV - prazo de vigência da ata de registro de preços, que é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- XVI - possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
- XVII - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;
- XVIII - penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- XIV - possibilidade de subcontratação do objeto.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual esse critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

Seção II

Da Ata de Registro de Preços

Art. 13. Homologado o resultado da licitação ou contratação direta, será lavrada a ata de registro de preços, a ser assinada pela autoridade competente e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na licitação ou contratação direta e a quantidade de beneficiários que serão registrados, observado o inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o inciso VII do caput do art. 12 deste Decreto.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, devendo o extrato da ata ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 3º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta.

§ 4º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelos licitantes vencedores;

§ 5º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o §5º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 20, no inciso III do art. 21, e no art. 23, todos deste Decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §5º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §5º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 6º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 7º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do § 5º deste artigo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município;

§11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Publicada a ata de registro de preços, na forma do art. 13 deste Decreto, os órgãos e entidades participantes formalizarão seus pedidos de fornecimento de bens ou contratação de serviços, por meio da emissão de ordem de compra ou fornecimento, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, afim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços.

Parágrafo único. As contratações decorrentes dos pedidos de fornecimento de bens ou de contratação de serviços serão formalizadas por meio dos instrumentos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 22 deste Decreto.

Art. 15. Os órgãos e entidades não participantes da Administração Pública Municipal, poderão fazer uso da ata de registro de preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observado o art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art. 16. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção III

Da Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art. 17. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do § 1º do art. 13 deste Decreto.

§ 2º A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, afim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal vigente que trata da pesquisa de preços.

Seção IV

Da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento das Ata de Registro de Preços

Art. 18. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

II - convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do preço do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando este:

I - não assinar o contrato de fornecimento ou prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

III - for liberado;

IV - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - não aceitar o preço revisado pela Administração;

Art. 21. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

V - no caso de substancial alteração das condições de mercado.

§1º No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Seção V

Da Contatação decorrente da Ata de Registro de Preços

Art. 22. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Ao instrumento substitutivo do contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 23. Se o fornecedor ou prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Se não houver outros fornecedores ou prestadores registrados que tenham aceitado fornecer bens ou prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro ou Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Art. 24. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 25. A alteração dos preços registrados, na forma deste Decreto, não altera automaticamente os preços dos contratos em vigor decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 26. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade referida no caput deste artigo poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§6º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

§7º O prazo de que trata o § 6º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§8º Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos entes descritos no art.1º deste Decreto.

Art. 27. É permitida, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, desde que verificada a vantagem econômica.

Seção VII

Do remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou as quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 28.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Capítulo IV Disposições Finais

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, para fins de operacionalização do Portal de Compras do Município.

Art. 30. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas no portal de compras utilizado.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 31. O licitante/fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras do Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 32. Compete a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD estabelecer diretrizes, supervisionar, orientar, promover programas de treinamentos específicos aos órgãos e entidades da Administração Direta sobre o estabelecido neste Decreto e, em especial:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - aprovar, previamente, as indicações feitas para pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação e equipe de apoio, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta;

III - viabilizar e gerenciar os sistemas informatizados a serem utilizados no cadastramento de fornecedores, na divulgação de licitações e na realização de pregões, concorrência e contratações diretas eletrônicas;

IV - ministrar periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros, agentes de contratação ou comissão de contratação e membros de equipe de apoio, avaliando o aproveitamento nos cursos e estabelecendo as condições de aprovação de cada participante.

V - dirimir os casos omissos, em matéria técnica e operacional, decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ea9291fc5b921b26ac5522068ecacdf8

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023

Dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações processadas pelos critérios de julgamentos menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 33, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas, o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 33, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 073, de 30 de setembro de 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Da Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento de Fornecedores: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta, autárquica e fundacional.

Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

Capítulo II Dos Procedimentos

Da Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Portal de Compras adotado disponível em endereço eletrônico na internet e indicado no ato convocatório.

§ 1º Poderá ser utilizado o Portal de Compras do Governo Federal ou sistema adotado pela Administração, desde que estejam integrados à Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º Para utilização do sistema pelos fornecedores, poderá ser cobrado valor para utilização por meio de planos de assinatura, com a finalidade de manutenção da plataforma e sistema de atendimento ao cliente - SAC no caso de utilização de sistemas próprios ou aqueles disponíveis no mercado.

§ 3º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderá ser utilizado o Portal de Compras do Governo Federal.

Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dos Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Capítulo III

Da Condução do Processo

Do Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo IV

Da Fase Preparatória

Das Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional.

Do Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento sigiloso será tornado público no momento da negociação pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, quando o substituir, visando a obtenção de condições mais vantajosas, em atenção ao §1º do art. 30 deste Decreto.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Portal de Compras ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Capítulo V

Da Fase da Divulgação do Edital de Licitação

Da Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado ou do Município e em jornal diário de grande circulação, e ainda no Diário Oficial da União observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

Da Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Capítulo VI

Da Fase da Apresentação da Proposta e Lances

Do Prazo

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo Único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Capítulo VII

Da Abertura da Sessão Pública e da Fase de Envio de Lances

Do Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta no Portal de Compras adotado.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Do Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras adotado.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Dos Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Do Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Do Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Do Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Da Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Dos Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Capítulo VIII

Da Fase de Julgamento

Da Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

Capítulo IX

Da Fase de Habilitação

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantido pela Administração.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação deverá ser verificada por meio dos documentos apresentados pelo licitante ou na forma disposta no §1º do art. 36, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no

mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06.

Capítulo X

Da Intenção de Recorrer e da Fase Recursal

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Capítulo XI

Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Proposta

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XII

Da Fase de Adjudicação e Homologação

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo XIII

Da Convocação para Contratação

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Capítulo XIV Das Sanções

Aplicação

Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Capítulo XV Da Revogação e da Anulação

Revogação e anulação

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo XVI Das Disposições Finais

Orientações gerais

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE

TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 90319db271cef0b8cd1686874fb9769b

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023

Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018,

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas, e sobre o ETP digital, quando for o caso.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade promotora da licitação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, segundo diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Havendo na licitação a previsão de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõem a Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, ressalvadas as licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, que deverão observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

Seção II Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se

conclua pela viabilidade da contratação;

II - ETP Digital: ferramenta informatizada para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, na situação prevista no art. 3º.;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III ETP Digital

Art. 5º O ETP poderá ser elaborado no sistema ETP digital disponível no sítio eletrônico www.compras.gov.br, quando os recursos utilizados para licitação ou contratação direta forem provenientes de recursos da União oriundos de convênios ou contratos de repasses.

Parágrafo Único. O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo II Da Elaboração

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento que a Administração, porventura, elaborar.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 4º.

Seção II Conteúdo e Elaboração

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP ou ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo;

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III Das exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é dispensada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - Quando pelas circunstâncias e elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

III - Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

IV - Nos casos onde a administração pública já identificou a melhor solução por meio de ETP realizado previamente;

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso IV deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º - Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP.

Capítulo III Regras Específicas

Seção I Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Seção I Orientações finais

Art. 16. Os órgãos, entidades, dirigentes e servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 17 A elaboração do ETP pelo órgão ou entidade promotora da licitação ou contratação direta poderá ser por meio do ETP digital, através do sítio eletrônico www.compras.gov.br ou outro Sistema adquirido pela Administração

Art. 18. O ETP deverá ser assinado por agente público do setor competente e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou por quem este delegar.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO

MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ce1b59a3235d850823f2cf9828ce0b23

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas;

Art. 2º Para os fins deste Decreto, será considerado bem de luxo o dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais.

§ 1º O bem de luxo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser identificado, ainda, por meio das seguintes características:

I - ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;

II - opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

III - requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;

IV - supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

V - raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

VI - glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;

VII - hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

VIII - de origem específica: que apresenta dificuldade de localização; e/ou

IX - direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião.

§ 2º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I - a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico; ou

III - a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em razão da cultura, que amplie ou resulte em qualquer das características descritas no §1º do art. 2º desta resolução.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I - seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características justificadas em razão da estrita atividade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O bem não enquadrado como de luxo, para os fins desta resolução administrativa, será enquadrado como comum.

Art. 5º As Secretarias ou unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Parágrafo único. Os bens enquadrados como de luxo nos termos deste Decreto não deverão ser indicados como a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

Art. 6º Dúvidas quanto ao enquadramento de determinado bem deverão ser submetidas a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD antes da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d4b6f8a846355d8fad10c315f260048b

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que trata o §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no §1º do art. 23º da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Seção I Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o §1º do art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colinas.

§ 1º As disposições deste Decreto se aplicam:

I - às modalidades de licitação previstas no artigo 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, aos procedimentos de credenciamento e Sistema de Registro de Preços (SRP), previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - aos procedimentos de contratação direta previstos nos artigos 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - no que couber, aos procedimentos de contratação por dispensa de licitação realizada, na forma eletrônica, e do regime de aditamento, às prorrogações contratuais e termos aditivos em geral; e

IV - para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como para contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras, insumos e serviços de engenharia, para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias.

§ 3º As contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista deverão observar a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e os respectivos regulamentos internos de licitações e contratos.

§ 4º Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, realizada pelo participante ou pelo aderente, a pesquisa de preços poderá ser dispensada, quando os preços forem atualizados, na forma do inciso IV, do § 5º, art. 82, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento específico.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - pesquisa de preços: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual;

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

IV - cesta de preços: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado;

V - detalhamento analítico da estimativa de preços (DAEP): documento que descreve a pesquisa de preços realizada, o tratamento estatístico aplicado à amostra de preços, define os preços de referência e o orçamento estimado da licitação.

Capítulo II

Da Elaboração da Pesquisa de Preços

Seção I

Do Detalhamento Analítico da Estimativa de Preços (DAEP):

Art. 3º A pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio do Detalhamento Analítico da Estimativa de Preços (DAEP), contendo o descritivo dos métodos adotados para formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação:

§ 1º O DAEP deverá fazer referência aos seguintes elementos constantes do processo:

I - atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrados;

II - identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa e pelo seu resultado;

III - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

IV - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;

V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VI - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso do inciso IV do caput do art. 5º deste Decreto; e

VII - análise crítica dos preços coletados, na forma do §2º deste artigo.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Seção II

Dos critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Seção III

Dos parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, compondo uma cesta de preços, conforme abaixo:

I - banco de preços privados, painel de preços do governo federal, banco de preços em saúde ou outros sistemas de custos adotados pela Administração, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma do Regulamento; ou

V - pesquisa com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail funcional, de modo que os orçamentos deverão ser obtidos no prazo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º As pesquisas de preços realizadas previamente às contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal não devem se limitar a consulta direta a fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) nome completo, assinatura e identificação do responsável; e
- e) data de emissão.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados, inclusive os que não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do **caput deste artigo**, bem como a comprovação do envio dos ofícios ou e-mails.

Seção IV Da Cesta de Preços

Art. 6º A composição da cesta de preços depende da obtenção de, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item.

§ 1º Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituem fontes de consulta:

I - públicas:

- a) Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal;
- c) Banco de Preços em Saúde;
- d) Contratações similares de outros entes públicos; e
- e) Contratações anteriores do Poder Executivo Municipal.

II - privadas:

- a) pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo conhecimento no âmbito que atua;
- b) pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso;
- c) pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores do Poder Executivo Municipal nos estabelecimentos, desde que informado, no mínimo, o CNPJ do fornecedor;
- d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e
- e) banco de preços comercializado pela iniciativa privada.

§ 2º Sempre que houver contratação anterior do Poder Executivo Municipal para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos no art. 4º, o Setor Competente poderá utilizá-la para composição da cesta de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa.

§ 3º Nas instruções para contratação de fornecimento de combustíveis, poderá ser utilizado o meio do Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, podendo ser combinada com outras fontes de pesquisa.

§ 4º Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

1. Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, forma e prazo de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item.

Parágrafo único. Compete a Chefia do Setor Competente a deliberação quanto à adequação da consideração positiva ou negativa dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.

Seção V Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência a contratação, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos para a obtenção do preço de referência para a contratação diferentes daqueles previstos no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado no processo de contratação.

§ 3º Os preços obtidos por meio das consultas que não reflitam a realidade de mercado ou que apresentem grande variação em relação aos demais, assim como os preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, poderão, com justificativa técnica, ser afastados, de modo a evitar distorções da estimativa do valor da contratação.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que tecnicamente justificado nos autos pelo responsável pela pesquisa e aprovada pela autoridade competente, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a justificar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

Capítulo III Das Regras Específicas

Seção I Da contratação direta

Art. 9º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput, caberá ao interessado comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações similares de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais ou faturas emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com exceção de obras e serviços de engenharia, a estimativa de preços de que trata o **caput deste artigo** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II **Dos contratos de prestação de serviços**

Art. 10. Nos processos para a contratação de serviços, o orçamento estimado deverá ser detalhado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários, a qual poderá ser dispensada quando a natureza do objeto a ser contratado tornar inviável ou desnecessário esse detalhamento, o que deve ser devidamente justificado no processo administrativo da contratação.

Art. 11. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

I - por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II - por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

III - previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados como parâmetros para obtenção de preços os valores constantes em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

Art. 12. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; e

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices

oficiais, previamente definidos no contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei.

Art. 13. É facultativa a realização de pesquisa de preços, para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

Art. 14. Nas prorrogações dos prazos de vigência dos contratos de serviços e de fornecimentos contínuos, caberá à autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, exceto quanto aos preços, nas hipóteses em que a dispensa da pesquisa de preços é admitida por este Decreto.

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Seção I **Das orientações gerais**

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional do Município de Colinas, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 16. A Administração poderá expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto.

Seção II **Da vigência**

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Colinas, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4e4a1b55467687cefb2b11c63ae1fc95

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023

Regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas;

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta e dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas;

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada disponível no Portal de Compras do Município de Colinas, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Poderá ser utilizado o Portal de Compras do Governo Federal ou outro sistema adotado pela Administração, desde que estejam integrados à Plataforma + Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 2º O endereço eletrônico do sistema a ser utilizado para realização das dispensas eletrônicas será indicado no Aviso de Contratação Direta.

§ 3º Para utilização do sistema pelos fornecedores, poderá ser cobrado valor para utilização por meio de planos de assinatura, com a finalidade de manutenção da plataforma e sistema de atendimento ao cliente - SAC no caso de utilização de sistemas próprios ou aqueles disponíveis no mercado.

Das Hipóteses de Uso

Art. 4º O órgão ou entidade promotora do procedimento poderá utilizar o procedimento de dispensa, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão atualizados anualmente, nos termos do art. 182, da Lei 14.133, de 2021.

Capítulo II Do Procedimento

Da Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da norma específica;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - relatório ou ata da dispensa eletrônica;

VI - justificativa da contratação, compondo a razão de escolha do contratado justificativa de preço, e indicação do dispositivo legal;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município de Colinas e PNCP.

Do Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade promotora do procedimento deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Da Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado por meio de aviso de contratação direta no Portal de Compras adotado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição para início da contagem dos prazos para envio de propostas e lances.

Do Orçamento estimado sigiloso

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento sigiloso será tornado público pelo Agente de Contratação no momento da negociação, visando a obtenção de condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do aviso de contratação.

Do Fornecedor

Art. 9º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo III

Da Abertura do Processo do Procedimento e do Envio de Lances

Da Abertura

Art. 10º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 1 (uma) hora ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Do Envio de Lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Capítulo IV

Do Julgamento e da Habilitação

Do Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, o operador realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores

classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e documentos de habilitação, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Da Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada por meio de solicitação formal no sistema, podendo ser solicitada concomitante a proposta adequada ao último lance, quando couber.

§ 2º O prazo para envio da documentação, disposto no § 1º, deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV - se não houver propostas válidas utilizadas para subsidiar o valor estimado da dispensa eletrônica, dar-se-á andamento ao procedimento realizando pesquisa de preços na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e IV do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Capítulo V

Da Adjudicação e Homologação

Da Adjudicação e Homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao ordenador de despesa para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando houver interesse de diversos ordenadores de despesa, poderá a autoridade competente adjudicar e homologar o objeto aos demais.

Capítulo VI

Das Sanções Administrativas

Da Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Capítulo VII

Da Não Utilização do Sistema

Da Exceção à regra

Art. 24. Poderá ser dispensada a utilização da dispensa de licitação em sua forma eletrônica, quando:

I - a prestação dos serviços ou fornecimento do bem só puder ser executado por empresas locais;

II - beneficiar os fornecedores locais, conforme critérios estabelecidos em norma específica;

III - restar clara a desvantagem econômica da realização do procedimento.

§ 1º Quando houver a opção pela não utilização do sistema, deverá o responsável pela condução do procedimento realizar as devidas justificativas da opção, nos termos do art. 5º, inciso VI.

§ 2º A não utilização da forma eletrônica não exige a obrigatoriedade da publicação do aviso de contratação direta no Portal de Compras adotado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 7º.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Das Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO

MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 20e62419c85851c5f3c516a49de5c9ef

DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2023

Dispõe sobre a delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios e contratações diretas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Colinas.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar nº 615 de 20 de novembro de 2018 e em cumprimento à Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado a(o) Secretário(a) Municipal de Educação, Secretário(a) Municipal de Saúde, Secretário(a) Municipal de Assistência Social, e ao Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, as competências para o exercício dos seguintes atos para suas respectivas entidades ou órgãos:

I - Autorizar a abertura de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;

II - Aprovar o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico, o Projeto Executivo;

III - Assinar os editais de licitações e procedimentos auxiliares, os avisos de contratações diretas, os contratos administrativos e suas alterações;

IV - Adjudicar e Homologar os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;

V - Decidir recursos administrativos e pedidos de reconsideração;

VI - Revogar ou Anular os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;

VII - Autorizar as contratações oriundas de adesão a atas de registro de preços;

VIII - Designar os gestores e fiscais de contratos;

IX - Autorizar a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades e/ou sanções administrativas, bem como decidir pela aplicação ou não da sanção ou penalidade;

Art. 2º. Compete ao Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, nos procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, responder pela prática de todos os atos do Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme disposto no Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIA DOS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: bf6579dacb8262747aceda126c357d9a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 279/SEMAFIN - 09 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 279/SEMAFIN - 09 DE OUTUBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ DE ARIMATÉIA FREITAS SILVA**, Matrícula nº 3374-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **AO CONTRATO Nº 053/2023-SEMAFIN, DL Nº 011/2023**, que tem como objeto prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em geral em ar-condicionado automotivo e aquisição de peças para reposição nos veículos que compõe a frota do município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a G. GOMES CRUZ (SUPER REFRIGERACAO)**, com o período de vigência de: **21/09/2023 a 20/09/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: e03a5af8e8650606b6885ecc6389e2ea

PORTARIA Nº 280/SEMAFIN - 09 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 280/SEMAFIN - 09 DE OUTUBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARCOS DANIEL SILVA FERREIRA**, Matrícula nº 1600-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do 1º TA AO **CONTRATO Nº 037/2022-SEMAFIN, PE Nº 007/2022**, que tem como objeto a prestação de serviços de SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL DO SISTEMA DE

VÍDEO MONITORAMENTO PÚBLICO URBANO para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa J DE JESUS JERONIMO FERREIRA (BEM SEGURO SOLUÇÕES EM SEGURANÇA)**, com o período de vigência de: **22/09/2023 a 22/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 7cf015fe2aacb41ef069df5f3e209229

RESOLUÇÃO Nº 09/2023/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ESPECIAL DO III PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2023

RESOLUÇÃO Nº 09/2023/CMDCA

Dá publicidade do resultado oficial do III Processo Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar no Município de Dom Pedro/MA, e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL DO III PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2023 DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA,

CONSIDERANDO o processo de escolha mediante votação popular por meio de voto direto e secreto na modalidade de votação mista (urnas eletrônicas e urnas de lona);

CONSIDERANDO o processo público de apuração dos votos; **CONSIDERANDO** a sessão administrativa da Comissão Eleitoral do CMDCA de 04/10/2023 para julgamento dos pedidos de revisão dos mapas de apuração que reconheceu o equívoco do resultado na planilha de apuração entre a 1ª e 2ª suplência,

CONSIDERANDO o fim do prazo para quaisquer impugnações e questionamentos pelos candidatos e pela sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar ampla publicidade do resultado oficial do III Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar no Município de Dom Pedro - MA:

APURAÇÃO - III PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2023 - DOM PEDRO/MA									
CANDIDATO	VOTOS VÁLIDOS						URNAS DE LONA	TOTAL	COLOCAÇÃO
	URNAS ELETRÔNICAS								
	CEMAIT (001)	CEGLUR (002)	UIEP (003)	GEJP (004)	UIEP (005)	COMPLEXO (006)	TRIANGULO (007) - CDP (008)		
MARCOS LAVOR - 21	196	177	157	209	187	215	318	1459	1º
LAIANE MATOS - 17	209	164	144	210	197	237	156	1317	2º
MARCOS JOSÉ - 20	190	171	156	143	185	202	178	1225	3º
IRERUZA SANTANA - 13	141	120	129	101	149	147	155	942	4º
ELOZINA TORRES - 12	114	78	119	68	185	118	52	734	5º
MATHEUS VALVERDE - 24	118	84	99	109	115	143	65	733	1º SUPLENTE
ELANI XAVIER - 10	80	106	73	65	91	76	238	729	2º SUPLENTE
LÚCIA GUIMARÃES - 25	137	75	115	65	124	117	71	704	3º SUPLENTE
MARLEIDE FONSECA - 23	109	100	80	82	98	144	54	667	4º SUPLENTE
ELENILCE SOUSA - 11	83	116	91	76	81	81	99	627	5º SUPLENTE
SAMUEL VIEIRA - 28	135	58	74	54	102	91	57	571	6º SUPLENTE
LAURYANNE LIMA - 16	15	23	20	12	9	15	119	213	7º SUPLENTE

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dom Pedro - MA, 05 de outubro de 2023.

Jonylson Ferreira Lima

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: d17fc96473c12ba60191b22c4b2eafa8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 533/2023

Lei Municipal nº 533/2023

DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE RECURSOS FEDERAIS DA LEI PAULO GUSTAVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 123.974,93 (cento vinte e três mil novecentos setenta e quatro reais noventa e três centavos)**, para fazer face às despesas com **Manutenção da Lei Paulo Gustavo**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Art. 3º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

UNIDADE: 02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 0474 PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO DAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

ATIVIDADE: 2076 0000 AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RECURSO FONTE: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	1.715.00.0	R\$ 30.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas	1.715.00.0	R\$ 30.000,00
33.90.35.00 - Serviço de Consultoria	1.715.00.0	R\$ 5.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.715.00.0	R\$ 23.232,96
SUB TOTAL		R\$ 88.232,96

UNIDADE: 02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 0474 PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO DAS ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

ATIVIDADE: 2076 0000 AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RECURSO FONTE: 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	1.716.00.0	R\$ 10.000,00
3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas	1.716.00.0	R\$ 5.000,00
33.90.35.00 - Serviço de Consultoria	1.716.00.0	R\$ 5.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.716.00.0	R\$ 15.741,97
SUB TOTAL		R\$ 35.741,97

TOTAL GERAL R\$ 123.974,93

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, 09 de outubro de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a0f8960097b7480ddae442e3d6fbf58

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.06102023.15.036/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.06102023.15.036/2023. DISPENSA: Nº 036/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA através da Secretaria Municipal de Administração, **OBJETO:** Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de arquivos SINC-CONTRATO TCE - MA, para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2023. **CONTRATADO:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Praça Alfredo Teixeira, Nº 01, Cohab Anil II, São Luís - MA, CNPJ: 17.422.433/0001-38. **REPRESENTANTE:** Thaianie Maria Araújo Barroso CPF: 008.564.563-06. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Unidade Orçamentária 23.05 Sec. Mun. De Administração, 04.122.0002.2.003 Manut. e Func. da Sec. Mun de Administração, 3.3.90.40.00 Outros Serv. de Tecnologia informação/comunicação - PJ. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: da7db9c45c448052ebdb90c4aac41ba

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.06102023.15.037/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001.06102023.15.037/2023. DISPENSA: Nº 037/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA através da Secretaria Municipal de Administração, **OBJETO:** Disponibilização software de gestão de trânsito, serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema do trânsito, sistema de talão eletrônico e portal de acesso via site da prefeitura municipal de Gonçalves Dias - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/2023. **CONTRATADO:** SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA, AVENIDA POTI, Nº 1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, BAIRRO DE FATIMA, TERESINA - PI, CNPJ: 22.093.636/0001-68. **REPRESENTANTE:** Laecyo Marcello Araújo Moura CPF: 000.905.463-42. **VALOR DO CONTRATO:** R \$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Unidade Orçamentária 23.05 Sec. Mun. De Administração, 04.122.0002.2.003 Manut. e Func. da Sec. Mun de

Administração, 3.3.90.40.00 Outros Serv. de Tecnologia informação/comunicação - PJ. **VIGÊNCIA:** 08(oito) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7e54ad08ed51f34f48d2dc52e940c3d2

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.09102023.15.038/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.09102023.15.038/2023. DISPENSA: Nº 038/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social **OBJETO:** Fornecimento de brinquedos para atender as necessidades Município. **DATA DA ASSINATURA:** 09/10/2023 **CONTRATADO:** EVIELMA M. SANTOS OLIVEIRA - KAMILA VARIEDADE, CNPJ: 19.270.175/0001-47, Inscrição Estadual: 12.424.618-4, Rua Almir Assis, Nº 910 - Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP.: 65.775-000, **REPRESENTANTE:** Evielma Maria Santos Oliveira CPF: 021.253.323-10. **VALOR DO CONTRATO R\$ 17.062,00 (Dezessete mil e sessenta e dois reais)DOTAÇÃO:** Órgão.23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias Unidade Orçamentária.23.09. Secretaria Municipal de Assist. Social e Des. Humano 08.244.0025.2. 075.Manutenção e Funcionamento do Programa Benefícios Eventuais - Natalidade 3.3.90.32.00. Material, bem ou serv. p/distribuição gratuita. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota - CPF: 950.320.533-68 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a82c4a07e018d7394b3a93eb991d96c6

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 038/2023, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para atender as necessidades Município, junto à empresa EVIELMA M. SANTOS OLIVEIRA - KAMILA VARIEDADE, CNPJ: 19.270.175/0001-47, Inscrição Estadual: 12.424.618-4, Rua Almir Assis, Nº 910 - Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP.: 65.775-000, no valor global de: R\$ 17.062,00 (Dezessete mil e sessenta e dois reais) Gonçalves Dias- MA, 06 de outubro de 2023 Lana Cristina Oliveira Cruz Mota - CPF: 950.320.533-68 Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 48b706e845de29dea7317264d5ebd504

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.117/0001-48, situada na rua 18 de outubro, Nº 635 - Centro, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado por PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO, secretária municipal, brasileira, portadora do RG nº 255062820037 do CPF: 027.028.473-74, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS

nº 027/2023, processo administrativo n.º 01.1809/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **D G PONTES LTDA (CARVALHO INFORMATICA)** inscrita no CNPJ: 40.194.564/0001-27 indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para aquisição de material e suprimentos de informática, por meio de registro de preços, a fim de atender as demandas das secretarias do município de governador Eugênio Barros - MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 030/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: D G PONTES LTDA (CARVALHO INFORMATICA)						
CNPJ: 40.194.564/0001-27						
ENDERECO: Rua TV Comercio, 212 A, Centro, Miranda do Norte-MA, CEP: 65.495-000.						
REPRESENTANTE: Debora Gabrielly Pontes Pavao RG: 057048192015-4, CPF: 622.712.553-92						
E-MAIL: carvalhoinformatica@gmail.com TEL.: (98) 8131-1882 / (98) 8524-0640						
ITEM	DESCRIÇÃO	FAB/MARCA	QNT	UNID.	V.UNIT	V.TOTAL
1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500W	GOLDENTEC	100	UND	R\$ 749,00	R\$ 74.900,00
2	FONTE PARA GABINETE 200W S/ CABO	GOLDENTEC	100	UND	R\$ 192,00	R\$ 19.200,00
3	HD EXTERNO 1TB	TOSHIBA	20	UND	R\$ 641,00	R\$ 12.820,00
4	HD EXTERNO 2TB	TOSHIBA	20	UND	R\$ 1.027,50	R\$ 20.550,00
5	HD INTERNO DE 1TB	WDIGITAL	20	UND	R\$ 631,00	R\$ 12.620,00
6	HD INTERNO DE 500GB	WDIGITAL	100	UND	R\$ 322,00	R\$ 32.200,00
7	KIT DE MANUTENÇÃO KYO MK1175	KYOCERA	50	UND	R\$ 2.117,00	R\$ 105.850,00
8	MINI PENDRIVE 16GB	SANDISK	60	UND	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
9	MINI PENDRIVE 32GB	SANDISK	16	UND	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
10	MINI PENDRIVE 128GB	SANDISK	6	UND	R\$ 191,00	R\$ 1.146,00
11	MOUSE OPTICO CLASSIC 800DPI PRETO USB	GOLDENTEC	30	UND	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
12	MOUSE SEM FIO 2.4 GHZ 1200 DPI PRETO USB	GOLDENTEC	30	UND	R\$ 173,00	R\$ 5.190,00
13	MOUSE X7 B- MAX	B-MAX	40	UND	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
14	PLACA MÃE I3	KNUP	40	UND	R\$ 924,00	R\$ 36.960,00
15	PLACA SWITCH FIBRA OPTICA 100/1000 2 PORTA FIBRA	MEIBAI	20	UND	R\$ 706,00	R\$ 14.120,00
16	REFIL TINTA 544 BLACK	EPSON	40	UND	R\$ 174,00	R\$ 6.960,00
17	REFIL TINTA 544 CIANO	EPSON	10	UND	R\$ 174,00	R\$ 1.740,00
18	REFIL TINTA 544 MAGENTA	EPSON	20	UND	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
19	REFIL TINTA T664 BLACK	EPSON	40	UND	R\$ 172,00	R\$ 6.880,00
20	REFIL TINTA T664 CIANO	EPSON	40	UND	R\$ 164,00	R\$ 6.560,00
21	REFIL TINTA T664 MAGENTA	EPSON	40	UND	R\$ 185,00	R\$ 7.400,00
22	REFIL TINTA 544 YELLOW	EPSON	40	UND	R\$ 202,00	R\$ 8.080,00
23	REFIL TINTA T664 YELLOW	EPSON	10	UND	R\$ 182,00	R\$ 1.820,00
24	TECLADO ABNT2 - TC142	GOLDENTEC	40	UND	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
25	TECLADO SLIM PRETO USB	GOLDENTEC	40	UND	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
26	TONER P/BROTHER TN1060 LASER MONO CX L UM	BROTHER	100	UND	R\$ 326,00	R\$ 32.600,00
27	TONER REFIL BROTHER TN2340 TN2370 HL-L2360 MFC-L2720 MFC-L2700 DCP-L2540	BROTHER	30	UND	R\$ 340,00	R\$ 10.200,00
28	TONER REFIL BROTHER TN3392 3392 PRETO DCP8157DN HL6182DW MFC8912DW	BROTHER	30	UND	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
29	TONER REFIL BROTHER TN350 TN360 TN460 TN530 TN560 TN550 TN580 TN650	BROTHER	30	UND	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
30	TONER REFIL BROTHER TN410 TN450 TN420 HL2270DW HL2130 MFC7360N DCP7065DN	BROTHER	30	UND	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
31	TONER REFIL BROTHER TN650 TN620 8080 8085 8890 S340 S350	BROTHER	30	UND	R\$ 730,00	R\$ 21.900,00
32	TONER REFIL BROTHER TN780 780 HL6180DW MFC8950DW MFC8950DW	BROTHER	30	UND	R\$ 730,00	R\$ 21.900,00
33	TONER REFIL HP CB436A CB435A CE285A CE278A CF283A	HP	30	UND	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
34	TONER REFIL KYOCERA 290G TK1147 TK137 FS1035 KM2810 KM2820 M2035	KYOCERA	30	UND	R\$ 730,00	R\$ 21.900,00
35	TONER REFIL KYOCERA TK20 TK100 TK172 TK1147 FS1000 FS1010 FS1050	KYOCERA	30	UND	R\$ 730,00	R\$ 21.900,00
36	TONER TK-1175 PARA KYOCERA M2040DN M2640IDW M2540 2040	KYOCERA	200	UND	R\$ 688,40	R\$ 137.680,00

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO.

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Eugênio Barros - MA, 06 de outubro de 2023.

Priscilla de Castro Ribeiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Debora Gabrielly Pontes Pavão
D G PONTES LTDA

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 7596613df390cb76483e7b7687853d02

EXTRATO DE CONTRATO 090/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: D G PONTES LTDA (CARVALHO INFORMATICA)
CNPJ: 40.194.564/0001-27.

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO.

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO: CONTRATO Nº 090/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 394.618,00 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dezoito reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 19daa359088a96780bd76fbe1c7d0bb2

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 023/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.085.000/0001-18, situada na rua 12 de outubro, Nº 635 - Centro, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado por MARIA SONIA ALVES MADEIRA, secretária municipal, brasileira, portadora do CPF: 800.434.103-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **MIX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.184.907/0001-04, sediado(a) na rua do Setubal, nº 502 A, centro, Alto Alegre do Maranhão - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Tarcísio Augusto Bezerra Paiva, portador da Carteira de Identidade nº 234205720021, expedida pela GEJUSPC, e CPF nº 028.064.733-65, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições



seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe a alínea "b", do inciso I, do art. 65 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO dentro do limite de 25% ao quantitativo dos itens do contrato firmado entre as partes, cujo objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, por meio de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cláusula 1.3 que trata da Discriminação do Objeto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, passa a vigorar conforme planilha anexa a este aditivo, cujos quantitativos sofreram acréscimo no limite de até 25%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cláusula 3.1 que trata do valor do contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.546,31 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)".

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 23 de junho de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 11 de setembro de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 6ddaafc85f54e8fa3247442d2747c7ad*

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 038/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 038/2023, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 002/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA E A EMPRESA LOCACENTER EIRELI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 NO BAIRRO FORMIGUEIRO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.117/0001-48, situada à Avenida 12 de outubro, 635 - Centro, de Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado por. Priscilla de Castro Ribeiro, portadora do RG nº: 255062820037 e CPF nº: 027.028.473-74.

CONTRATADA: LOCACENTER EIRELI doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob n 27.263.457/0001-45, com sede com sede à Rua Grande, s/n, Pov. Beiradão, Santa Lia - MA, neste ato representada Sra. Neurielbe de Jesus Silva, CPF nº 061.944.793-10. Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 1 NO BAIRRO

FORMIGUEIRO no município de Governador Eugenio Barros - MA, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros, 06 de outubro de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: fd3ed79d9e0b483ebb5b8c982f120a16*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 - GRAÇA ARANHA-MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 - GRAÇA ARANHA-MA
EDITAL DE SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - APOIO A SALAS DE CINEMAS - ART.6 INCISO II

A Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo DECRETOS MUNICIPAIS Nº 039/2023 e 040/2023, com a finalidade de de realizar Cinema Itinerante como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Graça Aranha-MA, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1.OBJETO

Este edital tem como objetivo selecionar 01 (um) proposta de Prestador de Serviços para execução de 01 sessão de Cinema Itinerante, que promova a exibição de filmes, documentários, curta, média e longa metragens nacionais. A proposta será responsável por transmitir filmes e similares que retratem tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e animação, para atender a diversidade do público, de acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3º, §6º.

"Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão: (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.;"

Com esta seleção, pretende-se fomentar e estimular o Cinema Itinerante em todo o Município de Graça Aranha-MA, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas.

2.DO VALOR

O valor total estimado deste Edital é de **R\$ 8.546,02 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dois centavos)**, conforme disposto em dotação orçamentária suplementar na Lei Municipal nº: 533/2023

Serão concedidos pagamentos para propostas selecionados de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos nas categorias elencadas no art. 3º,

§ 2º no objeto deste edital.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA e será depositado em parcela única, obrigatoriamente na conta bancária da proposta contemplada.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

As inscrições das PROPOSTAS serão realizadas pelo próprio interessado de 02 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2023, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Graça Aranha-MA, com o assunto: **INSCRIÇÃO EDITAL LEI PAULO GUSTAVO 2023** e com a documentação exigida em anexo, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Graça Aranha-MA, na Rua Tiradentes, s/n, Bairro: Centro, CEP nº 65.785-000.

Estão habilitadas a participar deste Edital Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ).

O Proponente deve estar obrigatoriamente cadastrado no mapeamento cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Graça Aranha-MA.

Documentação para inscrição:

- I. - preenchimento do formulário de inscrição;
- II. - Projeto com planejamento das atividades;
- III. - Cópia de documento de identificação com foto;
- IV. - Atos constitutivos ou contrato social.

V - Os projetos devem oferecer condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, devendo ser destinados a **no menos 10% da verba recebida para custeio a adoção dessas medidas para uso de tecnologias assistivas.**

VI - O candidato pode se inscrever e ser contemplado em apenas 01 edital referente à Lei Paulo Gustavo no Município de Graça Aranha-MA.

VII - As inscrições deste edital são gratuitas.

VIII - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4- DA SELEÇÃO

A seleção será composta por uma única etapa onde será realizada:

- I - Exame da admissibilidade das candidaturas, a ser realizado pela Comissão da LPG;
- II - Seleção das propostas, a ser realizada pela Comissão da LPG.
- III - Não serão admitidas as propostas que estiverem em desacordo com este edital ou com a legislação.

IV - A avaliação da proposta será realizada levando em conta o impacto e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A seleção de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

V - O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

VI - Havendo recurso, após o julgamento deste, o resultado final da análise de avaliação e resultado definitivo do Chamamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

5- DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

São motivos de desclassificação:

- I. - Falta de documentos exigidos no item 3 deste edital;
- II. - Impedimento do candidato por ser membro da comissão de seleção;

6- DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

I - As pessoas jurídicas ficam obrigadas a executar o projeto selecionado, devendo apresentar à Comissão da LPG a Prestação de Contas até dia 31/12/2023 após o término da realização do objeto.

II - A prestação de contas deve ser apresentada com documentos fiscais e provas de realização de serviços através de fotografias ou vídeos e serão analisadas pela Comissão da LPG.

III - Como contrapartida ao recebimento do valor, o contemplado autoriza a Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos autorais.

IV - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação as logomarcas da Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA e do Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada.

7- DO CRONOGRAMA

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico, redes sociais, mural da Prefeitura e diário oficial.

29 de setembro	Publicação do Edital
02 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2023	Período de Inscrição
04 de outubro de 2023	Análise de documentação
05 de outubro de 2023	Publicação da habilitação
06 de outubro de 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
06 de outubro de 2023	Publicação da análise de recurso
09 de outubro de 2023	Publicação do Resultado Final
10 de outubro de 2023	Execução da Sessão de Cinema Itinerante

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A modalidade de fomento da comunidade cultural será implementada pela realização de pagamento direto ao proponente, sem necessidade de celebração de instrumento jurídico.

II - O recebimento do valor está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a eleição como expectativa de direito do proponente.

III - A Comissão da LPG será formada por 04 (quatro) membros da administração pública municipal e 03 (três) membros da sociedade civil, designados por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

IV - Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobre de recursos, os valores remanescentes, poderam ser aplicados em outros instrumentos normativos, por meio de editais, chamamentos públicos e outras formas de seleção pública.

V - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

VI - O contemplado será o responsável nas esferas administrativa, civil e penal pela realização do seu projeto, não cabendo à Prefeitura Municipal de Graça Aranha-MA, nenhuma responsabilidade sobre o mesmo.

VII - Os casos omissos porventura existentes no presente Edital ficarão a cargo da Comissão da LPG e a Secretaria de Educação e Cultura de Graça Aranha-MA.

Graça Aranha-MA, 29 de setembro de 2023.

UBIRAJARA RAYOL SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 8d8179153cc88255eda1d2b2c6284ade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 095/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 095/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO DIA 13/10/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Feriado Nacional de “Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil”, no dia 12 de outubro de 2023, quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, inclusive a educação no dia 13 de outubro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente, tais

como, HMI, CAESI, OBRAS, SEGURANÇA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO, CONSELHO TUTELAR, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SETORES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, sendo atribuição do (a) Secretário (a) Municipal respectivo regulamentar a escala de serviço no período de maneira que a prestação dos serviços públicos não sofra solução de continuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
09 DE OUTUBRO DE 2023.**

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3d37c89e2ad8501f099cfa0bb05d9fc3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (DIÁRIAS COM CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO) NO SISTEMA DE PENSÃO, NA CAPITAL DO ESTADO, SÃO LUÍS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030802/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 06 (Seis) dia do mês de outubro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de JOSELÂNDIA/MA, Rua Dr. Jose Falcão, Nº 150, Centro, CEP 65.755-000, juntamente com a Senhora Rosane da Silva Santos, Secretária Municipal de Saúde, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de hospedagem (diárias com café da manhã/almoço) no sistema de pensão, na capital do Estado, São Luís, para atender as necessidades do Município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
HOSPEDARIA TUNTUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.173/0001-63
LOCALIZADA NA RUA DA VIRACÃO, Nº 153, CENTRO, SÃO LUIS-MA
TELEFONE (98) 9137-1849

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, devendo ser classificada como pousada, pensão, hostel ou Hotel, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos

e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DIARIAS	VAL UNIT	V.TOTAL
1	Quarto coletivo feminino com beliches - com direito alimentação (café da manhã, almoço e jantar), tendo acesso a internet por wi-fi	Unid	650	R\$ 89,05	R\$ 57.882,50
2	Quarto coletivo masculino com beliches - com direito alimentação (café da manhã, almoço e jantar), tendo acesso a internet por wi-fi	Unid	650	R\$ 89,05	R\$ 57.882,50
TOTAL					R\$ 115.765,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer

licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Josélandia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

JOSELÂNDIA - MA, 06 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSANE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

HOSPEDARIA TUNTUM LTDA

CNPJ: 20.266.173/0001-63

Representante: IGUARACY BORGES CARVALHO

CPF 471.738.073-87

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 97ada9186ad2eec561553e4415de66a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PORTARIA Nº004/2023, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

?A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições que dispõe a Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

R e s o l v e:

Art. 1º. - Conceder à conselheira **Ana Maria Vieira da Silva**, lotada no Conselho Tutelar do município de Lagoa do Mato - MA, **Férias Mensais**, pelo período de 09/10/2023 a 09/11/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências da Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa do Mato - MA, 09 de Outubro de 2023.

Leda Tânia Macedo de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: b702f07082d4e94f338a973a5f6fcca

RESOLUÇÃO Nº 010/2023

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Lagoa do Mato - MA, após análise de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 047, de 27 de abril de 2001, **RESOLVE:**

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

II - Torna-se público o resultado final nos termos dos item do edital

001/2023.

III - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Lagoa do Mato - MA para o mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028, conforme relação abaixo:

Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 04/10/2015

I - Total de eleitores: 2.780

II - Total de votos válidos: 2.726

III - Total de votos brancos/nulos: 54

Art. 2º: Total de votos por candidato:

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação
JANNY CRISTINA	610	1º
MARCIA	415	2º
JANE LOPES	333	3º
ADÃO LÁZARO	275	4º
ANA MARIA	263	5º
RONESSA	251	6º
VERA	202	7º
WILSON	170	8º
FRANCINETE	166	9º
FÁBIO DA INTERNET	41	10º

Art. 3º: Ficam os seguintes candidatos eleitos como titulares, por ordem de votação:

I- JANNY CRISTINA

II- MARCIA

III- JANE LOPES

IV- ADÃO LÁZARO

V- ANA MARIA

Art. 4º: Ficam os demais candidatos como suplentes, por ordem de votação:

I- RONESSA

II- VERA

III- WILSON

IV- FRANCINETE

V- FÁBIO DA INTERNET

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024 às 09:00H horas, na Casa dos Conselhos situada à Rua da Igreja, s/n, Centro.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Mato - MA, 03 de outubro de 2023.

HÉLIO PEREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 1e7c9de9adce86572b0193400e44913e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE EDITAL ALTERADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINI Nº 087/2023

AVISO DE EDITAL ALTERADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico anteriormente marcada para o dia 09 de outubro de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando o registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares (aparelho de ultrassonografia e autoclave) fica remarçada para o dia 24 de outubro às 15:00hs em razão de alteração de edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 09 de outubro de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: 1719fbd0ad34b89bc1383a2948dcfe09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023 - PA Nº 017/2023- PE Nº 21/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023 - PA nº 017/2023- PE nº 21/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **ZÉ DO FEIRA ARMAZEM LTDA.,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **24.906.046./0001-32,** tendo por OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 81.744,48 (Oitenta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).** .. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGAO10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 5073.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-002 001 1.500.1002 835 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: **Zé do Feira Armazém LTDA/ Raul Magalhães Brito** /Representante Legal.. Mirador - MA, 06 de outubro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: 2d67b1edac422b33a164f0ce03c07b8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO N.º 012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“**INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Feriado Nacional consagrado a Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro de 2023 (quinta-feira).

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado “**Ponto Facultativo**”, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Os servidores lotados nas Secretarias / Departamentos Municipais que prestam serviços essenciais ao interesse público, deverão adotar sistema de rodízio, de modo que não haja interrupções na execução de suas tarefas.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 09 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 83a31b5d76e6f9aec9a3829a9b90bce4

PORTARIA Nº 330, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 223 de 25 de Maio de 2021, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Colinas - MA, para o exercício de 2023 a 2025, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular - Maria Carmelita Martins de Sena
Suplente - Maria Tatiana Silva Santos

b) - Secretaria Municipal de Educação
Titular - Maria dos Santos Oliveira
Suplente - Ana Beatriz Cardoso Coelho Ribeiro

c) - Secretaria Municipal de Saúde
Titular - Marinete Sobral da Silva
Suplente - Andreia de Sousa Rodrigues

d) - Secretaria Municipal de Administração
Titular - Samara Ferreira Coelho
Suplente - Paulo Sergio de Brito Carvalho

e) - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular - Lázaro Nascimento Costa

Suplente - Tarcisio Gomes dos Santos

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) - Representantes de Trabalhadores do SUAS
Titular - Claudiana Barros Maia
Suplente - Cynara Martins Gomes
Titular - Luciana de Castro Cardoso Santos
Suplente - Maria Luana Barnabé Cordeiro

b) - Representantes de usuários
Titular - Ruth Ribeiro Barros
Suplente - Aline Gomes da Costa Carvalho
Titular - Natália de Araújo Lima
Suplente - Maria dos Santos da Silva Rocha

c) - Representantes de Organizações
Titular - Ana Paula Soares de Matos
Suplente - Maria das Dores Ferreira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, 09 de outubro de 2023.

Josei Rêgo Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ddab41de87039e234415ff3d68ca0b7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2023.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2023 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006233/2023 - SEMAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Olho d'Água das Cunhãs - MA**, por intermédio do **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria nº 064/2022 de 21 de janeiro de 2022**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", **objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de escola no povoado baraquinha da linha zona rural de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD.
OBJETO: O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de escola no povoado baraquinha da linha zona rural de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Esclarecimentos/Impugnações: Até as 11/10/2023 às 18:00hs (dezoito horas) para o e-mail: cplodc@gmail.com

Início da Sessão Eletrônica: 16/10/2023 às 09:00hs (nove horas).
Limite de acolhimento das propostas comerciais: Dia 16/10/2023 às 08:59hs.
Limite da análise das propostas comerciais: Dia 16/10/2023 às 08:50hs.
Fim da análise das propostas comerciais: Dia 16/10/2023 às 08:55hs.
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 16/10/2023 às 08:00hs.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **COMPASODC** - licitações on-line.
Endereço Eletrônico: www.comprasodc.com.br
Endereço para retirada do Edital: www.comprasodc.com.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs CNPJ : 06.014.005/0001-50 Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, mediante a apresentação de mídia gravável (*pen-drive*).

VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	? VALOR TOTAL: R\$ 844.026,02 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, vinte e seis reais e dois centavos). ?MÁXIMO 1. REFERÊNCIA 2. ORÇAMENTO SIGILOSO
NATUREZA DO OBJETO:	AQUISIÇÃO ? SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar: 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: EVANDRO SOUSA BARBOSA	e-mail: cplodc@gmail.com
Endereço: Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000	
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF .	
OBS 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
OBS 2: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do COMPASODC e vincularão os participantes e a administração.	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	
No Acórdão TCU n. 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades administrativas.	

PARTE ESPECÍFICA



As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral		Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	26.1.	?ABERTO 1. ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.2.	? GLOBAL 1. POR LOTE e POR ITEM 2. POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3. e 27.	?MENOR PREÇO: Intervalo entre lances - R\$ 500,00 (quinhentos) reais. 1. MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	? Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
CONSÓRCIO	8.8.	1. Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital. ? Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	11.	? A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.5.	? Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, tipo, marca dos produtos (no que couber) e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	? Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: 1. patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ? capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico
		igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente 1. patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. 2. capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. 3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	<p>? Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado o serviço ou está prestando o serviço pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, acompanhado de nota fiscal referente ao objeto da licitação.</p> <p>a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;</p> <p>b) Comprovação de Capacitação Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.</p> <p>c) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta (com vínculo societário, empregatício (mesmo que futuro) ou de natureza civil), profissional(is) de Nível Superior, Engenheiro Civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;</p> <p>d) A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA ou CAU, de modo que a Comissão de Licitação possa verificar se serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico do profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;</p> <p>e) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51.	<p>?NÃO</p> <p>1. SIM - Prazo para entrega da amostra: 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 14 do Termo de Referência.</p>
VISITA TÉCNICA:	52.	<p>?NÃO</p> <p>1. SIM, na forma do item do Termo de Referência</p>
ANEXOS	121.	<p>? Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:</p> <p>1. Anexo I - Termo de Referência;</p> <p>2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;</p> <p>3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;</p> <p>4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.</p>
INFORMAÇÕES IMPORTANTES		<p>Art. 48, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014:</p> <p>I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (...)</p> <p>III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.</p>

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação do serviço do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.0. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASODC e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1. **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (grupo de itens):** Para esta forma de apresentação das propostas facultar-se ao licitante a



- participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
2. **MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
 3. **MENOR PREÇO POR LOTE /GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de LOTE/GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 4. **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE:** Para esta forma de apresentação de propostas o licitante participa de todos os itens da licitação.
1. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.
 1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total da contratação.
1. Na **Parte Específica** deste Edital – constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedores no **SISTEMA do COMPRASODC** (<https://comprasodc.com.br/>).
1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;
1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
1. Não poderão participar deste Pregão:
 1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

1. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

1. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
2. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 8.8.4.

1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;
4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá encaminhar proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO (conforme solicita o sistema), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://comprasodc.com.br/>), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.0. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.
1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
1. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
1. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasodc.com.br.
1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
1. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

1. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da

licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013- SLTI/MP).

1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às

licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasodc.com.br.

1. A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.0. Modo de Disputa Aberto:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.1. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
1. O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o

critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, assim como os documentos complementares no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do módulo **“PORTAL Próprio OLHO D’ ÁGUA DAS CUNHÃS-MA”**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
5. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
6. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

1. Os documentos remetidos por meio do módulo **“PORTAL Próprio OLHO D’ ÁGUA DAS CUNHÃS-MA”**. poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro – Olho d’Água das Cunhãs - MA – Cep: 65.706-000, Olho d’Água das Cunhãs - MA.

1. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.

1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.0. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, composição de custos unitários. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.

1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou

jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
4. Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **33.1, 33.2 e**

33.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

38. Habilitação jurídica:

1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8. A **Parte Específica** determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
11. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

39. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
3. Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
3. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

40. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento do balanço, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4. O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, notas explicativas ao Balanço, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

1. A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

41. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;
- b) Comprovação de Capacitação Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta (com vínculo societário, empregatício (mesmo que futuro) ou de natureza civil), profissional(is) de Nível Superior, Engenheiro Civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- d) A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA ou CAU, de modo que a Comissão de Licitação possa verificar se serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico do profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;
- e) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;
- f) Declaração concernente ao cumprimento do disposto do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do modelo no ANEXO VII.
- g) A Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado deverá ser apresentado comprovando que a licitante forneceu / executou ou está fornecendo / executando os produtos / serviços do objeto solicitado neste edital, especificando todos e/ou parte dos produtos e/ou serviços, tendo compatibilidade em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s), de acordo com o objeto da presente licitação;
- h) A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o(s) expediu, com a devida identificação;
- i) Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Comissão de Licitação poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;
- j) Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão de Licitação tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias;
- l) Vistoria efetuada por representante da licitante, devidamente efetuado por proprietário / representante devidamente outorgado para tal, junto ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS para acompanhamento dos serviços mencionados, o qual integrará a equipe técnica, sendo estas condições obrigatórias para emissão do Termo de Vistoria; o termo de vistoria poderá ser substituído por declaração de não visita, na qual a licitante assume a responsabilidade por não realização da mesma.
- m) A vistoria deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data marcada para abertura dos envelopes, devendo ser agendada previamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, com antecedência, no horário das 08h00min às 12h00min, nos dias úteis;

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
3. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

1. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

1. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
-
1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **COMPRASODC** e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.
3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.ou pelo e-mail cploc@gmail.com

SEÇÃO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO será o órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço

pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

64.O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **72.1, 72.2 e 72.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da

Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado**

em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não mantiver a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de

agente público.

1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.
1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPRASODC** e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

104.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

108.Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

113. Não serão aceitos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICOS elaborados de forma genérica.

1. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

119.0. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1. **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

119.2. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

1. **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. SEÇÃO XXVII - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 27 de setembro de 2023.

EVANDRO SOUSA BARBOSA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 16/2023 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006233/2023 -

SEMAD - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA RAIMUNDO LEAL NO POVOADO BARRAQUINHA DA LINHA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação serviços de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA RAIMUNDO LEAL NO POVOADO BARRAQUINHA DA LINHA, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para serviços de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA RAIMUNDO LEAL NO POVOADO BARRAQUINHA DA LINHA, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas no mercado;

5.2 Na Tabela abaixo está relacionado o Lote Único com seus respectivos Itens, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0		SERVIÇOS INICIAIS					2.968,26
1.1	CPU 001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	391,35	494,71	2.968,26
2.0		ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO					35.806,76
2.1	CPU 002	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	6,00	4.467,24	5.647,04	33.882,24
2.2	CPU 003	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	1.522,44	1.924,52	1.924,52
3.0		TERRAPLENAGEM					14.035,61
3.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	945,00	2,41	3,05	2.882,25
3.2	101220	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE EDIFICAÇÃO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18KM/H. AF_05/2020	M3	189,00	14,83	18,75	3.543,75
3.3	97912	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.181,25	3,27	4,13	4.878,56
3.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	189,00	1,25	1,58	298,62
3.5	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	189,00	10,18	12,87	2.432,43
4.0		MOVIMENTO DE TERRA					17.178,85
4.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	77,25	66,81	84,45	6.523,76
4.2	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3	84,08	76,99	97,32	8.182,67
4.3	96995	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	48,28	40,51	51,21	2.472,42
5.0		INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA					151.965,89
5.1	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018	M2	96,56	38,79	49,03	4.734,34



5.2	92443	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	834,60	45,65	57,71	48.164,77
5.3	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.027,50	14,39	18,19	18.690,23
5.4	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.699,70	13,68	17,29	29.387,81
5.5	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.152,70	12,39	15,66	18.051,28
5.6	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021	M3	52,50	463,93	586,45	30.788,63
5.7	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	52,50	32,38	40,93	2.148,83
6.0		ALVENARIA					68.607,62
6.1	103323	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF 12/2021	M2	984,61	55,12	69,68	68.607,62
7.0		ESQUADRIAS					72.675,01
		PORTAS					
7.1	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	8,00	1.018,71	1.287,75	10.302,00
7.2	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	3,00	1.109,64	1.402,70	4.208,10
7.3	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	6,72	835,02	1.055,55	7.093,30
7.4	CPU 004	PORTÃO EM METALON	M2	14,15	721,48	912,02	12.905,08
		JANELAS/GRADES					
7.5	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	3,20	701,71	887,03	2.838,50
7.6	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	21,82	366,76	463,62	10.116,19
7.7	99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF 04/2019	M2	26,74	537,93	680,00	18.183,20
7.8	CPU 005	GRADE EM METALON	M2	18,00	308,90	390,48	7.028,64
8.0		COBERTURA					127.454,60
8.1	94219	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	14,25	25,85	32,68	465,69
8.2	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	418,84	20,66	26,12	10.940,10
8.3	94224	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF 07/2019	M	196,81	20,85	26,36	5.187,91
8.4	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF 05/2017 PS	M2	238,86	35,70	45,13	10.779,75
8.5	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	418,84	88,93	112,42	47.085,99
8.6	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	418,84	38,53	48,71	20.401,70
8.7	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	68,84	57,19	72,29	4.976,44
8.8	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 PS	M2	248,69	87,85	111,05	27.617,02
9.0		REVESTIMENTO					101.211,76
9.1	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	M2	1.969,22	5,60	7,08	13.942,08



9.2	87547	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M2	1.969,22	20,32	25,69	50.589,26
9.3	89048	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA DE 400L, EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF 11/2014	M2	263,67	32,44	41,01	10.813,11
9.4	CPU 006	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 45 X 45 CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	M2	245,85	66,92	84,59	20.796,45
9.5	87244	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO. AF 02/2023	M2	17,82	225,11	284,56	5.070,86
10.0		PISOS					89.005,16
10.1	94779	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF 11/2014	M2	535,46	37,28	47,13	25.236,23
10.2	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 02/2023 PE	M2	354,48	102,33	129,36	45.855,53
10.3	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	M2	180,98	78,30	98,98	17.913,40
11.0		INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS					10.398,41
11.1	91784	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL OU RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015	M	0,52	37,12	46,92	24,40
11.2	91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015	M	33,03	36,20	45,76	1.511,45
11.3	91786	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015	M	126,14	26,69	33,74	4.255,96
11.4	102617	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2021	UN	1,00	3.277,61	4.143,23	4.143,23
11.5	94795	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	1,00	34,58	43,71	43,71
11.6	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	8,00	36,27	45,85	366,80
11.7	CPU 007	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM	UND	2,00	20,91	26,43	52,86
12.0		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					33.352,26
12.1	91792	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015	M	11,07	51,61	65,24	722,21
12.2	91793	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF 10/2015	M	26,37	83,55	105,62	2.785,20
12.3	91794	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, (INST. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANITÁRIO, PRUMADA DE ESG. SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO), INCL. CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF 10/2015	M	6,99	39,95	50,50	353,00
12.4	91795	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF 10/2015	M	44,18	61,97	78,34	3.461,06
12.5	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF 06/2022	UN	5,00	37,36	47,23	236,15



12.6	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF 12/2020	UN	7,00	505,97	639,60	4.477,20
12.7	98107	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF 12/2020	UN	1,00	230,68	291,60	291,60
12.8	98054	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 6245,8 L (PARA 32 CONTRIBUINTES). AF 12/2020 PA	UN	1,00	4.863,19	6.147,56	6.147,56
12.9	98065	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,88 M, ALTURA INTERNA = 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 31,4 M² (PARA 12 CONTRIBUINTES). AF 12/2020 PA	UN	1,00	7.904,05	9.991,51	9.991,51
12.10	98059	FILTRO ANAERÓBIO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 1,50 M, VOLUME ÚTIL: 3331,1 L (PARA 19 CONTRIBUINTES). AF 12/2020 PA	UN	1,00	3.865,81	4.886,77	4.886,77
13.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					29.006,81
13.1	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	23,00	14,94	18,89	434,47
13.2	97605	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	6,00	88,69	112,11	672,66
13.3	101946	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	161,18	203,75	203,75
13.4	101880	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	612,97	774,86	774,86
13.5	92006	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	6,00	33,04	41,77	250,62
13.6	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	7,00	25,20	31,86	223,02
13.7	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	5,00	46,25	58,46	292,30
13.8	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	4,00	28,06	35,47	141,88
13.9	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	8,00	37,80	47,78	382,24
13.10	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	370,52	8,14	10,29	3.812,65
13.11	91856	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	35,34	10,70	13,53	478,15
13.12	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	49,00	12,55	15,86	777,14
13.13	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	56,00	12,91	16,32	913,92
13.14	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF 12/2020	UN	6,00	145,60	184,05	1.104,30
13.15	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	18,00	23,77	30,05	540,90
13.16	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	1,00	37,72	47,68	47,68
13.17	CPU 008	LUMINÁRIA TUBULAR COM LÂMPADA LED DE 1 X 18/20 W / BIVOLT	UND	26,00	82,07	103,74	2.697,24
13.18	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	2,00	132,15	167,05	334,10
13.19	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	13,00	11,40	14,41	187,33
13.20	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	9,92	12,54	12,54
13.21	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	1.495,23	3,64	4,60	6.878,06
13.22	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	169,98	5,65	7,14	1.213,66



13.23	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	125,95	13,65	17,25	2.172,64
13.24	CPU 009	DISPOSITIVO DR DE 63A	UND	1,00	210,40	265,97	265,97
13.25	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	3,00	82,98	104,90	314,70
13.26	CPU 010	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20* KA (TIPO AC)	UND	4,00	69,52	87,88	351,52
13.27	CPU 011	POSTE RETO, H=3,00M, EM FERRO GALVANIZADO INCLUSIVE BASE E LUMINÁRIA FECHADA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 60W	UND	2,00	1.348,05	1.704,07	3.408,14
13.28	CPU 012	REFLETOR SLIM LED 50W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT	UND	1,00	95,22	120,37	120,37
14.0		LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS					8.931,72
14.1	95472	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	1,00	728,29	920,63	920,63
14.2	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	5,00	514,39	650,24	3.251,20
14.3	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	7,00	36,98	46,75	327,25
14.4	100869	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	2,00	364,99	461,38	922,76
14.5	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	6,00	235,97	298,29	1.789,74
14.6	93442	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	1,00	1.360,76	1.720,14	1.720,14
15.0		PAISAGISMO					8.997,52
15.1	CPU 013	TERRA PRETA PARA PAISAGISMO	M3	14,27	257,31	325,27	4.641,60
15.2	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF 05/2018	M2	142,69	16,14	20,40	2.910,88
15.3	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018	UN	8,00	142,89	180,63	1.445,04
16.0		PINTURA					71.713,56
16.1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	1.705,55	13,95	17,63	30.068,85
16.2	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	1.705,55	16,26	20,55	35.049,05
16.3	102207	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF 01/2021	M2	41,09	7,58	9,58	393,64
16.4	100758	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF 01/2020	M2	114,98	42,67	53,94	6.202,02
17.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					716,22
17.1	CPU 014	LIMPEZA DA OBRA	M2	418,84	1,35	1,71	716,22
TOTAL GERAL DA PLANILHA: R\$ 844.026,02 (Oitocentos e quarenta e quatro mil vinte e seis reais dois centavos)							

5.3 Estimativa de custo total de R\$ 844.026,02 (Oitocentos e quarenta e quatro mil vinte e seis reais dois centavos).

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.

6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do pregão, expedido por entidade pública ou privado, usuária do produto em questão;

b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital;



8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.
- 8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.
- 8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.
- 8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.
- 10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.
- 10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.
- 10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:
 - a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;
 - b) Juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
 - c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

13. INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Aprovo o Termo de Referência supra

Wesly Alves de Sá
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 - SEMED - ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE .

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de , com sede na Rua - Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de , o Sr. (Sra.) , CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023-CPL/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa, CNPJ Nº, com sede na, CEP, neste ato representada por seu representante legal,, RG Nº e CPF Nº, contato Celular..... HOMOLOGADO pelo Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

- a. A presente Ata de Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA:		
CNPJ: CNPJ Nº	FONE/FAX:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:	RG Nº:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXX	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX

- a. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.
- a. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- o A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº __/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - Termo de Referência;
 - Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº __/2023-CPL;
 - Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- o A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

• Constituição Federal de 1988;

- Lei Federal nº 8.666/1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Federal nº 10.520/2002, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no

fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.

- **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
 - Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- a. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.
- a. A prestação dos serviços será IMEDIATO, mediante a apresentação da "Autorização de Serviço", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- i. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
- i. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
- a. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- i. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- a. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.
- a. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.
- a. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.
- a. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
 - i. Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
 - ii. Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
 - iii. Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
 - iv. Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - v. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
 - vi. Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
 - vii. Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
- a. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- O pagamento pelos produtos fornecidos, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.
- No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.
- Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- a. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- a. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- a. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

- a. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- a. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:
 - a. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
 - i. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- a. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.
 - i. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de serviços prestados.
1. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
2. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador), quando:
 1. descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
 2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 3. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 6. Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 7. Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
 8. Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
 9. Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de Serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
 10. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 2. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
 3. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
 - a. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- a. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
- a. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.
- a. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - i. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- i. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- i. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- a. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 16/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- a. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- a. Fica eleito o foro da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- a. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Olho d'Água das Cunhãs -MA, de de 2023.

Secretário Municipal de Administração Empresa
Representante Legal Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ___/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023 - SEMAD- ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.. , QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA
.....

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- a. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- a. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- a. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- a. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- a. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- a. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO

5.CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- a. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- a. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- ii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- a. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- vii. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - ii. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- a. É vedado à CONTRATADA:
- i. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - ii. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- a. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, de..... de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº __/2023 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 - SEMED - ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 16/2023 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
3. O prazo de validade desta proposta é de () dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. __/2023 - SRP.
4. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de (), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.
5. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até (), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.
6. Os produtos ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

1. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. , AGÊNCIA N°. , BANCO , em nome de .
2. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. , Portador do RG, sob o nº.

, e CPF nº , com residência na .

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 7c8a4068c3d2cb53ec96b8b4b5ee224d

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006123/2023 - SEMAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DAS CUNHÃS**, por in,termédio do **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria nº 064/2022 de 21 de janeiro de 2022**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", objetivando o **Registro de Preços para prestação de serviços de transporte universitário intermunicipal para atender ao Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA**.

DADOS DO CERTAME
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: O registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte universitário intermunicipal para atender ao Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA
Esclarecimentos/Impugnações: Até 11/10/2023 às 18:00hs (dezoito horas) para o e-mail: cplodc@gmail.com



Início da Sessão Eletrônica: 16/10/2023 às 14:00hs (quatorze horas).
Limite de acolhimento das propostas comerciais: Dia 16/10/2023 às 13:59hs.
Limite da análise das propostas comerciais: Dia 16/10/2023 às 13:50hs.
Fim da análise das propostas comerciais: Dia 16/10/2023 às 13:55hs.
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 16/10/2023 às 14:00hs.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **COMPRASODC** - licitações on-line.

Endereço Eletrônico: www.comprasodc.com.br

Endereço para retirada do Edital: www.comprasodc.com.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs CNPJ : 06.014.005/0001-50 Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, mediante a apresentação de mídia gravável (*pen-drive*).

VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	VALOR TOTAL: R\$ 753.600,00 (Setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais). <ul style="list-style-type: none">• ESTIMADO• MÁXIMO• REFERÊNCIA• ORÇAMENTO SIGILOSO
NATUREZA DO OBJETO:	ACQUIÇÃO • SERVIÇO • OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar: 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: EVANDRO SOUSA BARBOSA	e-mail: cplodc@gmail.com
Endereço: Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000	
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF .	
OBS 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
OBS 2: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do COMPRASODC e vincularão os participantes e a administração.	

PARTE ESPECÍFICA		
<p>As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.</p>		
Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica	
MODO DE DISPUTA	26.1.	?ABERTO • ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.2.	• POR LOTE ? POR ITEM • POR LOTE e POR ITEM • GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3. e 27.	?MENOR PREÇO: Intervalo entre lances - R\$ 50,00 (cinquenta) reais. • MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	? Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
CONSÓRCIO	8.8.	• Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital. ? Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer

		limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	11.	? A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.5.	? Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, marca, tipo, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<p>? Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do:</p> <ul style="list-style-type: none"> • patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ? capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente • patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ lote pertinente. • capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. • Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	<p>? Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51.	<p>?NÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • SIM – Prazo para entrega da amostra:
VISITA TÉCNICA:	52.	?NÃO
		<ul style="list-style-type: none"> • SIM, na forma do item do Termo de Referência
ANEXOS	121.	<p>? Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Anexo I – Termo de Referência; 2. Anexo II – Planilha Orçamentária; 3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; 4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato; 5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASODC e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1. **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (grupo de itens):** Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
2. **MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



3. **MENOR PREÇO POR LOTE /GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de LOTE/GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
 4. **MENOR PREÇO GLOBAL:** Para esta forma de apresentação de propostas o licitante participa de todos os itens da licitação.
-
1. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.
 1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total da contratação.
1. Na **Parte Específica** deste Edital - constam as informações orçamentárias por onde

correrão as despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedoras no **SISTEMA do COMPRASODC** (www.comprasodc.com.br).
 1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
 2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
 3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;
-
1. Não poderão participar deste Pregão:
 1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
 1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
 1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa- líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
 2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
 3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
 4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

1. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - a. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 8.8.4.

1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;
4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá encaminhar proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicita o sistema), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (comprasodc.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

 1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
 2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
 5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

 1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

 1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.

1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
1. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
2. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasodc.com.br.
 1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
 2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
 3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
 4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
1. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e



conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

2. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
3. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasodc.com.br.

1. A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

25.1. Modo de Disputa Aberto:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

25.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

1. O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA





1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, assim como os documentos complementares no prazo **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do módulo **"COMPRASODC"**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
5. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
6. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
2. Os documentos remetidos por meio do módulo **"COMPRASODC"** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
3. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa 56, Centro, CEP, Olho D'água da Cunhas - MA.
4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.

1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

30.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu

ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
4. Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **33.2, 33.3 e 33.4** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº56, Centro - **Olho d'Água das Cunhãs** - MA - Cep:65.706-000

1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

36.Habilitação jurídica:



1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10. A **Parte Específica** determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

37. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
 1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
 1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, sob pena de inabilitação.
1. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

38. Qualificação Econômico-Financeira:



1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expreso o prazo de validade.

1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1. O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, notas explicativas ao Balanço, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

1. A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

39. Qualificação Técnica:

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

1. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

1. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

1. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.
2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no COMPRASODC e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requiritante.
3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da

Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de **Olho d'Águas Cunhãs/MA** ou e-mail **comprasodc@gmail.com**

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** será o **órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente**.
2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
 1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

1. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

63.O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.
1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **72.1, 72.2 e 72.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.
1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.
2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 2. não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido;

 1. apresentar documentação falsa;
 2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 4. não mantiver a proposta;
 5. cometer fraude fiscal;
 6. comportar-se de modo inidôneo
-
1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
-
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
-
1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
 4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
-
1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.
-
1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do COMPRASODC e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

95. SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXV - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

SEÇÃO XXVI - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

103.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

107. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias
8. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
9. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Planilha Orçamentária;
3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;
5. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

SEÇÃO XXIX - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho D'água da Cunhas, no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olho d'Água da Cunhas - MA, 28 de setembro de 2023.

EVANDRO SOUSA BARBOSA
Pregoeiro



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2023 - CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Universitário Intermunicipal - para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de Transporte Universitário Intermunicipal para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para serviços de Transporte Universitário Intermunicipal, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas no mercado;

5.2 Na Tabela abaixo estão relacionados o Lote Único com seus respectivos Itens, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	ROTA	QUANTIDADE DE KM DIÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL



1	Van, movida a diesel, sem motorista, deverá ter 02 (duas) portas na cabine e 01 (uma) porta corredeira lateral, capacidade de transportar no mínimo de 15 (quinze) passageiros, mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, ar-condicionado, sonorização (AM/FM/CD/ entrada USB), airbag, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança. Ano de fabricação: máximo de 07 (sete) anos	UND	1	BACABAL-MA	100 KM	R\$16.500,00	R\$16.500,00	R\$ 198.000,00
2	Ônibus, movido a diesel, sem motorista, capacidade de transportar no mínimo 43 (quarenta e dois) passageiros com: ar-condicionado, equipamentos/ acessórios obrigatórios de segurança para transporte de estudantes universitários. Ano de fabricação: máximo de 12 (doze) anos.	UND	2	BACABAL-MA	100 KM	R\$18.233,33	R\$36.466,67	R\$ 437.600,00
3	VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES - (sem motorista) 4 portas, capacidade para 7 pessoas (1 motorista + 6 passageiros), movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 105 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado. Ano de fabricação: máximo de 05 (cinco) anos.	UND	1	SANTA INÊS - MA	140 KM	R\$9.833,33	R\$9.833,33	R\$ 118.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$753.600,00 (Setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)								

5.3 Estimativa de custo total de R\$ 753.600,00 (Setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.
- 6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do pregão, expedido por entidade pública ou privado, usuária do produto em questão;
- b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital;

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.
- 8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.
- 8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviços(s) prestados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.
- 8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.

- 10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.
- 10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.
- 10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:
 - a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;
 - b) Juros de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
 - c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

13 . INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Aprovo o Termo de Referência supra

Wesly Alves de Sá

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ___/2023
- CPL**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ESTIMATIVA DE DESPESA)

CONFORME PLANILHA DO SUBITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ___/2023 - CPL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2023-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 - SRP/CPL/PMPM

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE .

Pelo presente instrumento, a **Secretaria Municipal de** , com sede na Rua - OLHO D'ÁGUA DA CUNHAS/MA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de , o Sr. (Sra.)
, CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023-CPL/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO** a empresa
....., CNPJ Nº, com sede na, CEP, neste ato representada por seu

representante legal, , RG Nº e CPF Nº , contato Celular:
HOMOLOGADO pelo Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº // , que é parte integrante desta Ata.

2.LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. Conforme Termo de Referência.

3.DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: , CNPJ Nº , no Valor total de R\$
(.....).

3.2. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXX	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX

4.DA VALIDADE DA ATA

1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, através da XXXXXXXXXXXX/PMPM, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
2. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **5.7.1**, **5.7.2** e **5.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

6.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e anuência do beneficiário.
2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.CONDIÇÕES GERAIS

- 1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, de de 2023.

Secretário Municipal de Administração e Gestão Empresa
Representante Legal Representante Legal

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ___/2023 - CPL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Olho D'água da Cunhas, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

- 1. Discriminação do objeto:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA/FABRICANTE, UNID., QUANT., VALOR UNT. R\$, VALOR TOTAL R\$. Row 1: 1, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX

2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Olho D'água da Cunhas - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho D'água da Cunhas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho d'Água das Cunhãs /MA, de..... de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ___/2023 - CPL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º XX/2023 - SRP**, cujo objeto é....., conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
3. O prazo de validade desta proposta é de () dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2023 - SRP.
4. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de (), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
5. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até (), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.

1. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N.º , AGÊNCIA N.º , BANCO , em nome de .
2. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr.º , Portador do RG, sob o n.º , e CPF n.º , com residência na .

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 9b91f8f16c4f0190ea49945a8857b2c1

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2023.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2023 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005987/2023 - SEMAD

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Olho d'Água das Cunhãs - MA**, por intermédio do **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria nº 064/2022 de 21 de janeiro de 2022**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", **objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD.

OBJETO: O registro de preço para contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esclarecimentos/Impugnações:

Até as 12/10/2023 às 18:00hs (dezoito horas) para o e-mail: cplodc@gmail.com

Início da Sessão Eletrônica: 17/10/2023 às 09:00hs (nove horas).

Limite de acolhimento das propostas comerciais: Dia 17/10/2023 às 08:59hs.

Limite da análise das propostas comerciais: Dia 17/10/2023 às 08:50hs.

Fim da análise das propostas comerciais: Dia 17/10/2023 às 08:55hs.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 17/10/2023 às 08:00hs.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **COMPRASODC** - licitações on-line.

Endereço Eletrônico: www.comprasodc.com.br

Endereço para retirada do Edital: www.comprasodc.com.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs CNPJ : 06.014.005/0001-50 Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, mediante a apresentação de mídia gravável (*pen-drive*).

<p>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</p>	<p>? VALOR TOTAL: R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais) ? MÁXIMO 1. REFERÊNCIA 2. ORÇAMENTO SIGILOSO</p>
<p>NATUREZA DO OBJETO:</p>	<p>AQUISIÇÃO ? SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL</p>
<p>Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar: 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.</p>	
<p>INFORMAÇÕES</p>	
<p>Pregoeiro: EVANDRO SOUSA BARBOSA</p>	<p>e-mail: cplodc@gmail.com</p>
<p>Endereço: Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000</p>	



Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**.

OBS 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS 2: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPRASODC** e vincularão os participantes e a administração.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

No Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	26.1. ?ABERTO 1. ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.2. 1. POR LOTE ? GLOBAL 1. POR LOTE e POR ITEM 2. POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3. e 27. ?MENOR PREÇO: Intervalo entre lances - R\$ 500,00 (quinhentos) reais . 1. MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1. ? Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
CONSÓRCIO	8.8. 1. Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital. ? Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	11. ? A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.5. ? Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, tipo, marca dos produtos (no que couber) e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	<p>? Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do:</p> <p>1. patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p>? capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico</p>
		<p>igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente</p> <p>1. patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.</p> <p>2. capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p>3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	<p>? Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado o serviço ou está prestando o serviço pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, acompanhado de nota fiscal referente ao objeto da licitação.</p> <p>a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;</p> <p>b) Comprovação de Capacitação Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.</p> <p>c) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta (com vínculo societário, empregatício (mesmo que futuro) ou de natureza civil), profissional(is) de Nível Superior, Engenheiro Civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;</p> <p>d) A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA ou CAU, de modo que a Comissão de Licitação possa verificar se serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico do profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;</p> <p>e) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51.	<p>?NÃO</p> <p>1. SIM - Prazo para entrega da amostra: 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 14 do Termo de Referência.</p>
VISITA TÉCNICA:	52.	<p>?NÃO</p> <p>1. SIM, na forma do item do Termo de Referência</p>
ANEXOS	121.	<p>? Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:</p> <p>1. Anexo I - Termo de Referência;</p> <p>2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;</p> <p>3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;</p> <p>4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.</p>

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	<p>Art. 48, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014:</p> <p>I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).</p> <p>(...)</p> <p>III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.</p>
--------------------------------	---

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação do serviço do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.0. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASODC e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

- A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

- MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (grupo de itens):** Para esta forma de apresentação das propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- MENOR PREÇO POR LOTE /GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de LOTE/GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE:** Para esta forma de apresentação de propostas o licitante participa de todos os itens da licitação.

- A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

- A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total da contratação.

- Na **Parte Específica** deste Edital - constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedores no **SISTEMA do COMPRASODC** (<https://comprasodc.com.br/>).

- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1. Não poderão participar deste Pregão:
 1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

1. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
 1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
 2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
 3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
 4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

1. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 2. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 8.8.4.

1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá encaminhar proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (conforme solicita o sistema), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://comprasodc.com.br/>), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.0. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.

1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

1. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

1. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasodc.com.br.

1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e

verdadeiras suas propostas e lances.

1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
1. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
1. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
1. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013- SLTI/MP).
1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às

licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasodc.com.br.

1. A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.0.Modos de Disputa Aberto:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.1.Modos de Disputa Aberto e Fechado:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
1. O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, assim como os documentos complementares no prazo **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do módulo **"PORTAL Próprio OLHO D' ÁGUA DAS CUNHÃS-MA"**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.
1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 1. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
 3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
 4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
 5. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
 6. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.
1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

1. Os documentos remetidos por meio do módulo “**PORTAL Próprio OLHO D’ ÁGUA DAS CUNHÃS-MA**”. poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

 1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro – Olho d’Água das Cunhãs - MA – Cep: 65.706-000, Olho d’Água das Cunhãs - MA.

 1. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.

 1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

 1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 32.0. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, composição de custos unitários. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.
1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

 1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

 1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

 1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

 1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

 1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

 1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
4. Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **33.1, 33.2 e**

33.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

38. Habilitação jurídica:

1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8. A **Parte Específica** determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
11. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

39.Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
-
1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
-
1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
-
1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
-
1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
 3. Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.
-
1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 3. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

40.Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento do balanço, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 4. O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
 1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, notas explicativas ao Balanço, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

1. A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

41. Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;
- b) Comprovação de Capacitação Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da empresa, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta (com vínculo societário, empregatício (mesmo que futuro) ou de natureza civil), profissional(is) de Nível Superior, Engenheiro Civil, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) capacidade técnica, comprovado através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- d) A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA ou CAU, de modo que a Comissão de Licitação possa verificar se serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico do profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;



- e) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;
- f) Declaração concernente ao cumprimento do disposto do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do modelo no ANEXO VII.
- g) A Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado deverá ser apresentado comprovando que a licitante forneceu / executou ou está fornecendo / executando os produtos / serviços do objeto solicitado neste edital, especificando todos e/ou parte dos produtos e/ou serviços, tendo compatibilidade em características, quantidades e prazos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade(s) atestadora(s), de acordo com o objeto da presente licitação;
- h) A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representantes de quem o(s) expediu, com a devida identificação;
- i) Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Comissão de Licitação poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante;
- j) Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão de Licitação tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias;
- l) Vistoria efetuada por representante da licitante, devidamente efetuado por proprietário / representante devidamente outorgado para tal, junto ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS para acompanhamento dos serviços mencionados, o qual integrará a equipe técnica, sendo estas condições obrigatórias para emissão do Termo de Vistoria; o termo de vistoria poderá ser substituído por declaração de não visita, na qual a licitante assume a responsabilidade por não realização da mesma.
- m) A vistoria deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data marcada para abertura dos envelopes, devendo ser agendada previamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, com antecedência, no horário das 08h00min às 12h00min, nos dias úteis;

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
3. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO RECURSO



1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

1. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

1. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **COMPRASODC** e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.
3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.ou pelo e-mail cplodc@gmail.com

SEÇÃO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** será o **órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente**.

1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão**.

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

64.O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **72.1, 72.2 e 72.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado**

em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não mantiver a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.

1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPRASODC** e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

104.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

108.Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

113.Não serão aceitos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICOS elaborados de forma genérica.

1. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

119.0.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1. **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

119.2.ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

1. **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. SEÇÃO XXVII - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 19 de setembro de 2023.

EVANDRO SOUSA BARBOSA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 018/2023 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005987/2023 -

SEMAD - ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS ? MA - TRECHO I: DA SEDE ATÉ O POVOADO TETEU, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS ? MA - TRECHO I: DA SEDE ATÉ O POVOADO TETEU, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS ? MA - TRECHO I: DA SEDE ATÉ O POVOADO TETEU, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas no mercado;

5.2 Na Tabela abaixo está relacionado o Lote Único com seus respectivos Itens, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (EM ANEXO)

5.3 Estimativa de custo total de **R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais).**

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.

6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do pregão, expedido por entidade pública ou privado, usuária do produto em questão;

b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital;

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.

8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.

8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviços(s) prestados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.

10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.

10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.

10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.

10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.

10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.

11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:

a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;

b) Juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;

c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

13 . INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Aprovo o Termo de Referência supra

Wesly Alves de Sá

Secretário Municipal de Administração e Gestão

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 - SEMED - ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE .

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de , com sede na Rua - Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de , o Sr. (Sra.) , CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/2023-CPL/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa, CNPJ Nº, com sede na, CEP , neste ato representada por seu representante legal,, RG Nº e CPF Nº, contato Celular..... HOMOLOGADO pelo Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

- a. A presente Ata de Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR P R E Ç O", objetivando a contratação de empresa para , nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA:		
CNPJ: CNPJ Nº	FONE/FAX:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:	RG Nº:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXX	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX

- a. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

- a. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- o A **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº __/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - Termo de Referência;
 - Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº __/2023-CPL**;
 - Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- o A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

·Constituição Federal de 1988;

- **Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
- **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - o Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
 - o Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- a. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.
- a. A prestação dos serviços será IMEDIATO, mediante a apresentação da "Autorização de Serviço", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- i. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
- i. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
- a. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- i. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- a. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

- a. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

- a. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

- a. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
 - i. Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
 - ii. Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
 - iii. Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
 - iv. Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - v. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
 - vi. Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
 - vii. Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

- a. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- o O pagamento pelos produtos fornecidos, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.

- o No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.

- o Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

- a. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- a. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- a. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

- a. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- a. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:
 - a. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
 - i. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- a. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.
 - i. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de serviços prestados.
1. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
2. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador), quando:
 1. descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
 2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 3. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 6. Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 7. Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
 8. Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
 9. Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de Serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
10. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 2. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
 3. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
- a. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- a. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
- a. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.
- a. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - i. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- i. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- i. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- a. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº ___/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- a. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- a. Fica eleito o foro da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

a. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, de de 2023.

Secretário Municipal de Administração e Gestão Empresa Representante Legal Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº __/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2023 - SEMAD- ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.. , QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

a. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

a. Discriminação do objeto:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID., QUANT., VALOR UNT. R\$, VALOR TOTAL R\$. Row 1: 1, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX

2.CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

a. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

a. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

Table with 2 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- a. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- a. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- a. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- ii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- a. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- vii. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- ii. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- a. É vedado à CONTRATADA:
 - i. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - ii. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- a. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, de..... de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº __/2023 – CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 – SEMED - ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º __/2023 – SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:
Fone/Fax:
Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
3. O prazo de validade desta proposta é de (), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº. __/2023 - SRP.
4. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de (), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.
5. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até (), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.
6. Os produtos ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

1. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. , AGÊNCIA N°. , BANCO , em nome de .
2. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. , Portador do RG, sob o nº.

, e CPF nº , com residência na .

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8d8ab309386335ae380532ce38fb1cee

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1.275, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Coordenadora da Saúde da Mulher e do Homem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, nomeado ao cargo de Coordenadora da Saúde da Mulher e do Homem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a Srª. **Claudia Renata de Farias Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 759.183.903-91, e RG nº 016186062001-1.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 09 DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento.

JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinatura: _____ e matrícula: _____.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 2c39dc565f2d8c7f33b61549941136f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-SEMAS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 63/2022.

Processo Administrativo nº 010/2022-SEMAS. Dispensa de Licitação nº 15/2022-SEMAS. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e Raimunda Mota, CPF nº 405.299.323-34. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de um ano, ficando o prazo contratual de 05/10/2023 a 05/10/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991, bem com as demais normas regulamentares pertinentes a espécie DATA DA ASSINATURA:

05/10/2023. ASSINATURAS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Raimunda Mota, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 2cc8c27f34e06ef95c2f8fd86d5e03eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PORTARIA Nº 103/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 103/2023 - SEMGOV.

EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, o (a) senhor (a) **LANA DLYS CORREA FONTES**, portador (a) do **CPF: 019.251.823-20**, do cargo de **GESTORA DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
- 2.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 02 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 9f2f8361c69c0a3afd6b6ec92bd18fbb

PORTARIA Nº 104/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 104/2023 - SEMGOV.

EXONERAR SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** o (a) senhor (a) **MARCO AURÉLIO CORDEIRO SOARES**, portador (a) do **CPF: 852.974.533-72**, do cargo de **COORDENADOR DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 02 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: cf1b6ea55a326dee43fa4cc08a3743b7

PORTARIA Nº 105/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 105/2023 - SEMGOV.

**NOMEIA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO
MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** o (a) senhor (a) **MARCO AURÉLIO CORDEIRO SOARES**, portador (a) do **CPF: 852.974.533-72**, para o cargo de **GESTOR DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
2. A renumeração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 02 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL

Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: fcbc3d3ea2214f7430878da9af4b8318*

PORTARIA Nº 106/2023 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 106/2023 - SEMGOV.

**NOMEIA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO
MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** o (a) senhor (a) **IOLANDA TEIXEIRA SERRA**, portador (a) do **CPF: 148.685.203-34**, para o cargo de **COORDENADORA DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.
2. A renumeração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 02 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL

Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 0cdfaf0267775325c2c6121e6a3776d3b*

PORTARIA Nº 122/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 122/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO



O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **JOSE RIBAMAR SOARES PEREIRA**, portador (a) do **CPF nº 918.486.603-91**, para o cargo de **GESTOR GERAL**, da Escola **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO - IEP**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 6fb69e3dbe30650cf708496c57d94aaf*

PORTARIA Nº 123/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 123/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **SIMONE ROSE DA SILVA ARAÚJO**, portador (a) do **CPF nº 046.889.313-01**, para o cargo de **GESTOR GERAL**, da Escola **JARDIM DE INFANCIA MIRTIS PAIVA**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: a4da465576749b7e997e0465969e9d2d*

PORTARIA Nº 124/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 124/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **VERALUCIA COSTA**, portador (a) do **CPF nº 505.559.603-15**, para o cargo de **GESTOR GERAL**, da Escola **JARDIM DE INFANCIA BEM ME QUER**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 2186c373c9382945f489f1d70c5e3015*

PORTARIA Nº 125/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 125/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **VLADIMIR DOS SANTOS COSTA SOARES**, portador (a) do **CPF nº 711.595.173-04**, para o cargo de **GESTOR GERAL**, da Escola **U.I. PRESIDENTE MEDICI**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 476bc366b8b6c3d9679bdf815c2b1102

PORTARIA Nº 126/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 126/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **ARLINETE GOMES DOS SANTOS**, portador (a) do **CPF nº 914.352.903-53**, para o cargo de **GESTOR ADJUNTO**, da Escola **E.M. JOSE DE ARIMATEA NUNES**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: e8c88b72eef5b6873cb64a3b3720fa13

PORTARIA Nº 127/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 127/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **CASSIARA ARAÚJO MENDONÇA**, portador (a) do **CPF nº 048.154.293-08**, para o cargo de **GESTOR ADJUNTO**, da Escola **E.M. JOSE GOMES JUNIOR**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 4523c132f12f4485e42265de4cbb0daf*

PORTARIA Nº 128/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 128/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **DARCILENE DE JESUS CRUZ OLIVEIRA**, portador (a) do **CPF nº 006.809.733-62**, para o cargo de **GESTOR ADJUNTO**, da Escola **E.M. PROFª DILÚ FREITAS**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 63fc42939c7972985ad66969ee646af5*

PORTARIA Nº 129/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 129/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **EDINUZA MENEZES SOUSA**, portador (a) do **CPF nº 922.779.853-68**, para o cargo de **GESTOR ADJUNTO**, da Escola **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO - IEP**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: b107a0febdd758f79b1ec7ac573d8529

PORTARIA Nº 130/2023 - SECMGOV.

PORTARIA Nº 130/2023 - SECMGOV.

NOMEIA SERVIDOR (A) A CARGO COMISSONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a **Lei Orgânica do** Município de Pinheiro:

CONSIDERANDO a aprovação no Processo Seletivo de Gestores das Escolas Municipais de Pinheiro, fundamentado na Lei Federal nº 14.113/2020, no Decreto Municipal nº 041 de 15 de setembro de 2022 e no Edital nº 005/2023- SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o (a) senhor (a) **GERLANDIA ABREU SOUZA**, portador (a) do **CPF nº 684.175.603-78**, para o cargo de **GESTOR ADJUNTO**, da Escola **E.M. INAH REGO**, da Rede Pública Municipal do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 27 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: c4ae2f17043867165f67bdcf66e5205e

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos hospitalares para atender a rede municipal de saúde de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 24 Outubro de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, N° 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas-MA, 09 de Outubro de 2023. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8ed4529d737a773ed70f812d6413ffa3

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, que tem como Objeto é a Contratação de pessoa jurídica para retomada e conclusão da Obra Quadra com Vestiário da Praça do Farol da Educação na sede do Município de Presidente Vargas/MA, que acontecerá no dia 31 de Outubro de 2023, às 09:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av Pio XII, nº 20, Centro de Presidente Vargas-MA, CEP: 65.455-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de folha papel A4. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie e também através do Portal da Transparência do Município ou via e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Publique-se. Presidente Vargas 09 de Outubro de 2023. Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 4873788538862327cecd0f2101f64433

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PREGÃO ELETRONICO 037/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público para

conhecimento dos interessados, que fará sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, que tem como Objeto é a Contratação de pessoa jurídica para retomada e conclusão da Obra Quadra com Vestiário no povoado Sapucaiau no Município de Presidente Vargas/MA que acontecerá no dia 30 de Outubro de 2023, às 11:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av Pio XII, nº 20, Centro de Presidente Vargas-MA, CEP: 65.455-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de folha papel A4. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie e também através do Portal da Transparência do Município ou via e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Publique-se. Presidente Vargas 09 de Outubro de 2023. Ravel do Nascimento Reis/Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5db594e9a9527d41f40f2f5ae1614a89

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437.21.09/2023-PMR, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** inscrito no CNPJ nº 15.470.454/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Vanessa Luiza Harres Menezes. **CONTRATADA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Isaac de Sousa Cardoso. **OBJETO: Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Riachão-MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: RIACHÃO- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Ação: Função: 08. Sbfunção: 122. Programa: 0052. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-060. 08.122.0052.2-060 - Manutenção de Secretaria de Assistência Social /FMAS. Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição Gratuita. Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos. 660-Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. DO VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará até o dia 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 e as demais normas pertinentes. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 3c0ebfb61dcc207919758c9602495aec

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437.21.09/2023-PMR, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** inscrito no CNPJ nº 15.470.454/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Vanessa Luiza Harres Menezes. **CONTRATADA: SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.800.493/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Kleiton Silva dos Santos. **OBJETO: Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de**

Riachão-MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: RIACHÃO- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Ação: Função: 08. Sbfunção: 122. Programa: 0052. Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-060. 08.122.0052.2-060 - Manutenção de Secretaria de Assistência Social /FMAS. Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição Gratuita. Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos. 660-Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. DO VALOR: R\$ 16.470,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato se dará até o dia 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 e as demais normas pertinentes. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: e73bf20466396d399baf1de4a68d23b2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA 02-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410.08.05/2023 PMR/CPL

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023- CPL/PMR

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilões Públicos, presenciais e eletrônicos (simultâneos), destinados às alienações de bens móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica de propriedade do **Município de Riachão - MA.**

AMPARO LEGAL:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº46, de maio de 2017;
- Edital do Chamamento Público e seus anexos;
- Decreto Federal no 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro;
- Instrução Normativa nº 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI;
- Instrução Normativa nº 39, de 31 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI;
- Instrução Normativa nº 44, de 07 de março de 2018, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI;
- Instrução Normativa nº 52, de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI
- demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Em decorrência do exposto no processo de licitação acima, em conformidade com a Lei, e de acordo com o que dispõe art. 43, inc. VI da Lei 8.666/93, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado do certame conforme segue:

CREDENCIADO:

Credenciado	CPF	Matricula
-------------	-----	-----------

Gustavo Martins Rocha	085.248.657-09	017/2006-JUCEMA
-----------------------	----------------	-----------------

Conforme especificações constantes e de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Riachão/MA, 05 de outubro de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 217600dc839408081f386cb1f879993c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437.21.09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações constantes nos autos do **Processo Administrativo 437.21.09/2023**, do **Pregão Eletrônico n.º 26/2023**, cujo objeto é a Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e observados os prazos recursais, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 4º, inciso XXII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, nos termos a seguir:

LICITANTE VENCEDORA: I DE S CARDOSO PAPELARIA ME

CNPJ: 08.612.410/0001-03

ITEM: 1

VALOR TOTAL: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

LICITANTE VENCEDORA: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

CNPJ: 27.800.493/000-10

ITENS: 2

VALOR TOTAL R\$15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais).

Sigam-se seus ultteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachão/MA, 09 de outubro de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: cd1c9cc1fefff5f5e84b462b545c002e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 127 - 2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009 - 2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 127 - 2023; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009 - 2023** - Processo Administrativo nº 029-2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **29.831.760/0001-22**, sediada na Rua Luís Domingues nº2145c - Entroncamento, Imperatriz - MA, **OBJETO:** Contratação de empresa objetivando a promoção de eventos em comemoração ao "Dia das Crianças", com disponibilização de brinquedos e outros, no Município de Ribamar Fiquene - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; **Ação:**

Natureza da Despesa; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 - Manut.e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Fonte de Recursos;** 500 Recursos não Vinculados de Impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais); **VIGENCIA:** até 01/04/2024; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sra. **JACYARA DA SILVA PINHEIRO**, portador(a) do CPF nº 014.469.033-03 e do RG nº 025493082003-7, e pelo contratado: Sr.(a) ELIZÂNIA DA SILVA BANDEIRA, CPF Nº 055.528.553-70, RG Nº 0226351220021; **TRANSCRIÇÃO:** Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; **EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 02/10/2023.**

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 37d14c0e77387a9cccd256f284bca713

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 009/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029-2023

DISPENSA Nº 009/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CONTRATADA: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA

O Senhor Secretária Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais,

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a promoção de eventos em comemoração ao "Dia das Crianças", com disponibilização de brinquedos e outros, no Município de Ribamar Fiquene - MA. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Publique-se,

Ribamar Fiquene - MA, 02 de outubro de 2023.

JACYARA DA SILVA PINHEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 9b2cb5522f09d4406eed53341aa214f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023 - GAB DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023 - GAB DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a PORTARIA ME Nº 11.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022. Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 38. 007, de 22 de Novembro de 2022 que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, o **dia 13 de Outubro de 2023 (Sexta-Feira)**, que antecede ao Feriado Nacional de **12 de Outubro de 2023 (Quinta-Feira)**, (**NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROERIA DO BRASIL**).

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos **Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - "Postos de Saúde", bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.**

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º O expediente normal será retornado no próximo dia **16 de Outubro de 2023, a partir das 08h00min.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 806e225d8cc66fb623bdfc678b5610a6

PORTARIA Nº 110/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 110/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n.º 111/2023 ao qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o (a) Sr.(a) **ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES**, portador(a) do CPF nº 009576773-83, para exercer a Função de **Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Filomena do Maranhão - MA.**

Art. 2º O(a) gestor(a) nomeado(a) poderá realizar movimentações eletrônicas e bancárias em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, possuindo todos os poderes previstos na Lei Municipal n.º 111/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: c2ba62128705c4806b46e9b40a073a5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 194/2022, parte integrante da Inexigibilidade nº 013/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, inscrita no CNPJ nº 125110930001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o, Sr. Flavio José Padilha de Almeida, brasileiro, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 009.181.293-38, e a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, 11, Sala 102, Bairro Jardim Oriental, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Pedro **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, e do CPF nº 019.154.513-96, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS "STARTBID", EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM**, fundamentada na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 004.001.004/2021 da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS "STARTBID", EM PLATAFORMA WEB (ON-LINE) COM BACKUP DIÁRIO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBLICO

02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Manutenção e Func. da Secretaria Mun. Planejamento, Administração e Finanças
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 25, II, e art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 14/10/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - Fica acrescido pela vigência do contrato o valor de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -Ma, 09 de outubro de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 003/2021

CONTRATANTE

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF: 37.933.858/0001-19

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c6d0367aee8e2884c8d9f80a4c521568

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 022/2023**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 022/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, torna público que após necessárias alterações editalícias, **realizará no dia 24/10/2023, às 9h00 (nove horas, horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO COM CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO CADERNO DO FNDE., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, até as 08h59m (horário de Brasília) do dia 24/10/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: Portal de compras: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 981285; Portal de Transparência do Município: <http://licitacoes.santaluziadoparu.ma.gov.br/> ou na sede da Prefeitura Municipal na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 - Centro, neste município, onde poderá ser consultado, ou pelo e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de outubro de 2023. JOÃO PINHEIRO DE MELO - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 91673a671214a896d1af05105d85b514

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - LUZ, CÂMERA,
AÇÃO**

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - "LUZ, CÂMERA, AÇÃO"

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA.**

Deste modo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO - SECTUR** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e

no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA.

2. VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 155.862,30 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.715.00-100 001 1.715

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.715.00-100 001 1.715

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.715.00-100 001 1.715

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.715.00-100 001 1.715

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.716.00-100 001 1.716

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.716.00-100 001 1.716

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.716.00-100 001 1.716

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.716.00-100 001 1.716

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos e residente no **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA** a pelo menos 12 (doze) meses.

A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14 presente neste Edital.

Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam funcionários públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação - SECTUR;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.

5. COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o parágrafo anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no

grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre as **08:00am do dia 14 de outubro de 2023 até as 23:59pm do dia 26 de outubro de 2023**, por meio do link online disponibilizado; **ou das 08:00am as 12:00pm**, durante os dias úteis, caso seja de modo presencial, no mesmo prazo para inscrição online.

7. COMO SE INSCREVER

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms* ou, ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, localizada na Avenida João Morais de Sousa, próximo ao Posto Lacerda, antiga Águia Motos.

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente comprovando pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural;
- Documentos do proponente: CPF e RG (se Pessoa Física) (frente verso) e CNPJ (se pessoa jurídica);
- Minicurriculo dos integrantes do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Caso os interessados que optem pela inscrição online, podem acessar o formulário eletrônico neste endereço eletrônico: <https://forms.gle/1xLEVHX8VvWJLwHt5> para pessoa física e <https://forms.gle/cKAvGGRw1ZKR8rkg8> para pessoa jurídica.

Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos em cada categoria (Anexo I) desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de

haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez

por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas **até 23 de dezembro de 2024 impreterivelmente**.

11. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e? atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por 1 (um) parecerista externo contratado para compor a Comissão de Mérito e 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura e 1 (um) Servidor da Secretaria Municipal de Educação que atuarão na Comissão de Habilitação.

A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal da Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

Os recursos de que tratam o parágrafo anterior deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico secculturaslp@gmail.com ou, ainda, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, localizada na Avenida João Moraes de Sousa, Centro, próximo ao Posto Lacerda.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Perfil oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, no Instagram: [@prefeituramunicipaldeslp](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeslp).

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos

projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias da linguagem do audiovisual.

Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do município de Santa Luzia do Paruá- MA ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.525/2023.

Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio da maior idade do proponente.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outras áreas do audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devida?, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:

14.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;

II - certidão negativa de débitos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Maranhão;

III - certidão negativa de débitos municipais expedida pela Secretaria Municipal de Tributos de Santa Luzia do Paruá;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão;

VI - certidão negativa de débitos municipais expedida pela Secretaria Municipal de Tributos de Santa Luzia do Paruá;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção - Etapa Habilitação.

Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Santa Luzia do Paruá representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **08 de dezembro de 2023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações administrativas públicas, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em 6 (seis) a 11 (onze) meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTA EDITAL

Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	10/10/2023
02	Período de Impugnação do Edital	10 a 13/10/2023
03	Período de inscrições (online e presencial)	14 a 26/10/2023
04	Análise de Análise de Mérito	27/10 a 04/11/2023
05	Publicação da Análise de Mérito	08/11/2023
06	Período de recurso	09/11 a 11/11/2023
07	Publicação do resultado dos recursos	14/11/2023
08	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	15 a 21/11/2023
09	Análise da Habilitação	22/11 a 24/11/2023
10	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	25/11/2023
11	Período de recurso	28/11 a 30/11/2023
12	Publicação das propostas homologadas	01/12/2023
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	02 a 08/12/2023
14	Prazo para pagamento do recurso	Dezembro/2023
15	Prazo para realização das Contrapartidas	23/12/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 15/11/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.santaluziadoparu.ma.gov.br/>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secculturasp@gmail.com e telefone (98) 98878-7751.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA sob a figura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação - SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **10 de dezembro de 2023**.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
- Anexo VII - Declaração étnico-racial

Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 620ac043bb0928a76cb493952b54d8c5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS.

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS "demais áreas culturais" (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - "FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS CULTURAIS".

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS QUE NÃO O AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO**

DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA.

Deste modo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA.

2. VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 63.137,70 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Proj.Atividade 2159 APOIO ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LPG
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.716.00-100
001 1.716
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
1.716.00-100 001 1.716

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos e residente no **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA** a pelo menos 12 (doze) meses.

A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14 presente neste Edital.

Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam funcionários públicos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação - SECTUR;
- III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão

responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.

Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.

5. COTAS

Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre as **08:00am do dia 14 de outubro de 2023 até as 23:59pm do dia 26 de outubro de 2023**, por meio do link online disponibilizado; **ou das 08:00am as**

12:00pm, durante os dias úteis, caso seja de modo presencial, no mesmo prazo para inscrição online.

7. COMO SE INSCREVER

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms* ou, ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, localizada na Avenida João Morais de Sousa, próximo ao Posto Lacerda, antiga Águia Motos.

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente comprovando pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) (frente verso) e CNPJ (se pessoa jurídica);
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

O link para os interessados que optarem pela inscrição online, podem acessar o formulário eletrônico neste endereço: <https://forms.gle/vn34iq3coByQr4BS8>

Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos em cada categoria (Anexo I) desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos.

Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.

O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

As inscrições deste edital são gratuitas.

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item

12.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o parágrafo anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas **até 23 de dezembro de 2024 impreterivelmente**.

11. ETAPAS DO EDITAL

A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto e atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por 1 (um) parecerista externo contratado para compor a Comissão de Mérito e 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Cultura e 1 (um) Servidor da Secretaria Municipal de Educação que atuarão na Comissão de Habilitação.

A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal de Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico secculturaslp@gmail.com ou, ainda, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, localizada na Avenida João Morais de Sousa, Centro, próximo ao Posto Lacerda.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Perfil oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, no Instagram: @prefeituramunicipaldeslp.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias das demais áreas culturais.

Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do município de Santa Luzia do Paruá- MA ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.525/2023.

Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio da maior idade do proponente.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos

remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "Demais áreas culturais".

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar a partir do próximo dia da data da publicação da Seleção de Mérito, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:

14.1 PESSOA FÍSICA

- I - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;
- II - certidão negativa de débitos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Maranhão;
- III - certidão negativa de débitos municipais expedida pela Secretaria Municipal de Tributos de Santa Luzia do Paruá;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão;

VI - certidão negativa de débitos municipais expedida pela Secretaria Municipal de Tributos de Santa Luzia do Paruá;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção - Etapa Habilitação.

Os recursos de trata o item 14 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Santa Luzia do Paruá representado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Comunicação contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural até **08 de dezembro de 2023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações administrativas, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em 6 (seis) a 11 (onze) meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTA EDITAL

Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	10/10/2023
02	Período de Impugnação do Edital	10 a 13/10/2023
03	Período de inscrições (online e presencial)	14 a 26/10/2023
04	Análise de Análise de Mérito	27/10 a 03/11/2023
05	Publicação da Análise de Mérito	08/11/2023
06	Período de recurso	09/11 a 11/11/2023
07	Publicação do resultado dos recursos	14/11/2023
08	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	15 a 21/11/2023
09	Análise da Habilitação	22/11 a 24/11/2023
10	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	25/11/2023
11	Período de recurso	28/11 a 30/11/2023
12	Publicação das propostas homologadas	01/12/2023
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	02 a 08/12/2023
14	Prazo para pagamento do recurso	Dezembro/2023
15	Prazo para realização das Contrapartidas	23/12/2024
16	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 15/11/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: <https://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br/>

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secculturaslp@gmail.com e telefone (98) 98878-7751.

Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA sob a figura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação - SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **10 de dezembro de 2023**.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Santa Luzia do Paruá - MA, 10 de outubro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f245effc103d0b31e1e5fa9153ecc0e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2023.- CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16/2023.- CMDCA

TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO -MA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições regimentais e sobre o que rege a legislação em vigor.

Considerando a Lei Federal 8.069/90;

Considerando as Leis Municipais nº **016/2015 com alteração da Lei 098/2023**.

Considerando o resultado obtido por cada candidato;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Tornar público a resultado preliminar da eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023 no município de São Domingos do Azeitão - MA.

Art. 2º - Os 05 (cinco) primeiros colocados são titulares e todos os demais são suplentes pela ordem decrescente de votação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Classificação	Nome	Quantidade de votos
1º titular	RAIMUNDINHA BARROS CARREIRO	196
2º titular	JAMES RODRIGUES DE RIBEIRO	189
3º titular	VERÔNICA AMORIM DA SILVA GUIMARÃES	165
4º titular	ANA PAULA ALVES GONÇALVES BARBOSA	154
5º titular	ISRAEL ROCHA RIBEIROS	152
1º suplente	MARIA DE JESUS SOUSA DA SILVA	126
2º suplente	RITA DO NASCIMENTO SOUSA	107
3º suplente	CLARA ALVES ROCHA MARQUES	74
4º suplente	JOSE RÁDAMES ALVES DA COSTA	62
5º suplente	MARCIA ANDREIA GOMES DE BRITO	57

Art. 3º - Fica aberto o prazo de dois (2) dias úteis a contar da data de publicação para que sejam apresentados recursos contra o resultado na forma previsto no edital 001/2023.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Azeitão-MA, 03 de outubro de 2023.

Luciana Rodrigues do Nascimento

Presidente do CMDCA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 94202d2a822dda39b92215b85638bf68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2023 - CPL/PMSF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

CONTRATADO: A R EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ nº 09.067.500/0001-15)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais para distribuição em alusão ao Dia das Crianças, no dia 12 de outubro de 2023, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: R\$ 31.750,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta reais)

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPTU, IPVA e demais recursos próprios

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 09 de outubro de 2023.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 92d84aa1b24d5dc1f2901621b9a3a7a3

PORTARIA Nº 24/2023 - GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR MAURICIO JOSE ALMEIDA MORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor MAURICIO JOSE ALMEIDA MORAIS, portador do CPF Nº 059.622.643-80, do cargo de Coordenador Geral do Samu do Município de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizado os procedimentos internos de desligamento do servidor e revogando todos os dispositivos em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 de setembro de 2023.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 7ea45178e577b3eeafd374bb788bf257

PORTARIA Nº 25/2023 - GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações municipais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. HELAINNE WISSELLE DE ALMEIDA MOURÃO, inscrita no CPF nº 020.154.243-93, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizado os procedimentos internos de desligamento do servidor e revogando todos os dispositivos em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 09 de outubro de 2023.

ADELBARO RODRIGUES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 02dca569139da8546a22c0a81bbfe868

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00;

Contratada: LEVE MAIS ATACAREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.310.400/0001-00, estabelecida na rua do Fio da Coheb, nº 1418, bairro Volta Redonda, C.E.P.: 65.606-470, Caxias - MA;

Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022;

Objeto - contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São

João do Sóter - MA;
Data da Assinatura: 12/09/2023. Prazo de Vigência: até 12/09/2024;
Fonte Pagadora: Recursos Próprios / PAB / MAC / SAMU / CAPS;
Valor Global de R\$ 1.383.694,02 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos);
Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga;
Pelo Contratada: Lucas Pimentel de Carvalho.

São João do Sóter - MA, 12 de setembro de 2023.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 4f3f8ed28c0ca515c036914a96be8f97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.001/2023 - Processo Administrativo nº 0409007/2023. Dispensa de Licitação nº 007/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa: LUIZ FERNANDES DA SILVA - ME (PANIFICADORA SÃO JOÃO), inscrita sob o CNPJ Nº 06.246.607/0001-32. Localizada na Av. Presidente Médici, Nº 2374, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA - CEP: 65.665-000, OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pão francês, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Administração no Município de São João dos Patos/MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2023. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 09 de outubro de 2023. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3d001d656853522f212c3aebc8b19bf8

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.002/2023 - Processo Administrativo nº 0409007/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa: LUIZ FERNANDES DA SILVA - ME (PANIFICADORA SÃO JOÃO), inscrita sob o CNPJ Nº 06.246.607/0001-32. Localizada na Av. Presidente Médici, Nº 2374, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA - CEP: 65.665-000, OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pão francês, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de São João dos Patos/MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2023. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO/ PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.0031.2078.0000 -

MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 09 de outubro de 2023. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f0a831b3490e659a522a35114201f098

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 28/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

DECRETO Nº 28/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO VALE VERDE, DELEGANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO I, ARTIGO 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) denominado Vale Verde, Zona Urbana deste Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotará as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da REURB-S do NUIC - Vale Verde, conforme redação do artigo 28 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do prefeito municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 03 de outubro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Obs: republicado por motivo de erro material

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 03af6500d586ba6572b2ae95dc03f1d2

DECRETO Nº 29/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

DECRETO Nº 29/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO CANTO GRANDE, DELEGANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO I, ARTIGO 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) denominado Canto Grande, Zona Urbana deste Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotará as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da REURB-S do NUIC - Canto Grande, conforme redação do artigo 28 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do prefeito municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 03 de outubro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Obs: republicado por motivo de erro material

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7dba08dadb2a4c52871cebc3c1136757

DECRETO Nº 30/2023 DECRETO Nº 30/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

DECRETO Nº 30/2023

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO BAIRRO CONCEIÇÃO, DELEGANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A REALIZAÇÃO DAS ESTAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO I, ARTIGO 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) denominado Bairro Conceição, Zona Urbana deste Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotará as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da REURB-S do NUIC - Bairro Conceição, conforme redação do artigo 28 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do prefeito municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 03 de outubro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Obs: republicado por motivo de erro material

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: f8d4f5042af5ce7051bba9bd5780f435

DECRETO Nº 31/2023 AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

DECRETO Nº 31/2023

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO BAIRRO PORTO, DELEGANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A REALIZAÇÃO DAS ESTAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, INCISO I, ARTIGO 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferida na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) no Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) denominado Bairro Porto, Zona Urbana deste Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, adotará as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da REURB-S do NUIC - Bairro Porto, conforme redação do artigo 28 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do prefeito municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 03 de outubro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Obs: republicado por motivo de erro material

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 0a84ea284d9f74cf3b0fc191e51b8963

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa **N G COSTA CONSTRUTORA LTDA**, com sede no Distrito MA 014 - Nº 105-B - Km 100 - Casa Grande - São Vicente Férrer - MA, inscrita no Cnpj nº 17.654.667/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. NATANIEL GOMES COSTA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 012927581999-5, SSP-MA e CPF nº 888.334.703-00, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela



Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 74/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **N G COSTA CONSTRUTORA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, de acabamentos e de construção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - PMSVF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 74/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cen por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - PMSVF/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Vicente Férrer - MA, 09 de outubro de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	NATANIEL GOMES COSTA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023 - PMSVF/MA

PROCESSO N.º 74/2023 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 29/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de São Vicente Férrer e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 - PMSVF/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, de acabamentos e de construção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: N G COSTA CONSTRUTORA LTDA	
CNPJ: 17.654.667/0001-00	Telefone / Fax: (98) 99227-2211
Endereço: Distrito MA 014 - Nº 105-B - Km 100 - Casa Grande - São Vicente Férrer - MA	E-mail: gcnataniel@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO



Lote 01 - MATERIAL HIDRAULICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Adaptador de PVC soldável com rosca curto 25 mm x ¾"	Fortlev	Und	180	R\$ 3,17	R\$ 570,60
2	Adaptador de PVC soldável com rosca curto 32 mm x 1"	Fortlev	Und	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
3	Adaptador de PVC soldável com rosca curto 40 mm x 1.1/4"	Fortlev	Und	105	R\$ 9,51	R\$ 998,55
4	Adaptador de PVC soldável com rosca curto 20mm x ½ mm	Fortlev	Und	360	R\$ 2,41	R\$ 867,60
5	Adaptador flange de PVC rígido soldável 20 mm	Fortlev	Und	80	R\$ 22,17	R\$ 1.773,60
6	Adaptador flange de PVC rígido soldável 32 mm	Fortlev	Und	80	R\$ 34,85	R\$ 2.788,00
7	Adaptador flange de PVC rígido soldável 40 mm	Fortlev	Und	60	R\$ 57,02	R\$ 3.421,20
8	Adaptador flange de PVC rígido soldável 25 mm	Fortlev	Und	80	R\$ 34,85	R\$ 2.788,00
9	Adesivo líquido a base de resinas de PVC p/ colagem de tubos e conexões de PVC rígido 17GR	Polytubes	Und	200	R\$ 6,34	R\$ 1.268,00
10	Adesivo líquido a base de resinas de PVC para colagem de tubos e conexões de PVC rígido 75GR	Polytubes	Und	200	R\$ 11,91	R\$ 2.382,00
11	Adesivo instantâneo de rápida adesão para borrachas, couros, metais, etc, bisnaga 1,5GR	Tekbond	Und	50	R\$ 15,84	R\$ 792,00
12	Adesivo a base de epóxi 100 g	Loctite	Und	100	R\$ 17,43	R\$ 1.743,00
13	Assento macio em PVC para bacia sanitária	Herc	Und	160	R\$ 93,86	R\$ 15.017,60
14	Bacia sanitária de louça convencional	Deca	Und	80	R\$ 371,94	R\$ 29.755,20
15	Bacia sanitária com caixa acoplada de louça	Deca	Und	60	R\$ 791,99	R\$ 47.519,40
16	Bacia sanitária com caixa acoplada de louça para pne sem furo	Deca	und	20	R\$ 2.070,90	R\$ 41.418,00
17	Bóia de nível elétrica para caixa d'água	Anauger	Und	30	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
18	Bolsa de ligação em PVC de 1.1/2 para vaso sanitário	Astra	Und	60	R\$ 12,68	R\$ 760,80
19	Luva FG de 2"	Tupy	Und	20	R\$ 35,20	R\$ 704,00
20	Luva FG de 1 ¼"	Tupy	Und	100	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
21	Luva FG de ½"	Tupy	Und	90	R\$ 4,70	R\$ 423,00
22	Corda de seda poliéster trançada 8mm x 240m	Tropical	Rolo	12	R\$ 494,20	R\$ 5.930,40
23	Abraçadeira de 1 ½"	Inca	Und	500	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
24	Abraçadeira de 2"	Inca	Und	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
25	Abraçadeira de 1 ¼"	Inca	Und	500	R\$ 1,99	R\$ 995,00
26	Abraçadeira de ½"	Inca	Und	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00
27	Fita veda rosca a base de resina (poli tetra flúor etileno) 18 mm x 25m	Polytubes	Und	500	R\$ 12,20	R\$ 6.100,00
28	Luva de PVC rígido com rosca ½"	Fortlev	Und	150	R\$ 5,87	R\$ 880,50
29	Luva de PVC rígido soldável de correr 20 mm	Fortlev	Und	90	R\$ 18,18	R\$ 1.636,20
30	Luva de PVC rígido soldável de correr 25 mm	Fortlev	Und	130	R\$ 25,46	R\$ 3.309,80
31	Luva de PVC rígido soldável de correr 50 mm	Fortlev	Und	50	R\$ 47,46	R\$ 2.373,00
32	Luva de PVC rígido soldável LR 20 mm x ½"	Fortlev	Und	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00



33	Luva de PVC rígido soldável de redução 32 mm x 25 mm	Fortlev	Und	100	R\$ 6,34	R\$ 634,00
34	Luva de PVC rígido soldável de redução 25 mm x 20 mm	Fortlev	Und	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
35	Luva de PVC rígido soldável redução 40 mm X 32 mm	Fortlev	Und	150	R\$ 6,34	R\$ 951,00
36	Mangueira cristal de PVC flexível ¾	Plastman	Mts	600	R\$ 12,14	R\$ 7.284,00
37	Mangueira de PVC flexível para jardim 1/2 x 15 mm x 30 m	Plastman	Und	30	R\$ 140,80	R\$ 4.224,00
38	Parafuso com bucha para vaso sanitário nº 10	Pevilon	Und	200	R\$ 6,34	R\$ 1.268,00
39	Pia com coluna para banheiro	Deca	Und	50	R\$ 395,41	R\$ 19.770,50
40	Pasta de silicone 280 gr	Polytubes	Und	50	R\$ 38,84	R\$ 1.942,00
41	Válvula curta latão para lavatório	Pevilon	Und	100	R\$ 36,37	R\$ 3.637,00

R\$ 225.844,40

LOTE 2 - MATERIAL DE ACABAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Aguarraz solvente para diluição de tintas e vernizes sintéticos 0,900ML	Maza	Lts	50	R\$ 29,39	R\$ 1.469,50
2	Anel de vedação para vaso sanitário a base de borracha sintética	Polytubes	Und	160	R\$ 16,77	R\$ 2.683,20
3	Arame galvanizado nº 18 conforme NBR(5589/82)	Gerdau	Kg	150	R\$ 51,93	R\$ 7.789,50
4	Arrebite de repuxo 3/16 x 35 de alumínio c/ ferro	Ciser	Und	3000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
5	Arrebite de repuxo 3/18 x 40 de alumínio c/ ferro	Ciser	Und	3000	R\$ 0,62	R\$ 1.863,00
6	Broxa retangular nº 01 com pelos de nylon	Atlas	Und	45	R\$ 12,20	R\$ 549,00
7	Corante líquido para pintura	Hidracor	Und	150	R\$ 7,62	R\$ 1.143,00
8	Cadeado de latão maciço e haste de aço auto bloqueavel tamanho E-30	Pado	Und	30	R\$ 32,74	R\$ 982,20
9	Cadeado de latão maciço e haste de aço, auto bloqueavel tamanho E-35	Pado	Und	30	R\$ 43,46	R\$ 1.303,80
10	Câmara de ar para pneus de carrinho de mão 3,25 x 8	Colson	Und	50	R\$ 36,58	R\$ 1.829,00
11	Cavadeira Articulada com Cabo de madeira; Composição: Aço Carbono de Alta Qualidade; Pintura Eletrostática a Pó; Cabo de Madeira Resistente de 120cm; Dimensões: 289x125mm	Tramontina	Und	50	R\$ 137,17	R\$ 6.858,50
12	Chapa de madeira compensada 15 mmx 2,20 mmx 1,00 mm	Leo	Und	100	R\$ 524,97	R\$ 52.497,00
13	Chapa de madeira compensada de 10 mm x 2,20 mm x1,60 mm	Leo	Und	80	R\$ 343,21	R\$ 27.456,80
14	Fechadura WC com espelho inox maçaneta	Silvana	Und	45	R\$ 79,03	R\$ 3.556,35
15	Fechadura móvel c/espelho inox maçaneta	Silvana	Und	45	R\$ 80,15	R\$ 3.606,75
16	Fechadura para armário caixa ferro galvanizado ref 301	Silvana	Und	40	R\$ 20,32	R\$ 812,80



17	Fita Crepe 25 mm x 50 m Material: Papel crepado (35 gr/m2) saturado coberto com adesivo à base de solvente borracha e resinas sintéticas; Medidas: 25mm x 50M; Aplicação: Fechamento de embalagens, mascaramentos, fixações, proteção, emendas, etc.	Adelbras	Und	100	R\$ 10,04	R\$ 1.004,00
18	Facão Patacho	Tramontina	Und	40	R\$ 84,67	R\$ 3.386,80
19	Ferro PVC frisado 200mm x 4,5m,Material: PVC; Modelo: Frisado; Cor: Branco White; Largura da haste: 20 cm	Dipvc	M ²	2600	R\$ 62,09	R\$ 161.434,00
20	Ferro PVC frisado 200mm x 4m, Material: PVC; Modelo: Frisado; Cor: Branco gelo; Largura da haste: 7mm	Dipvc	M ²	2600	R\$ 62,09	R\$ 161.434,00
21	Janela de vidro 1x 1,5mt	Imasil	Und	45	R\$ 609,64	R\$ 27.433,80
22	Janela de vidro 1x 1mt	Imasil	Und	50	R\$ 319,50	R\$ 15.975,00
23	Lima triangular para desbastes 4" c/cabo	K&F	Und	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
24	Luva de algodão pigmentada macia	Jundtex	Par	300	R\$ 9,59	R\$ 2.877,00
25	Parafuso fenda rosca soberba 4,8x4,0	Ciser	Und	2000	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
26	Parafuso 3,8x25 de ferro zincado c/1000	Ciser	Cx	25	R\$ 137,74	R\$ 3.443,50
27	Parafuso 3,8x20 de ferro zincado	Ciser	Cx	25	R\$ 69,99	R\$ 1.749,75
28	Parafuso 5,5x65 de ferro zincado	Ciser	Und	500	R\$ 1,58	R\$ 790,00
29	Parafuso com Bucha de nylon para fixação nº 06	Ciser	Und	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
30	Parafuso com Bucha de nylon para fixação nº 08	Ciser	Und	500	R\$ 1,69	R\$ 845,00
31	Pasta de silicone 50gr	Tekbond	Und	40	R\$ 14,11	R\$ 564,40
32	Picareta aço forjado c/cabo	Tramontina	Und	30	R\$ 211,11	R\$ 6.333,30
33	Piso Cerâmico Branco 35 x35 cm ESMALTADO 35x35cm- Cor: Branco- Classe: A- Aplicação: Interna/Externa- Formas de Utilização: PI 05 Como acabamento cerâmico de pisos e paredes	Formigres	M ²	3000	R\$ 62,09	R\$ 186.270,00
34	Piso Cerâmico Branco 35 x35 Acetinado 35x35cm- Cor: Branco- Classe: A- Aplicação: Interna/Externa- Formas de Utilização: PI 05 Como acabamento cerâmico de pisos e paredes	Formigres	M ²	3000	R\$ 62,09	R\$ 186.270,00
35	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 3X9	Ferronorte	Kg	100	R\$ 38,39	R\$ 3.839,00
36	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 3X8	Ferronorte	Kg	100	R\$ 38,39	R\$ 3.839,00
37	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 14 X 15	Ferronorte	Kg	100	R\$ 38,39	R\$ 3.839,00
38	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 15 X 18	Ferronorte	Kg	100	R\$ 38,39	R\$ 3.839,00
39	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 18 X 27	Ferronorte	Kg	100	R\$ 38,39	R\$ 3.839,00
40	PREGO GALVANIZADO COM CABEÇA 21 X 45	Ferronorte	Kg	100	R\$ 38,39	R\$ 3.839,00
41	Porta de madeira de 70cm	Cim	Und	50	R\$ 479,81	R\$ 23.990,50
42	Caixa para porta de madeira 70cm	Sucupira	Und	50	R\$ 214,51	R\$ 10.725,50

43	Solvente thiner a base de hidrocarbonetos álcool e acetona, 1 Litro	Maza	Und	150	R\$ 30,48	R\$ 4.572,00
44	Targeta 1 ½ de ferro cromado	Silvana	Und	150	R\$ 3,95	R\$ 592,50
45	Telha transparente 1.83 x 1.10 de fibra	Fortlev	Und	30	R\$ 213,37	R\$ 6.401,10
46	Tijolos cerâmico furado de 8 furos para alvenaria; Composição: cerâmica- tijolo para vedação, medidas 9 x 19 x 19 cm.	Cerâmica Modelar	Milh	200	R\$ 1.241,86	R\$ 248.372,00
47	Tinta em Pó à base de CL 2 kg composição: óxidos de cálcio e magnésio, pigmentos orgânicos e inorgânicos- indicada para pintura de superfícies porosas externas e internas de reboco, concreto e tijolo	Hidracor	Fardo	50	R\$ 141,12	R\$ 7.056,00
48	Tinta a óleo 3,6 litros Tinta óleo à base de solvente- Acabamento: Brilhante- Uso: Superfícies externas e internas-Lata com 3,6 Litros-Peso Aproximado: 3,75Kg	Maza	Lata	70	R\$ 164,83	R\$ 11.538,10
49	Arame farpado gir 1,6mm 250mts	Motto	Und	20	R\$ 500,13	R\$ 10.002,60
50	Placa de mdf de 6mm de 1,85 x 2,75	Duratex	Und	125	R\$ 434,65	R\$ 54.331,25
51	Folha de maderit de 6mm de 1,60 x 2,20	Leo	Und	100	R\$ 116,28	R\$ 11.628,00
52	Folha de maderit de 10mm de 1,60 x 2,22	Leo	Und	70	R\$ 217,89	R\$ 15.252,30
53	Folha de maderit de 15mm de 1,60 x 2,24	Leo	Und	150	R\$ 331,91	R\$ 49.786,50
54	CHAPA GALV. 1,20X1000X2000 MM 20KG/PC	Aço Maranhão	KG	400	R\$ 28,79	R\$ 11.516,00
						R\$ 1.369.214,29
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 1.595.058,69

VALOR TOTAL REGISTRADO - 1.595.058,69 (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

São Vicente Férrer - MA, 09 de outubro de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	NATANIEL GOMES COSTA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA
---	---

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 9a0128e546493fc6662d44bc94df5504

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, sediada na **Praça da Matriz, sn, Centro, São Vicente Férrer - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.421.119/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADRIANO MACHADO DE FREITAS**, Portador do RG nº 029713132005-2 e CPF nº 037.515.313-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **T. R. ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Travessa Dom Pedro II, Sala 06, Centro, Santa Helena/MA, inscrita no Cnpj nº 18.447.939/0001-64, neste ato representada pelo **Sr. WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0369619620091 e CPF nº 047.619.913-13, e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 74/2023, "**ex vi**" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO**

MUNICIPAL Nº 04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **T. R. ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, de acabamentos e de construção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PMSVF/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 74/2023 - CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de São Vicente Férrer.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cen por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintúplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PMSVF/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Vicente Férrer - MA, 09 de outubro de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA Representante Legal
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2023 - PMSVF/MA

PROCESSO N.º 74/2023 - CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 30/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de São Vicente Férrer e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2023 - PMSVF/MA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, de acabamentos e de construção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: T. R. ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA	
CNPJ: 18.447.939/0001-64	Telefone / Fax: (98) 98161-1499
Endereço: Travessa Dom Pedro II, Sala 06, Centro, Santa Helena/MA	E-mail: tr.engenharia@gmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE 3 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	AREIA MÉDIA LAVADA	M3	350	MERCADO	R\$ 385,38	R\$ 134.883,00
2	BRITA 0	M3	100	MERCADO	R\$ 511,80	R\$ 51.180,00
3	BRITA 1	M3	100	MERCADO	R\$ 475,67	R\$ 47.567,00
4	SEIXO ROLADO Nº 0	M3	50	MERCADO	R\$ 397,39	R\$ 19.869,50
5	SEIXO ROLADO Nº 1	M3	50	MERCADO	R\$ 361,27	R\$ 18.063,50
6	CIMENTO PORTLAND 50KG CP IV	SC	500	VOTORAN	R\$ 70,09	R\$ 35.045,00
7	CAL, SACO DE 20 KG, COM FIXADOR.	UND	150	VOTORAN	R\$ 43,71	R\$ 6.556,50
8	ARGAMASSA COLANTE CA I, PARA USO INTERNO.	KG	1000	PLASMAR	R\$ 3,97	R\$ 3.970,00
9	ARGAMASSA COLANTE CA II, PARA USO INT E EXT.	KG	2000	PLASMAR	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
10	ARGAMASSA COLANTE CA III, PARA USO INT E EXTER.	KG	1500	PLASMAR	R\$ 6,74	R\$ 10.110,00
11	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS, 9X14X19 CM.	UND	50000	MERCADO	R\$ 1,45	R\$ 72.500,00
12	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39 CM.	UND	1000	MERCADO	R\$ 11,74	R\$ 11.740,00
13	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	UND	4000	MERCADO	R\$ 3,01	R\$ 12.040,00
14	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 4MM 0,5X2,44 CM	UND	500	MERCADO	R\$ 40,34	R\$ 20.170,00
15	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 6MM 1,1X1,83 CM	UND	165	MERCADO	R\$ 94,29	R\$ 15.557,85
16	VERGALHÃO CA50, 3/8" (10 MM) VARA C/ 12 METROS.	UND	160	GERDAU	R\$ 235,43	R\$ 37.668,80
17	VERGALHÃO CA50, 5/16" (8 MM), VARA C/ 12 METROS	UND	150	GERDAU	R\$ 224,59	R\$ 33.688,50
18	VERGALHÃO CA50, 1/4" (6,3 MM), VARA C/ 12 METROS	UND	90	GERDAU	R\$ 103,08	R\$ 9.277,20
19	VERGALHÃO CA60, 5.0 MM, VARA C/ 12 METROS .	UND	60	GERDAU	R\$ 65,39	R\$ 3.923,40
20	TELHA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA?60, Q? 138, FIO DE 4,2 MM, MALHA 10X10CM, 2,2 KG/M²)	KG	90	MERCADO	R\$ 238,44	R\$ 21.459,60
21	ARAME RECOZIDO BWG 18	KG	500	GERDAU	R\$ 40,34	R\$ 20.170,00
22	PREGO GALVANIZADO 18X27 (2 1/2 X 13)	KG	80	GERDAU	R\$ 44,44	R\$ 3.555,20
23	PREGO GALVANIZADO 16X27 (2 1/2 X 12)	KG	80	GERDAU	R\$ 44,79	R\$ 3.583,20
24	PREGO GALVANIZADO 18X27 (2 1/2 X 10)	KG	80	GERDAU	R\$ 46,12	R\$ 3.689,60
25	PREGO GALVANIZADO 16/21 (2 X 12)	KG	80	GERDAU	R\$ 52,45	R\$ 4.196,00
26	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 18X27	KG	50	GERDAU	R\$ 83,69	R\$ 4.184,50
27	TABUA EM MADEIRA MISTA 15CM	UND	500	PINUS	R\$ 46,72	R\$ 23.360,00
28	TABUA EM MADEIRA MISTA 30CM	UND	200	MERCADO	R\$ 49,08	R\$ 9.816,00
29	CAIBRO EM MADEIRA MISTA NÃO APARELHADA	M	210	MERCDO	R\$ 24,69	R\$ 5.184,90
30	RIPA EM MADEIRA MISTA NÃO APARELHADA	M	200	MERCADO	R\$ 52,74	R\$ 10.548,00
31	PEÇA DE MADEIRA 7X14 CM NÃO APARELHADA	M	75	MERCADO	R\$ 64,55	R\$ 4.841,25
32	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM² EM CORES SORTIDAS	M	3000	SIL	R\$ 3,01	R\$ 9.030,00
33	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² EM CORES SORTIDAS	M	3000	SIL	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
34	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM² EM CORES SORTIDAS	M	3000	SIL	R\$ 7,10	R\$ 21.300,00
35	CABO FLEXÍVEL 6,00 MM² EM CORES SORTIDAS	M	3000	SIL	R\$ 9,81	R\$ 29.430,00
36	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A TIPO DIN.	UNID.	200	STECK	R\$ 23,61	R\$ 4.722,00

37	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A TIPO DIN.	UNID.	150	STECK	R\$ 31,16	R\$ 4.674,00
38	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A TIPO DIN.	UNID.	150	STECK	R\$ 34,66	R\$ 5.199,00
39	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A TIPO DIN.	UNID.	150	STECK	R\$ 39,25	R\$ 5.887,50
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A TIPO DIN.	UNID.	50	STECK	R\$ 76,01	R\$ 3.800,50
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A TIPO DIN.	UNID.	25	STECK	R\$ 107,54	R\$ 2.688,50
42	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 12 DISJUNTORES	UND	20	STECK	R\$ 246,86	R\$ 4.937,20
43	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 16 DISJUNTORES	UND	10	STECK	R\$ 307,44	R\$ 3.074,40
44	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC DE EMBUTIR PARA 40 DISJUNTORES	UND	10	STECK	R\$ 414,25	R\$ 4.142,50
45	TOMADA SIMPLES (1 MODULO) 10A/220V, COM SUPORTE E PLACA.	UND	100	WEG	R\$ 18,84	R\$ 1.884,00
46	TOMADA SIMPLES (2 MODULO) 10A/220V, COM SUPORTE E PLACA.	UND	100	WEG	R\$ 31,73	R\$ 3.173,00
47	TOMADA SIMPLES (2 MODULO) 10A/220V, COM SUPORTE E PLACA.	UND	100	WEG	R\$ 47,51	R\$ 4.751,00
48	INTERRUPTOR SIMPLES (1 TECLA) 10A, COM SUPORTE E PLACA	UND	100	WEG	R\$ 17,52	R\$ 1.752,00
49	INTERRUPTOR SIMPLES (2 TECLAS) 10A, COM SUPORTE E PLACA	UND	100	WEG	R\$ 24,69	R\$ 2.469,00
50	INTERRUPTOR SIMPLES (3 TECLAS) 10A, COM SUPORTE E PLACA	UND	75	WEG	R\$ 34,86	R\$ 2.614,50
51	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X2"	UND	200	AMANGO	R\$ 3,73	R\$ 746,00
52	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X4"	UND	300	AMANGO	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00
53	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 25MM (3/4")	M	200	TIGRE	R\$ 4,21	R\$ 842,00
54	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 32MM (1")	M	200	TIGRE	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
55	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM X 6M - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	90	TIGRE	R\$ 26,85	R\$ 2.416,50
56	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM X 6M - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	90	TIGRE	R\$ 47,63	R\$ 4.286,70
57	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM X 6M - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	90	TIGRE	R\$ 61,68	R\$ 5.551,20
58	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM X 6M - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	90	TIGRE	R\$ 72,67	R\$ 6.540,30

59	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	50	TIGRE	R\$ 49,43	R\$ 2.471,50
60	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	50	TIGRE	R\$ 59,37	R\$ 2.968,50
61	TUBO PVC SOLDÁVEL 75MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	50	TIGRE	R\$ 99,89	R\$ 4.994,50
62	TUBO PVC SOLDÁVEL 100MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	50	TIGRE	R\$ 122,95	R\$ 6.147,50
63	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 20MM - LISO- PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	400	TIGRE	R\$ 2,28	R\$ 912,00
64	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 25MM - LISO- - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	300	TIGRE	R\$ 2,77	R\$ 831,00
65	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 32MM - LISO- - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	150	TIGRE	R\$ 2,83	R\$ 424,50
66	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 40MM - LISO- - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	100	TIGRE	R\$ 3,49	R\$ 349,00
67	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 20MM - L/R- PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	50	TIGRE	R\$ 4,01	R\$ 200,50
68	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 25MM - L/R- - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	50	TIGRE	R\$ 6,74	R\$ 337,00
69	TÊ DE PVC 90 GRAUS DE 20MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	400	TIGRE	R\$ 2,77	R\$ 1.108,00
70	TÊ DE PVC 90 GRAUS DE 25MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	300	TIGRE	R\$ 3,07	R\$ 921,00
71	TÊ DE PVC 90 GRAUS DE 32MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	150	TIGRE	R\$ 4,75	R\$ 712,50
72	TÊ DE PVC 90 GRAUS DE 40MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	100	TIGRE	R\$ 7,34	R\$ 734,00
73	CURVA DE PVC 90 GRAUS DE 20MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	400	TIGRE	R\$ 4,69	R\$ 1.876,00
74	CURVA DE PVC 90 GRAUS DE 25MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	300	TIGRE	R\$ 5,24	R\$ 1.572,00
75	CURVA DE PVC 90 GRAUS DE 32MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	150	TIGRE	R\$ 11,32	R\$ 1.698,00
76	CURVA DE PVC 90 GRAUS DE 40MM - PARA ÁGUA FRIA - CLASSE A	UND	100	TIGRE	R\$ 28,06	R\$ 2.806,00
77	UNIÃO PARA EMENDA DE TUBO DE PVC, 20MM, SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA, MODELO CLASSE A	UND	100	TIGRE	R\$ 9,50	R\$ 950,00



78	UNIÃO PARA EMENDA DE TUBO DE PVC, 25MM, SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA, MODELO CLASSE A	UND	100	TIGRE	R\$ 11,62	R\$ 1.162,00
79	UNIÃO PARA EMENDA DE TUBO DE PVC, 32MM, SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA, MODELO CLASSE A	UND	100	TIGRE	R\$ 15,52	R\$ 1.552,00
80	UNIÃO PARA EMENDA DE TUBO DE PVC, 40MM, SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA, MODELO CLASSE A	UND	90	TIGRE	R\$ 22,82	R\$ 2.053,80
81	JOELHO, PVC, 90 GRAUS, SOLDÁVEL 40MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	200	TIGRE	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
82	JOELHO, PVC, 90 GRAUS, SOLDÁVEL 50MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	150	TIGRE	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50
83	JOELHO, PVC, 90 GRAUS, SOLDÁVEL 75MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	90	TIGRE	R\$ 19,91	R\$ 1.791,90
84	JOELHO, PVC, 90 GRAUS, SOLDÁVEL 100MM X 6M - PARA REDE DE ESGOTO - CLASSE A	UND	75	TIGRE	R\$ 21,55	R\$ 1.616,25
85	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA EM POLIETILENO 500L	UND	20	TIGRE	R\$ 596,09	R\$ 11.921,80
86	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA EM POLIETILENO 1000L	UND	15	TIGRE	R\$ 1.144,01	R\$ 17.160,15
87	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA EM POLIETILENO 2000L	UND	10	TIGRE	R\$ 2.414,47	R\$ 24.144,70
88	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA EM POLIETILENO 5000L	UND	5	TIGRE	R\$ 7.586,61	R\$ 37.933,05
89	CONJUNTO BACIA COM CAIXA ACOPLADA	UND	10	CELITE	R\$ 910,75	R\$ 9.107,50
90	CHUVEIRO PLÁSTICO 5" COM ROSCA DE 1/2"	UND	50	HERC	R\$ 18,60	R\$ 930,00
91	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2", PADRÃO POPULAR DE MESA, HERC OU SIMILAR.	UND	50	HERC	R\$ 24,38	R\$ 1.219,00
92	TORNEIRA METÁLICA DE 1/2", PADRÃO MÉDIO DE MESA.	UND	50	HERC	R\$ 160,41	R\$ 8.020,50
93	TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" PARA JARDIM.	UND	50	HERC	R\$ 12,16	R\$ 608,00
94	PISO CERÂMICO 45X45 ESMALTADO PEI IV	M2	600	ELIANE	R\$ 59,79	R\$ 35.874,00
95	PISO CERÂMICO 45X45 ACETINADO PEI IV	M2	600	ELIANE	R\$ 65,42	R\$ 39.252,00
96	TINTA ACRILICA 18L BRANCO NEVE SEMI BRILHO	UND	40	HIDRACOR	R\$ 356,45	R\$ 14.258,00
97	TINTA ACRILICA 18L BRANCO GELO FOSCO	UND	40	HIDRACOR	R\$ 268,54	R\$ 10.741,60
98	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, FOSCO 3,6L, BRANCO GELO.	UND	30	HIDRACOR	R\$ 163,78	R\$ 4.913,40
99	SELADOR ACRILICO 18L	UND	15	HIDRACOR	R\$ 236,03	R\$ 3.540,45
100	MASSA PVA 25KG	UND	15	HIDRACOR	R\$ 163,78	R\$ 2.456,70
101	MASSA ACRILICA 25KG	UND	20	HIDRACOR	R\$ 238,44	R\$ 4.768,80
102	CARRO DE MÃO PRETO COMUM	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 356,45	R\$ 3.564,50

103	TALHADEIRA REDONDA MANUAL 3/4 X 12"	UND	20	MOMFORTM	R\$ 23,66	R\$ 473,20
104	TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16X1X12"	UND	20	MOMFORTM	R\$ 34,08	R\$ 681,60
105	ROLO DE LÃ ANTI GOTA 23CM	UND	20	ATLAS	R\$ 47,68	R\$ 953,60
106	ESPATULA DE AÇO 12,7CM	UND	30	ALTLAS	R\$ 17,58	R\$ 527,40
107	DESEMPENADEIRA DE AÇO COM CABO PLASTICO 12X25	UND	20	CORTAG	R\$ 53,35	R\$ 1.067,00
108	LIXA DE PAREDE Nº 60	UND	200	NORTON	R\$ 3,85	R\$ 770,00
109	LIXA DE PAREDE Nº 80	UND	200	NORTON	R\$ 3,85	R\$ 770,00
110	LIXA DE PAREDE Nº 100	UND	200	NORTON	R\$ 4,45	R\$ 890,00
111	LIXA DE PAREDE Nº 120	UND	200	NORTON	R\$ 4,45	R\$ 890,00
112	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3.1/2"	UND	50	SILVANA	R\$ 13,12	R\$ 656,00
113	FOLHA DE PORTA DE COMPESADO SEMI OCA PARA PINTURA 0,8X2,10M	UND	40	MERCADO	R\$ 222,78	R\$ 8.911,20
114	CAIXA DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA 0,80X2,10M	UND	40	MERCADO	R\$ 122,83	R\$ 4.913,20
115	FECHADURA INTERNA SIMPLES TIPO ALAVANCA	UND	40	STAM	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
116	PIA INOX DE 1,5M COM 1 CUBA	UND	20	TRAMONTINA	R\$ 242,00	R\$ 4.840,00
117	MARRETA COM CABO 1KG	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 37,00	R\$ 555,00
118	MARRETA COM CABO 5KG	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
119	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	UND	15	TRAMONTINA	R\$ 53,00	R\$ 795,00
120	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 55,14	R\$ 551,40
VALOR REGISTRADO - LOTE 03						R\$ 1.126.274,00

VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 1.126.274,00 (um milhão e cento e vinte e seis mil e duzentos e setenta e quatro reais).

São Vicente Férrer - MA, 09 de outubro de 2023.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS Prefeito Municipal	WILLANDSON CHARLES RAMOS SILVA Representante Legal
---	--

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 0a5be6a49474f3a059d89ac27604e993

RESENHA DO CONTRATO Nº 138/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 138/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI (CNPJ n.º 07.743.057/0001-20). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 264.427,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. SÃO VICENTE FÉRRER, 09 OUTUBRO DE 2023. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Ferrer/MA; JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: caeb3f2e7d6ee86e8510bf46a232adcd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS:
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS.

As Empresas

1. RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 37.382.431/0001-70.
2. CONSTRUTORA AMAPÁ LTDA.NCNPJ: 05.447.614/0001-82
3. NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.CNPJ Nº



14.794.268/0001-57

4. CONSRIL - CONSTRUTORA RIPARDO LTDA.CNPJ: 02.354.503/0001-90
5. A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP, CNPJ: 16.793.035/0001-65

ASSUNTO: Convocação para abertura de Envelope nº 002- Proposta de Preços.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, a reabertura da sessão do Processo Administrativo 090606/2023, TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Sucupira do Norte-MA, convocando a empresa HABILITADA e credenciada no certame, que após o prazo recursal da fase de habilitação e julgamento Recursal, para comparecerem no dia **13 de outubro de 2023 (Sexta-Feira), às 10:00** (Dez Horas), horário local, para abertura do envelope nº02 "Proposta de Preços", na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Hilderico Rufino Guimarães, 111, Centro, Sucupira do Norte, Maranhão. Sucupira do Norte, 09 de outubro de 2023. Isabella Lannay Costa Gomes, Presidente da CPL.

Publicado por: *ALTON RODRIGUES LOPES*
Código identificador: *eb5faf91027a0b45d98221b14f17f245*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425.415/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -MA, E A EMPRESAS J W SOUSA LIMA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José Nº 477, Centro, Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J W SOUSA LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32, com sede na Av. Domingos Sertão, nº 150, Bairro: São José, Cidade: Pastos Bons - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Wilton Sousa Lima, inscrito no CPF nº 330.240.063-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425.415/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste **Termo Aditivo retificar número do contrato de repasse citados no TERMO DE CONTRATO Nº 425.415.01/2022, NA ORDEM DE SERVIÇOS, NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO**, onde lê-se contrato de repasse nº 8.406.00/2021 (SICONV 921233/2021) - CAIXA, lê-se contrato de repasse Nº 912277/2021 - MAPA/CAIXA, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea b e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato

original celebrado em **15 de dezembro de 2022**, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO RIACHÃO (MA), 09 de outubro de 2023.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

Prefeito Municipal
Contratante

J W SOUSA LIMA EIRELI,
CNPJ sob o nº 08.672.027/0001-32

José Wilton Sousa Lima,
CPF nº 330.240.063-20

Contratada
TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por: *JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA*
Código identificador: *1582a19e76abfc96f9cb708c9b77b985*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017, Decreto Municipal nº 005/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **30 de outubro de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: **www.comprastassofragoso.com.br**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023**, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a **eventual contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de lixeiras, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Tasso Fragoso/MA**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - **tassofragoso.ma.gov.br**, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: **cpltasso@gmail.com**, Tasso Fragoso - MA, 04 de outubro de 2023. Roberth Cleydson Martins Coelho. Prefeito Municipal.

Publicado por: *IGOR RIBEIRO SANTOS*
Código identificador: *be3e02e21189fd06dc67ce4bb7ae3f20*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PORTARIA Nº 030/2023 GAB

Tufilândia de 15 de junho de 2023.

NOMEIA ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.



Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.842/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Lei nº 10.741/03, bem como a Lei 230/2023 alterada pela Lei nº 231 de 03 de abril de 2023 que dispõe sobre a Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Tufilândia.

ART. 1º - Fica nomeado para o Cargo de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa o Senhor **Januário Santana da Cunha**, portador do CPF: 180.540.133-53, RG: 019361993-8 SSP/MA, para desempenho da atividade inerente ao cargo de Ordenador de Despesas.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, cumpra-se, registra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JUNHO DE 2023.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 98a98457ab8a69568b2705ab9d859d7d

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 455/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2023 Registro de Preços nº 023/2023

Tipo: MAIOR DESCONTO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE VIANA - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O Município de Viana - MA, neste ato representado pela Pregoeiro Municipal, o Senhor Max José de Almeida Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob n.º 640.967.343-49, doravante denominado simplesmente de **GERENCIADOR DA ATA**, institui a Ata de registro de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 189/2023 que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93 e Decreto Municipal 190/2023 e as demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2023**, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE** Registrar Preços para futura e para eventual contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE**

AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE VIANA - MA, através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: TRW TURISMO LTDA
CNPJ: 46.465.547/0001-63 FONE: (98) 98432-2105
END.: AV. DOS HOLANDESES, CONS. HILTON RODRIGUES, Nº 02, COND M B INTELLIGENT, EDIF. MARCUS BARBOSA INTEL, OFFIC SALA 102, CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.071-380
RESPONSÁVEL LEGAL: VANESSA KELLY ARAÚJO MARTINS
CPF Nº 013.570.403-00
RG Nº 016100852000-2 SSP/MA

Esse termo está vinculado ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 021/2023**, (art. 55, XI), a proposta do licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o **valor total de R\$ 452.991,69 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavo).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE BILHETES	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. UNIT COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	PASSAGENS NACIONAIS	120	R\$ 2.803,02	0,00%	R\$ 2.690,90	R\$ 322.907,90
2	PASSAGENS INTERNACIONAIS	10	R\$ 8.670,54	2,01%	R\$ 8.496,26	R\$ 84.962,62
3	HOSPEDAGENS	100	R\$ 460,42	2,00%	R\$ 451,21	R\$ 45.121,16
			VALOR PERCENTUAL TOTAL	8,01%	VALOR TOTAL	R\$ 452.991,69

01- DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1. A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE VIANA - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

2.2- Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) bens(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município e órgão externos.

3.2- Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este Serviço/fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4- Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04- DO PREÇO (ART.55, III)

4.1- O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

4.2- Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Eletrônico nº 021/2023**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1- Os fornecimentos deverão ser executados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

5.2- O prazo para retirada da Ordem de fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do Superintendência de material e patrimônio Municipal.

5.3- O início dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da OF.

5.4- Forma de Entrega: A entrega dos materiais deverá ser efetuada, de acordo com o solicitado pela Secretaria municipal solicitante, e deverão ser entregues no local a ser definido pela secretaria de solicitante, conforme cronograma que acompanha as autorizações, sendo que o frete para entrega na cidade de Viana MA é por conta da licitante vencedora/contratada.

5.5- Prazo de Entrega: O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação da Secretaria Municipal solicitante

06- DO PAGAMENTO (ART.55, III)

6.1- Contraprestação mensal, a medida do consumo.

6.2- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

6.3- A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente à regularidade por meio da certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da do Município, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), atualizadas.

6.4- A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os SERVIÇOS prestados discriminados na nota fiscal forem aceitos pela CONTRATANTE.

6.5- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Viana -MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

6.6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, II)

7.1 Para os serviços das quantidades adquiridas proceder-se-á da

seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

7.2- Entrega: A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada, sem a obediência aos prazos previstos, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro.

7.3- Prazo: O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a Empresa indicar o(s) preposto (s) com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.

7.4- A licitante vencedora deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços, deste Termo de Referência.

08- DAS PENALIDADES

8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2- A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de Serviço, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.2- Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.3- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.4- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

9.5- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

9.6- Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.7- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço; e

9.8- Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.9- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2- A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

11.2- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.3- A detentora não retirar qualquer Ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de Administração da presente Ata de Registro de Preços;

11.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.11- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1- O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI).

14.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

14.3- Fica eleito o foro da comarca de Viana - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).

Viana /MA, 06 de outubro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

TRW TURISMO LTDA - 46.465.547/0001-63
EMPRESA BENEFICIÁRIA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 89eaa120299d80c864f9f479923912f4

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006-2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023. Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 476/2023, o Município de Viana - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Inexigibilidade Nº 006/2023, para Contratação da empresa **OBA EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME, CNPJ: 22.739.613/0001-88, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DA 48ª JORNADA DE FOGUETES, 17ª MOSTRA BRASILEIRA DE FOGUETES PARA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA U. E. PROF.ª EDITH NAIR FURTADO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA, no pagamento do valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes. Viana - MA, 09 de outubro de 2023. Cleicy Machado Nunes. Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f576bb9dd62b634ea282908f37df2655

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 471/2023, FIRMADO EM 21/09/2023, PARTES: LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO Fundo Municipal de Assistência Social, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.837.529/0001-67 E O LOCADOR Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, portador do RG sob nº 022483872002-1 SSP-MA e CPF nº 100.342.853-34. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO



DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE VIANA/MA, imóvel localizado na Av. das Laranjeiras, 28, Condomínio Elze, Mutirão, Viana/MA, CEP: 65.215-000. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0487 Assistência Comunitária; 08 244 0487 2126 0000 Manutenção dos Serviços do CRAS/PAIF; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. 1.660 Fontes de Recursos Origem da Fonte Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente; 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 122 Administração Geral; 08 122 0007 Administração e Planejamento; 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. 1.660 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos. **VALOR:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, totalizando para 12 (doze) meses de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **LOCATÁRIA:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Francinalva de Fátima Serra dos Santos, CPF: 009.211.623-08 E PELO **LOCADOR:** Sr. **Raimundo Nonato Costa**, CPF Nº 100.342.853-34, VIANA -MA, 09/10/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 27c3c4a45dd58e436152b30270e532f8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 466/2023, FIRMADO EM 09/10/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER/FUNDEB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76 E A EMPRESA **INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.117.813/0001-20. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE PLATAFORMA EAD PARA TODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2058 0000 Manutenção de Cursos de Capacitação de Professores; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; 1.543 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente; 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12

Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica 1.543 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 361 Administração Geral; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; 1.550 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente). **VALOR:** R\$ 2.449.985,20 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/FUNDEB, o Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO **CONTRATADO:** INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - REPRESENTADA PELO Sr. JOSE AGAMENON OLMIRA, CPF Nº 432.574.613-72, VIANA -MA, 09/10/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 0d5790a7dca032eb0a0ee2408506f613

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 024/2023

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E 024/2023
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. O Pregoeiro Oficial do Município de Viana - MA, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, resolve ADJUDICAR o processo licitatório na modalidade: Pregão Eletrônico de nº 024/2023, Processo Administrativo nº 475/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **Proposta Vencedora:** Z A SOARES, inscrita no CNPJ sob nº 35.315.156/0001-46, com sede na RUA DOM PEDRO II, Bairro Democrata, Município de Viana - MA, CEP: 65.215-000; **Valor total adjudicado:** R\$ 827.776,85 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). **Viana - MA, 09 de outubro de 2023. Max José De Almeida Barbosa - Pregoeiro Oficial do Município.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 96e2722486a58c5af65a288b36ce087e



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

